



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUL 2024



Dei

ATA Nº 15

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2024

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Vice-Presidente Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e os Exmos/as Membros da Câmara, Senhores/as: *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr. Sérgio Manuel Vieira Bastos, Sargento-mor José Fernando Ribeiro Alves, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez Silva e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram: 14h30m.



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUL 2024



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Vereador Senhor Dr. Paulo Diogo – Questionou quando vão ser publicitados os horários de verão da UNIR, pois têm recebido informações de que ainda não estão. -----

----- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Relativamente aos horários da UNIR, referiu que não tem informações adicionais, mas julga que estará para breve. Disse que é um assunto que preocupa todos, que estão a aguardar que haja desenvolvimentos e que passe para o terreno a publicitação desses horários. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Relativamente aos horários da UNIR, reconheceu que o Executivo tem feito um esforço, mas referiu que estão quase em agosto e os horários ainda não saíram. Referiu uma situação em Valbom em que houve pessoas que perderam o autocarro, porque se dirigiram para a paragem no horário antigo. Referiu que recebeu fotografias de falta de limpeza urbana de várias freguesias, não só de Valbom, mas também de Rio Tinto e Fânzeres. Disse que a transferência de competências até foi algo que defenderam e que acredita que seja falta de funcionários e aconselhou a falar com os Senhores Presidentes da Junta para verificarem a situação. -----

----- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Referiu que é um assunto que também preocupa todos, que efetivamente a varredura foi uma competência transferida para as Freguesias e que os serviços fazem a monitorização e fiscalização da situação. Referiu que é necessário insistir e que estão cientes da situação, disse que é necessário também compreender que em algumas alturas do ano, com chuva e calor, torna-se difícil controlar, especialmente as ervas que vão crescendo. -----

26. JUL 2024



**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
3. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Varias Associações – Aceitação candidaturas – Proposta
4. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Apoios a conceder para cada um dos programas e subprogramas e minuta do protocolo de cooperação - Proposta
5. Mercado Municipal de Gondomar (S. Cosme) – Extinção do Direito de Ocupação do Local de Venda – Loja 1 – Recurso apresentado por Hélder Moutinho – Proposta de indeferimento
6. “Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição” – Convite, caderno de encargos e procedimento por ajuste direto – Proposta

O Vice-Presidente da Câmara,



(Luís Filipe Araújo)



26. JUL 2024



RESUMO DIARIO DA TESOURARIA

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria do dia 19 de julho de 2024, cujo saldo das operações orçamentais é de 5 052 433,94€, sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 12 089 702,81€. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

19/07/2024

1

Número

133

Ano

2024

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
	9 361,48	1 760 591,39	1 769 952,87	1 747 979,71	21 973,16
FUNDOS FIXOS	11 971,95	0,00	11 971,95	0,00	11 971,95
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS					
À ORDEM					
Banco : Banco BPI, S.A.	144 450,91	6 932,43	151 383,34	0,00	151 383,34
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	262 143,93	1 122,30	263 266,23	0,00	263 266,23
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 747 467,51	3 720,49	3 751 188,00	1 732 512,42	2 018 675,58
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	377 028,94	0,00	377 028,94	0,00	377 028,94
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	97 824,78	0,00	97 824,78	0,00	97 824,78
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	244 936,69	0,00	244 936,69	0,00	244 936,69
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	13 488,14	0,00	13 488,14	0,00	13 488,14
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	422 175,37	0,00	422 175,37	0,00	422 175,37
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	83 564,73	0,00	83 564,73	0,00	83 564,73
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco BIC Português S.A.	524 856,13	0,00	524 856,13	0,00	524 856,13
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	413 799,53	0,00	413 799,53	0,00	413 799,53
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	3 939 067,73	3 195,15	3 942 262,88	0,00	3 942 262,88
Conta : PT50001800003966504500183					

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
Banco : Banco Santander Totta, Sa		47 882,05	0,00	47 882,05	0,00	47 882,05
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif						
Banco : Millennium bcp		73 351,67	0,00	73 351,67	0,00	73 351,67
Conta : PT500033000000001783354514 - Millennium						
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		3 381 261,64	0,00	3 381 261,64	0,00	3 381 261,64
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)						
Sub-Total :		13 773 299,75	14 970,37	13 788 270,12	1 732 512,42	12 055 757,70
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :		13 794 633,18	1 775 561,76	15 570 194,94	3 480 492,13	12 089 702,81
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :		13 794 633,18	1 775 561,76	15 570 194,94	3 480 492,13	12 089 702,81
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		6 757 741,64	27 701,64	6 785 443,28	1 733 009,34	5 052 433,94
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		7 036 891,54	377,33	7 037 268,87	0,00	7 037 268,87

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	
Em Cheques e Vales Postais	21 973,16
	0,00

O Tesoureiro

[Assinatura]

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUL 2024

Plen
GL

GONDOMAR
ciudad
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM DO MONTE" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO

CONTRATO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *matéria aprovar a proposta*

anexa.

----- Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Jorge Asencas, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr. Valentim Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. -----

----- Absteve-se a vereadora Senhora Sr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

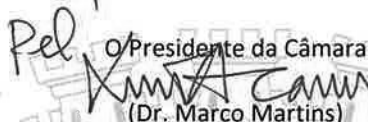
26. JUL 2024



DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação da empreitada nos termos do Relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 23 de julho de 2024,


O Presidente da Câmara
(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO:

"Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Bágum do Monte"
Processo n.º 431/23

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO (Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 26.01.2024, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **960.000,00€** (novecentos e sessenta mil euros) IVA não incluído, para um prazo de execução de **7 meses**.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

Tendo resultado nas seguintes propostas admitidas:

Handwritten signature

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
2	MWT – Metalworking Technologies, Lda	899 610,99 €
1	RBT – Construção, SA	918 491,01 €
5	Dape, Lda	949 072,00 €

Em fase de audiência prévia do Relatório Preliminar, ao abrigo do n.º 1 do art.º 123º do CCP, foi apresentada pronuncia ao mesmo pelo concorrente RBT – Construção, SA, Lda. que se anexa a este Relatório Final.

Após verificação, e análise da mesma pelos técnicos responsáveis, o Júri do procedimento entende, por unanimidade que não são aduzidos fundamentos que justifiquem a exclusão da proposta apresentada pela MWT – Metalworking Technologies, Lda, nos termos da informação técnica que se anexa a este Relatório Final.

Em face ao exposto, o Júri do procedimento entende, por unanimidade, ser de manter o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

3. CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 2 consórcio constituído pelas empresas MWT – Metalworking Technologies, Lda e Flosel – Instalações Elétricas e Hidráulicas, Lda no valor de 899 610,99 €, IVA não incluído, para um prazo de execução de 7 meses.

Gondomar, 16 de maio de 2024

N.º SEQ. COMPROMISSO
80845

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arg.º José Eurico Mendes Dias)

26. JUL 2024

Handwritten signature and initials

INFORMAÇÃO INTERNA

PARA: Sr. Eng.º Leonel Ramos – Diretor do Departamento de Obras Municipais

DATA: 10 de Maio de 2024

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO RBT – CONSTRUÇÃO, SA

EMPREITADA: ESPAÇO SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA Nº1 DE BAGUIM DO MONTE

A presente comunicação, refere-se ao parecer relativamente à reclamação do consórcio das empresas RBT – Construção, SA e RBT – Climatização, Lda (RBT) propondo a exclusão do concorrente MRW – Metalworking Technologies, Lda no âmbito do Concurso Público para a Empreitada ESPAÇO SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA Nº1 DE BAGUIM DO MONTE.

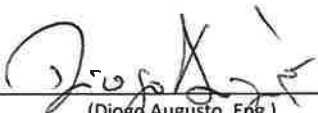
ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO DE SITUAÇÃO

No âmbito do desenvolvimento do referido Concurso Público, RBT, no exercício do direito de audiência prévia, propõe a exclusão do concorrente MRW, alegando a omissão dos perfis metálicos HEA200, HEA140, HEB140 e UPN200, ao longo do Art.º16.4.

Em fase de concurso, a informação presente em peças escritas prevalece face à contida em peças desenhadas. De acordo com o CCP e o Caderno de Encargos deste Procedimento, quaisquer artigos que se encontrem omissos deverão ser apresentados em pedido de esclarecimento em fase de Erros e Omissões, pelo que não será de considerar a reclamação.

À vossa consideração

Os Técnicos Superiores,


(Diogo Augusto, Eng.º)


(Inês Moreira, Eng.ª)

26. JUL 2024

Referência do Procedimento

Descrição do Procedimento

431/2023

Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de
Baguim do Monte

Data da Mensagem

Tipo de Mensagem

09/05/2024 12:14

Geral

Data da Assinatura

Assinado por **MANUEL ANTONIO BARBOSA VIEIRA**
no 09/05/2024 11:13 em Hora de verão da Europa
Occidental Em Utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

De (entidade):

De (utilizador):

RBT - Construção, SA

Manuel António Barbosa Vieira

Assunto

Direito de Audiência Prévia

Corpo da Mensagem

Ex.ms Srs,

Vem a RBT, exercer o direito de audiência prévia, pronunciando-se sobre o Relatório Preliminar produzido pelo Júri do procedimento.

Respeitosos cumprimentos,

Anexo (1)



Nome

Descrição

Data de Anexação

Assinatura

Audiência
Prévia_Baguim do
Monte.pdf

Audiência
Prévia_Baguim do
Monte.pdf

09/05/2024 12:11

Assinado por
**MANUEL ANTONIO
BARBOSA VIEIRA** no
09/05/2024 11:04 em
Hora de verão da
Europa Occidental Em
Utilização
DIGITALSIGN
QUALIFIED CA G1

Outros Dados

Identificador único

PT1.MSG.3722392

O consórcio constituído pelas empresa **RBT - Construção, SA** e **RBT – Climatização, Lda**, (**RBT**), concorrentes no âmbito do presente concurso público vem,

EXERCER O DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, pronunciando-se sobre o Relatório Preliminar produzido pelo Júri do procedimento (JP) “**Espaço Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte**” do Município de Gondomar, nos termos dos artigos 123.º, 147.º e 153º do Código de Contratos Públicos (CCP), e com os seguintes fundamentos:

I. Da Necessária Exclusão da Proposta do Concorrente MWT – Metalworking Technologies, Lda (MWT):

1. O digníssimo Júri do Procedimento (JP), na elaboração do relatório preliminar, após análises das propostas e sua ordenação, propõe a adjudicação da empreitada ao concorrente MWT;
2. Ora tal decisão não deve ser concretizada visto que a proposta do concorrente MWT viola o CCP e o Programa do Procedimento (PP);

Quanto à Lista de Preços Unitários:

3. O PP do presente concurso, exige no Artigo 8.º – “*Documentos da proposta*” os seguintes documentos:

“ – *Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP);*

- *Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;*

- *Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;*

- Nota justificativa do preço proposto;
- Cronograma financeiro, com resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- Plano de Trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos;
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho. (sublinhado nosso)"

4. O art.º 57.º do CCP (Documentos da Proposta), refere no ponto 2 o seguinte:

"2 — No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, a proposta deve ainda ser constituída por:

a) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução; (Sublinhado nosso)

b) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução;

c) Um cronograma financeiro, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

d) O projecto de execução quando este tiver sido submetido à concorrência pelo caderno de encargos."

5. Por sua vez, o art.º 70.º do CCP (Análise das propostas), mais concretamente no ponto 2, diz o seguinte:

"2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;*
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º;*
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;*
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;*
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;*
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;*
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência."*

6. Analisando a lista de preços unitários do concorrente MWT, é possível verificar que a mesma não cumpre o exigido no PP e CCP, uma vez que não contém todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

7. Concretizando o exposto no ponto anterior, a lista de preços unitários do concorrente MWT, é totalmente omissa, no Art.º 16.4, aos perfis metálicos HEA 200, HEA 140, HEB 140 e UPN 200, ou seja, estão em falta 4 preços unitários na lista de preços unitários da MWT;

*Cumpram-se
nos Art.º 16.4 e 25.*

8. Isto significa que a proposta do concorrente MWT não traduz a totalidade da empreitada a concurso, suprimindo da lista de preços unitários mais de 10 toneladas de estrutura metálica, que representa cerca de 45% da totalidade da estrutura metálica a concurso;
9. Os perfis metálicos que não estão incluídos na lista de preços unitários do concorrente MWT e consequentemente na sua proposta, são essenciais para levar a cabo a estrutura metálica previsto em projeto, como podemos verificar, a título de exemplo, na peça desenhada n.º 03 do projeto de Estabilidade e que reproduzimos:

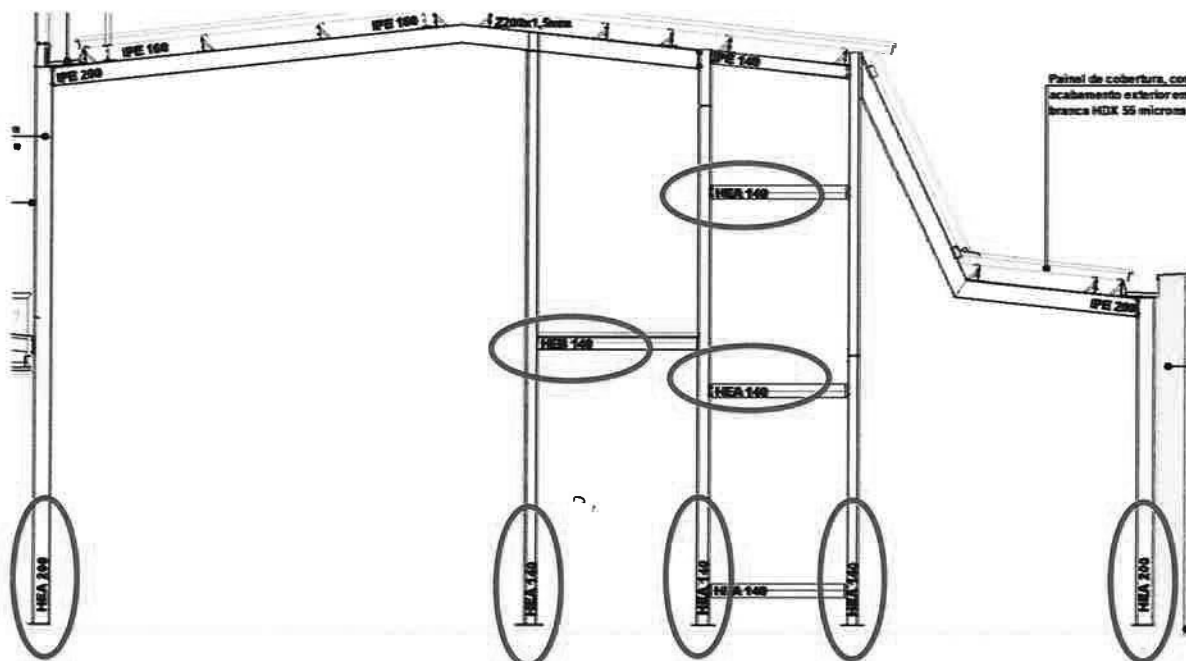


Fig. 01 – Corte A (Estrutura Metálica)

10. Os perfis assinalados na Fig. 01, não constam da lista de preços unitários do concorrente MWT, e são essencialmente, os pilares da estrutura metálica (HEA 200, HEA 140, entre outros), indispensáveis à estrutura;

11. Se tivermos por base os preços referência da proposta da MWT referente aos artigos da mesma espécie, os artigos omissos na lista de preços unitários do concorrente MWT ascenderiam a 36.546,23 €, que representa mais de 4% do valor da empreitada;
12. Isto é, adicionado esse valor à proposta do concorrente MWT, a sua proposta deixaria de ser a mais baixa, passando a RBT para primeira classificada;
13. Sendo um procedimento relativo a uma empreitada para a requalificação de um edifício, com uma ampliação em estrutura metálica, a omissão na lista de preços unitários, do preço, quantidade e descritivo dos perfis metálicos de quatro artigos, necessários à execução da obra, estamos perante a falta de um elemento essencial que impede o cotejo das propostas e tem repercussão na boa execução da empreitada, falta essa que não pode deixar de constituir fundamento de exclusão da proposta do concorrente MWT;
14. Estamos perante um caso de ausência de elementos que têm uma importância física e financeira decisiva, estrutural e indispensável para a boa execução dos trabalhos. Tal falta gera a nulidade da lista de preços unitários;
15. O Acórdão do Tribunal de Central Administrativo Sul, de 24-11-2016 (processo 13432/16) no respetivo sumário não deixa dúvidas e corrobora o anteriormente descrito:

"I – Estando em causa a celebração de um contrato de empreitada e sendo o critério de adjudicação o do preço mas baixo, as propostas dos concorrentes haverão de conter, sob pena de exclusão, os preços unitários para todas e cada uma das espécies de trabalho previstas no projeto de execução (as quais não estão submetidas à concorrência);

II – No contexto de um procedimento concursal para a celebração de um contrato de empreitada em que apenas o preço foi submetido à concorrência,

a lista de preços unitários desempenha duas funções essenciais: i) uma, a de permitir, no âmbito do procedimento concursal, o cálculo do preço da proposta, por aplicação dos preços unitários às quantidades e espécies de todos trabalhos a executar, de acordo com o caderno de encargos e respetivo projeto de execução, achando, por comparação, a proposta com o preço mais baixo; ii) a outra, a de permitir determinar, no âmbito da execução do contrato de empreitada, o valor das importâncias devidas (preço contratual) incluindo, designadamente, no que tange a trabalhos a mais (da mesma espécie), a trabalhos a menos ou à inutilização de trabalhos já executados;

III - Em tal circunstancialismo a lista dos preços unitários integrante da proposta deve assegurar a sua completude, em termos que não seja omitido o preço unitário de algum dos seus itens;

IV - Os esclarecimentos às propostas deverão de consistir apenas em informações, explicações destinadas a tornar claro, congruente ou inequívoco um elemento que na proposta estava apresentado ou formulado de forma pouco clara ou menos apreensível, tendo por escopo a melhor compreensão de um qualquer aspeto ou elemento da proposta, não podendo (i) contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, (ii) alterar ou completar os respetivos atributos, (iii) nem visar suprir omissões que determinem a sua exclusão."

II. CONCLUSÃO:

16. No primeiro plano cabe-nos referir que qualquer que seja a natureza do concurso público, este estará sujeito a um leque de princípios estruturantes, ou seja, a um conjunto de princípios que se caracterizam por assumirem uma posição qualificada nos procedimentos administrativos de adjudicação.

Assim, no domínio da contratação pública encontramos desde logo, princípios gerais de direito interno e comunitário (v.g. igualdade, imparcialidade, concorrência), mas também princípios específicos da realidade comunitária (v.g. proibição da discriminação em razão da nacionalidade e reconhecimento mútuo) e ainda princípios específicos da realidade da contratação pública (v.g. intangibilidade das propostas). Todos eles, portanto, podem e devem ser chamados à regulação de questões procedimentais adjudicatórias.

Concretamente, há um leque de princípios estruturantes, uma lista de princípios que têm posição ou função qualificada nos procedimentos administrativos de adjudicação. São os princípios fundamentais da contratação pública, designadamente o da transparência, da igualdade e da concorrência previstos no artigo 1.º n.º 4 do Código de Contratos Públicos. Nas diretivas faz-se também referência expressa aos princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da transparência (artigo 2.º da Diretiva 2004/18/CE e artigo 10.º da Diretiva 2004/18/CE), mas também do princípio da imparcialidade e da tutela da confiança.

É neles, e na sua observância estrita pelas entidades adjudicantes, que assenta o “bom nome” do mercado da contratação pública, em termos tais que quebrar aqui as suas exigências é afinal, pôr em causa a função, a confiança e o crédito do público no funcionamento desse mercado;

17. A omissão de quatro itens e consequentes preços unitários da proposta do concorrente MWT, constitui uma ilegalidade violadora dos princípios da legalidade, transparência, igualdade, concorrência e imparcialidade;

18. Aceitar a possibilidade de avaliação e graduação, da proposta do concorrente MWT, significa a consagração de uma situação de favor, injusta e injustificada, em relação aos concorrentes em tais circunstâncias e, consequentemente, violadora dos princípios fundamentais da contratação pública;
19. Como tal, pedimos ao JP uma reavaliação das propostas, tendo em conta os princípios de transparência, igualdade, concorrência, não discriminação, **imparcialidade e confiança, baseando-se única e exclusivamente nos critérios expostos no PP e CCP e a aplicação efetiva dos mesmos.**
20. Face ao exposto, deverá o Exmo. JP excluir a proposta do concorrente MWT respeitando as linhas mestras do PP e o CCP, e adjudicar a presente empreitada à RBT.

E.P.D

A Exponente,

MANUEL
ANTONIO
BARBOSA
VIEIRA

Assinado de forma
digital por MANUEL
ANTONIO BARBOSA
VIEIRA
Dados: 2024.05.09
12:04:41 +01'00'

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº ----/24

Valor: € 899.610,99

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Consórcio -----, com sede em -----, número --, Município de -----, constituído pelas seguintes empresas:

- **MWT – METALWORKING TECHNOLOGIES, LDA**, com sede na Rua da Agra, Lote A5, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal **514.492.988**, titular do alvará de construção número **86867-PUB**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua da Agra, Lote A5, Município de Braga, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em -- de ---- de ----, válida até -- de ---- de ---- e confirmada em -- de ---- de 2024, documento que se arquiva;

- **FLOSEL – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, LDA**, com sede na Rua do Mário Valença, número 66 - Nogueira, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal **501.129.740**, titular do alvará de construção número **8711-PUB**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua do Mário Valença, número 66 - Nogueira, Município de Braga, com plenos poderes para este ato,

26. JUL 2024

27
96

conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 2 de julho de 2008, válida até 17 de dezembro de 2024 e confirmada em -- de ----- de 2024, documento que se arquiva;

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 26 de janeiro de 2024, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, para a Empreitada de ***"Espaço Saber + Requalificação da Escola nº 1 de Baguim do Monte"***;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em --- de -----
-- de 2024, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pelo Consórcio adjudicatário, em -- de ----- de 2024;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---, com o número sequencial de compromisso -----;

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Aç --, do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de --- e -----;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta do consórcio adjudicatário, de 8 de abril de 2024, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 3 de maio de 2024, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

- A constituição do consorcio datado de -- de ----- de 2024;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

Este contrato tem por objeto a Empreitada de **Espaço Saber + Requalificação da Escola nº 1 de Baguim do Monte**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

- 1- Os trabalhos serão executados no prazo de **sete meses**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.
- 2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

- 1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez euros e noventa e nove centimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.
- 2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.
- 3- Este contrato só produz efeitos, após o visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-07 – Reabilitação Profunda de Edifício**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com a cláusula 29ª caderno de encargos.

26. JUL 2024



UINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número -- -----, emitida pelo -----, S.A., com sede no Porto, na -----, número ----, em -- de ---- de 2024, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

SÉTIMA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

OITAVA:

(Disposições Finais)

1- Foi designado o Eng.º Lino Monteiro, a exercer funções de Técnico Superior no Departamento de Obras Municipais, designado nos termos do art.º 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

26. JUL 2024

24
P. Guedes

3- O Segundo Outorgante apresentou:

- Contrato de consórcio;

- Relativamente à **MWT – METALWORKING TECHNOLOGIES, LDA:**

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de ----;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ----, em -- de ---- de ----;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ---- de ----;

f) Registo Central de Beneficiário Efetivo;

g) Certificado de Pequena Média Empresa, emitido em -- de ---- de ----.

- Relativamente à **FLOSEL – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, LDA:**

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de ----;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ----, em -- de ---- de ----;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ---- de ----;

f) Registo Central de Beneficiário Efetivo;

g) Certificado de Pequena Média Empresa, emitido em -- de ---- de ----.

Feito em -- de ---- de 2024.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dr. Marco Martins

Segundo Outorgante
Consórcio -----

CONTR.: CP-ESP.SABER+EB1BAG.MONTE/2024

Serviço Requerente: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-ESP.SABER+EB1BAG.MONTE/2024

Entidade: 21068 MWT - Metalworking Technologies, Lda.
NIF: 514492988

Orgânica: 17 Coesão Social
Económica: 07010305 Escolas

GOP: 24 Ano 2024

17A COESÃO SOCIAL E SAÚDE
2023/1 OPERAÇÃO INTEGRADA COMUNIDADES DESFAVORECIDAS
Acc.: 1 Criação do Espaço Saber+
Sub-acc.:1 Antiga Escola Nº1 de Baguim do Monte

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
23/07/2024	6962	453 587,65				453 587,65		CP-ESPAÇO SABER+REQ.DA ESCOLA EB1DE BAGUIM DO MONTE - Pº 431/23
23/07/2024	6963					453 587,65	500 000,00	CP-ESPAÇO SABER+REQ.DA ESCOLA EB1DE BAGUIM DO MONTE - Pº 431/23

26. JUL 2024

26. JUL 2024



26
Jul
2024

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
26 de julho de 2024
Declaração de Voto - Ponto 2**

“Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta

Considerando que:

- Foi apresentada uma reclamação por parte da empresa concorrente RBT que, caso seja procedente, concorrerá para que a proposta da empresa MWT tenha um custo acrescido de 36.546,23€ ou seja, o custo total será de 936.157,22€ (899.610,99€+36.546,23€), o que, evidentemente, representará um valor superior ao da proposta da reclamante RBT (918.491,01€).
- Apesar do parecer técnico, constante da **“informação interna”** (de 10/05/24), adstrita à sobredita reclamação, consignar que: *“Em fase de concurso, a informação presente em peças escritas prevalece face a contida em peças desenhadas. De acordo com o CCP e o Caderno de Encargos deste Procedimento, quaisquer artigos que se encontrem omissos deverão ser apresentados em pedido de esclarecimento em fase de Erros e Omissões, pelo que não será de considerar a reclamação”*, não está descrita na proposta a referida informação em peças escritas, sendo que a reclamante especifica os artigos, de onde se pode inferir que não são omissos.

Assim não resulta claro que exista a garantia de que a proposta da MWT cumpra o critério no qual se baseia a adjudicação ao “preço mais baixo”, sendo que a própria minuta do contrato estabelece na sua cláusula terceira (abaixo reproduzida) que os trabalhos serão executados de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, coincidentemente o fundamento da reclamação da RBT.

- TERCEIRA:**
(Preço Contratual e Condições de Pagamento)
- 1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez euros e noventa e nove cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.
 - 2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.
 - 3- Este contrato só produz efeitos, após o visto do Tribunal de Contas.

Logo, não clarificando a resposta à reclamação em presença se o preço final apresentado pela proposta decidida como vencedora não resultará superior à da reclamante, entende o PSD abster-se quanto à decisão da presente proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascensão
Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez Silva

26. JUL 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

27
P
Z

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – “Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baquim do Monte” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

Neste ponto da ordem de trabalhos, consideramos que dada a reclamação feita por um dos concorrentes à empreitada, o processo de seleção do concorrente vencedor suscita dúvidas. Assim, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa deste género de procedimentos.

Gondomar, 26 de Julho de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

26 JUL 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – VARIAS ASSOCIAÇÕES –

ACEITAÇÃO CANDIDATURAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unânime aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascensão,
Dr. Paulo Sérgio Tavares e Dr. Valentim Sanchez que apresen-
taram a declarações de voto que adiante segue.

26. JUL 2024

A fúria remota
de leimare.
23.4.2024

Pe'o Presidente da Câmara
O Vice-Presidente
[Signature]
(Art. 57, nº 3, Lei 169/99)

PROPOSTA

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar

Em reunião de 3 de maio de 2024, a Câmara Municipal de Gondomar, deliberou aprovar que o prazo para apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar decorresse entre 13 de maio e 11 de junho de 2024.

Contudo verificou-se que as associações abaixo designadas não conseguiram cumprir esse requisito. Alegando motivos diversos, para o sucedido, remeteram à Câmara Municipal de Gondomar um pedido para excecional aceitação dos documentos em causa, solicitando, igualmente, que fossem analisadas as respetivas candidaturas.

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere excecionalmente:

1. Aceitar as candidaturas das seguintes associações, que entraram após a data prevista - 11 de junho de 2024:

- a) ANEIS - Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação;
- b) Centro Social e Paroquial de Sto. António de Corim;
- c) Liga dos Amigos do Centro de Saúde da Foz do Sousa;
- d) Pista Mágica, Associação;
- e) Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 278 Gondomar;
- f) CRDF – Centro Republicano e Democrático de Fânzeres;
- g) Associação Recreativa Flor de Fânzeres;
- h) Associação Centro Convívio Reformados e Pensionistas da Foz do Sousa;
- i) ADT 7'8 – Academia de Dança e Taekwondo;
- j) Sociedade Columbófila Dez de Junho da Medas.

Paços do Concelho, 22 de julho de 2024.

[Signature]

O Presidente

[Signature]
(Dr. Marco Martins)

26. JUL 2024



30
Deu
W

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
26 de julho de 2024
Declaração de Voto - Ponto 3

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Várias Associações – Aceitação candidaturas – Proposta

A título introdutório consideram os vereadores do PSD que seria bem melhor, para todos os Gondomarenses, acreditar-se e cumprir-se a veracidade do que é declarado pela maioria PS, nesta e em quase todas as propostas similares, mormente a proclamada obediência aos “*princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades .../...*”. Infelizmente, de dia para dia, a vontade e a prática socialista mostra que tais fundamentos não passam de uma retórica para iludir os Gondomarenses.

Mais, são tantas e tão frequentes as propostas de exceção por parte do PS, que enviesam substancialmente os anteditos princípios, verificando-se que são sistematicamente ignorados sem razões claras e objetivas, os critérios estabelecidos no Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar (PAMAG) que, inevitavelmente, nos conduzem à perceção das verdadeiras intenções quanto à atribuição casuística destes apoios que sendo, indubitavelmente, necessários e legitimamente devidos às Associações, acabam por constituir em ações políticas perniciosas que tendem à instrumentalização do associativismo para obtenção de proveitos próprios.

O PSD há muito que vem a denunciar para a desigualdade de tratamento entre as associações com um PAMAG que, infelizmente, não passa de um “documento oco” que, na prática, não assegura transparência nos apoios atribuídos, sendo inúmeras as situações de exceção que são praticadas em benefício de alguns.

Percebendo o cinismo do PS em pretender iludir os Gondomarenses com estes apoios pontuais, disfarçando a sua intenção de tentar manter algum controlo das associações, **mesmo assim o PSD tem recorrentemente dado nota da importância do PAMAG e da exigência do seu integral cumprimento em favor da equidade, do rigor e da autonomia no correspondente, e mais do que justo, apoio prestado às associações**, quer sejam aquelas com maiores dinâmicas de conhecimento, quer aquelas que não sabem que podem recorrer a apoios mesmo que cumpram os requisitos previamente estabelecido no Programa.

A circunstância do PS, insistentemente, preferir manter o status funcional com a incerteza e opacidade de um processo tão importante para a dinâmica associativa, fundamental e muito significativa, em Gondomar, torna-o incapaz (porque não consegue cumprir ou porque não quer) de conceber e implementar um efetivo Programa de Apoio ao Associativismo que garanta a transparência, o rigor e a equidade de tratamento com todos.

Os eleitos pelo PSD, por sua vez, reafirmam a sua convicção do justo e devido apoio às associações que desenvolvem um serviço cívico essencial, nas mais diversas áreas de intervenção - educativa, desportiva, social, cultural, conferindo a imprescindível dignidade ao correspondente trabalho associativo em prol das suas comunidades, considerando mesmo como prioritário que a gestão política local persiga esse propósito.

Assim o PSD considera crucial que o executivo reveja e clarifique este Programa, com responsabilidade e transparência, fazendo deste uma eficaz e verdadeira resposta às reais necessidades das associações, gerando confiança e estabilidade quanto à prestação de garantia de suporte financeiro e de autonomia para o planeamento e desenvolvimento das atividades e, por isso, sendo favorável sem reserva à necessidade dos apoios atribuídos é por dever de princípio que se abstém nesta decisão.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo Tavares

Valentina Sanchez Silva



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUL 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – APOIOS A CONCEDER
PARA CADA UM DOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS E MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -
PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.
— Pelos Vereadores Srs. José Almeida, Sr. Paulo
Diogo Tavares e Sr. Valéria Sanchez foi apresentada
a declaração de voto que adiante segue.

A reunião de
Câmara.
23.7.2024
[Signature]

PROPOSTA

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar

No âmbito dos Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, aprovado em reunião de Câmara de 25 de junho de 2014, cuja última redação foi aprovada pelo órgão executivo em 13 de maio de 2021, foram apresentadas as candidaturas aos programas e subprogramas do referido Programa de Apoio, em conformidade com a verba global aprovada na deliberação de 3 de maio de 2024 e de acordo com ponto 1 da presente proposta.

Apresentam-se as propostas de atribuição dos apoios às candidaturas apresentadas no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – 2024, após devida análise, de acordo com os princípios orientadores definidos pelas Divisões que tutelam os diversos programas e subprogramas, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Social, a Divisão da Cultura, a Divisão do Desporto e a divisão de Prospetiva Educativa e Divisão de Desenvolvimento ambiental.

Assim, considerando que o Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos, que aumentam as qualificações humanas, e que apresentam como sustentáveis e de reconhecido interesse municipal;

Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o reforço da verba atribuída ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo – Desenvolvimento Social no valor €16.466,11 (dezassex mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos);
2. Aprovar os apoios financeiros a conceder, contantes das listas anexas, e que fazem parte integrante desta proposta, para cada um dos programas e subprogramas respetivos, de acordo com as candidaturas apresentadas pelas diversas associações, no valor de:
 - a) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social – **216.466,11€ (duzentos e dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos);**
 - b) Programa de Apoio à Atividade Cultural e Recreativa – **463.147,00€ (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e sete euros);**

27
Pleu


- c) Programa de Apoio à Prática Desportiva – **549.466,75€ (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);**
 - d) Programa de Apoio Socioeducativo – **18.250,00€ (dezoito mil, duzentos e cinquenta euros);**
 - e) Programa de Apoio à Proteção Animal e Defesa do Ambiente – **19.045,00€ (dezanove mil e quarenta e cinco euros).**
3. Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação constante em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar com todas as associações contempladas com os apoios referidos nas alíneas do ponto anterior.

Paços do Concelho, 22 de julho de 2024.

pel'

O Presidente


(Dr. Marco Martins)

N.º SEQ. COMPROMISSO
81074481193

N.º SEQ. COMPROMISSO
81003481226

N.º SEQ. COMPROMISSO
81177981182

N.º SEQ. COMPROMISSO
80942481067

N.º SEQ. COMPROMISSO
80949481029

26 JUL 2024

26 JUL 2024

Associação/ IPSS	Programa 1 "PADES"			Programa 2 "Resposta Mais"			Programa 3	Programa 4	Sub Total	Instalações Comodatadas (coeficiente 0,85)	Total
	Base fixa	Valências	A1	Sub-Total	Obras	Equipamentos	Aquisição Transporte	Atividade Inovadora			
ACGITAR - Associação Cultural Geral Independente De Trabalhadores Amadores E Recreativa	800,00 €		250,00 €	1 050,00 €				250,00 €	1 300,00 €	195,00 €	1 105,00 €
ADKV - Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Valbom	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €	2 500,00 €	229,74 €	3 394,78 €		7 424,51 €	1 113,68 €	6 310,84 €
ADRT- Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto	800,00 €			800,00 €	311,18 €	445,29 €		500,00 €	2 056,47 €		2 056,47 €
AMIZADE - Associação de Indigrantes de Gondomar	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €				500,00 €	1 800,00 €		1 800,00 €
ANEIS - Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €		175,50 €		500,00 €	1 975,50 €		1 975,50 €
ANEM - Associação Nacional de Esclerose Múltipla	800,00 €	1 575,00 €		2 375,00 €					2 375,00 €		2 375,00 €
Associação Mutualista de Gondomar - AMUT	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €		140,71 €		250,00 €	1 690,71 €	253,61 €	1 437,11 €
Associação Porto Parafésia Cerebral - Vila Urbana de Valbom	808,00 €	11 080,77 €		11 888,77 €	1 783,90 €	2 462,14 €	2 640,00 €	250,00 €	19 024,81 €	2 853,72 €	16 171,09 €
Associação Portuguesa de Tratamento de Feridas	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €				500,00 €	1 800,00 €		1 800,00 €
Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos	800,00 €		750,00 €	1 550,00 €	2 500,00 €	303,60 €		7 250,00 €	11 603,60 €	1 740,54 €	9 863,06 €
Associação Reformados da Freguesia de Medas	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €	307,50 €	59,80 €	2 387,80 €		4 055,10 €	608,27 €	3 446,84 €
Associação Social Extremas de Silveirinhos	800,00 €	2 491,96 €		3 291,96 €	144,63 €	77,52 €		250,00 €	3 764,11 €		3 764,11 €
Associação Social Recreativa Cultural Bem Fazer Val Aventure	800,00 €	4 976,85 €		5 776,85 €	1 118,07 €	2 091,52 €	2 410,74 €	250,00 €	11 647,17 €	1 747,08 €	9 900,10 €
Centro Social de Lomba	800,00 €	3 312,84 €		4 112,84 €					4 112,84 €		4 112,84 €
Centro Social da Paróquia de Rio Tinto	800,00 €	6 676,17 €		7 476,17 €					7 476,17 €		7 476,17 €
Centro Social de Soutelo	800,00 €	6 030,50 €		6 830,50 €	2 500,00 €	248,35 €	5 625,00 €	750,00 €	15 953,85 €	2 393,08 €	13 560,78 €
Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom	800,00 €	8 673,22 €		9 473,22 €	2 500,00 €	401,17 €		0,00 €	12 374,39 €		12 374,39 €
Centro Social e Paroquial de Baguim	800,00 €	2 440,31 €		3 240,31 €		837,55 €			4 077,86 €		4 077,86 €
Centro Social e Paroquial de Sto. António de Cortim	800,00 €	3 449,28 €		4 249,28 €	2 284,04 €	334,68 €			6 868,00 €		6 868,00 €
Centro Social e Paroquial S. João da Foz do Sousa	840,00 €	4 956,19 €		5 796,19 €	36,33 €	459,34 €	8 016,00 €	250,00 €	14 557,86 €		14 557,86 €
Creche Infantil O Teu Filho	800,00 €	2 652,84 €		3 452,84 €	291,51 €		10 947,00 €		14 691,35 €	2 203,70 €	12 487,64 €
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Gondomar/Valongo	1 072,00 €		500,00 €	1 572,00 €		80,85 €	4 462,99 €	500,00 €	6 615,84 €	992,38 €	5 623,47 €
De Mãos Dadas - Associação de Solidariedade Social	800,00 €	3 910,24 €		4 710,24 €	1 726,95 €	809,39 €			7 246,58 €		7 246,58 €
Fundação Nuno Silveira	808,00 €	13 552,83 €		14 360,83 €	441,66 €	1 168,96 €	12 717,16 €		28 688,61 €	4 303,44 €	24 386,17 €
Gondomar Social - Associação de Intervenção Comunitária	800,00 €	7 052,59 €		7 852,59 €		170,76 €		1 500,00 €	9 523,34 €	1 428,50 €	8 094,84 €
Immandade Santa Casa da Misericórdia Vera Cruz de Gondomar	800,00 €	13 687,92 €		14 487,92 €	2 269,60 €	2 364,76 €		250,00 €	19 372,28 €	2 905,84 €	16 466,43 €
Liga dos Amigos do Centro de Saude da Foz do Sousa	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €					1 300,00 €	195,00 €	1 105,00 €
Liga Nacional Contra a Fome (LUNCF)	800,00 €		750,00 €	1 550,00 €				1 550,00 €	1 550,00 €		1 550,00 €
Muralha de Esperança - Associação	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €		100,00 €			1 400,00 €	210,00 €	1 190,00 €
Obra ABC - Amici Boni Consili	800,00 €	2 942,13 €		3 742,13 €	2 500,00 €		875,00 €		7 117,13 €		7 117,13 €
Pista Mágica - Associação	800,00 €			800,00 €					800,00 €	120,00 €	680,00 €
Querer Ser - Associação para o Desenvolvimento Social	800,00 €		500,00 €	1 300,00 €	2 428,14 €	138,62 €		450,00 €	4 316,76 €	647,51 €	3 669,25 €
Semente - Associação de Voluntários da LUPOR	800,00 €		750,00 €	1 550,00 €					1 550,00 €		1 550,00 €
TOTAL	26 728,00 €	99 461,62 €	7 500,00 €	133 689,62 €	25 643,51 €	13 101,24 €	53 476,47 €	14 200,00 €	240 110,84 €	23 911,34 €	216 199,50 €

ANEXO I

CONSIDERANDO,

- 1) o disposto no artigo 27.º dos Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, foram as candidaturas analisadas respeitando os seguintes **PRECEITOS**:
 - A. Valor por Equipa/escalão, modalidade e nível competitivo;
 - B. Valor por atleta em escolinhas (4 aos 7anos);
 - C. Valor por atleta – modalidades individuais
 - D. Apoio indireto – usufruto das Instalações Desportivas Municipais;
 - E. Coletividades com prática desportiva federada das seguintes modalidades: Patinagem Artística, Ciclismo, Atletismo, Canoagem, Remo e Ténis de Mesa;
 - F. Apoio Indireto – usufruto das instalações Desportivas Municipais.
- 2) o nº 2 do artigo supracitado, a cada uma das variáveis referidas anteriormente foi atribuído um valor tendo em consideração o montante adjudicado para o apoio regular à atividade desportiva.
- 3) o n.º 3 do artigo supracitado, o valor global da comparticipação a atribuir a cada um dos clubes/associações será calculado pela seguinte fórmula:
$$VC = (n.º \text{ equipas federadas} \times A) + B + (n.º \text{ de atletas} \times C) + (n.º \text{ de atletas} \times D)$$
- 4) De referir que, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, para as modalidades individuais, será utilizada a variável $(n.º \text{ de atletas} \times C) + (n.º \text{ de atletas} \times D)$.

Assim, foram definidos os seguintes montantes:

CRITÉRIO A:

Formação:

- Por equipa das modalidades de pavilhão: **950 € / equipa;**
- Por equipa da modalidade de futebol 11, 9 e 7: **1.450 € / equipa;**

Equipas Seniores:

- Futebol:
 - Campeonato Nacional de Seniores: **22.000 €;**
 - Campeonato Pró-Elite: **12.000 €;**
 - Campeonato da 1.ª Divisão de Honra da AFP: **8.000 €;**

- Campeonato da 1.ª Divisão da AFP: **4.000 €**;
- Campeonato da 2.ª Divisão da AFP / Campeonato Promoção Feminino: **3.000 €**.
- **Futsal:**
 - Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculinos: **15.000 €**;
 - Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculinos: **10.000 €**;
 - Campeonato Nacional da 1.ª Divisão - Femininos: **8.000 €**;
 - Campeonato Distrital da 1.ª Divisão - Femininos: **5.500 €**;
 - Campeonato Distrital de 2.ª Divisão – Femininos **2.500,00 €**
 - Campeonato D'Elite AF Porto masculinos: **1.750 €**;
 - Campeonato da Divisão de Honra da AFP masculinos: **800 €**;
 - Campeonato da 1.ª Divisão da AFP Masculinos: **500 €**;
 - Campeonato da 2.ª Divisão da AFP Masculinos: **400 €**.
- **Andebol**
 - Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculina: **15.000 €**;
 - Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculina: **6.000 €**;
 - Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Feminino: **3.000 €**
 - Campeonato Nacional da 3.ª Divisão Masculina: **2.250 €**;
- **Hóquei em Patins**
 - Campeonato Nacional da 1.ª Divisão: **15.000 €**;
 - Campeonato Nacional da 2.ª Divisão: **6.000 €**;
 - Campeonato Nacional da 3.ª Divisão: **2.250 €**;
- **Basquetebol**
 - Campeonato Nacional Proliga: **8.000 €**;
 - Campeonato Nacional da 1.ª Divisão: **2.000 €**;
 - Campeonato Nacional da 2.ª Divisão: **1.000 €**;
- **Voleibol**

- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculinos: **12.500 €**;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculinos: **4.000 €**;
- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Femininos: **8.000 €**;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Femininos: **3.500 €**;

- **Polo Aquático:**
 - Campeonato Nacional Masculinos / Femininos: **2.500 €**;
 - Campeonato Distrital Masculinos / Femininos: **1.000 €**.

- **Ténis de Mesa:**
 - Campeonato Nacional 1ª Divisão Masculinos / Femininos: **5.000 €**;
 - Campeonato Nacional 2ª Divisão Masculinos / Femininos: **2.500 €**;
 - Campeonato Distrital 1ª Divisão Masculinos / Femininos: **1.500 €**
 - Campeonato Distrital 2ª Divisão Masculinos / Femininos: **800 €**

- **Desporto Adaptado:**
 - Equipa de Desporto Adaptado: **3.000 €**;

- **Equipa de Veteranos** - qualquer modalidade: **250 €**;

- **Futebol / Futsal não Federado – Liga Desportiva Gondomar / Popular / Inatel:**
 - Futebol Sénior: **400 €**;
 - Futebol 3/5: **125 €**.
 - Futsal Sénior: **250 €**;

CRITÉRIO B:

ATLETA NÃO FEDERADO foi definido o valor de **5 €** por atleta.

CRITÉRIO C:

Valor por **ATLETA FEDERADO** em modalidades **individuais**, foram definidos os seguintes valores:



GONDOMAR
é Duro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DIVISÃO DO DESPORTO

26. JUL 2024

38
166
[Signature]

- Entre 1 e 50 atletas: **45 € / atleta;**
- Entre 51 e 75 atletas: **35 € / atleta;**
- Entre 76 e 100 atletas: **25 € / atleta;**
- Mais de 100 atletas: **15 € atleta;**

CRITÉRIO D:

Columbofilia - Atendendo à especificidade da modalidade, adotou-se o critério de pagamento do número de **10 GRADES**, inscritas na respetiva associação de modalidade, foi definido o valor de: **100 € / grade.**

CRITÉRIO E:

Às Associações / Clubes que promovem as modalidades individuais de **canoagem, remo, patinagem, ciclismo de estrada, atletismo e ténis de mesa**, é atribuído um montante de **3.500€**, independentemente do valor atribuído por atleta / equipa.

CRITÉRIO F:

Mérito desportivo – às associações com desempenhos desportivos relevantes no panorama desportivo nacional, será atribuído o seguinte montante.

- **2.500,00**

CRITÉRIO G:

APOIO INDIRETO, atendendo à situação social e económica vivenciada, influenciada pela pandemia de Covid 19 e a Guerra na Ucrânia, na época 2023/2024 não foi contabilizado o apoio indireto no cálculo dos subsídios a atribuir.

ANEXO II

Listagem de Associações / Clubes que apresentaram a candidatura ao apoio à prática desportiva para o ano desportivo 2023/2024.

Associações / Clubes	Apoio à prática desportiva	NIF	email
Académica de Gondomar Patinagem Artística	6 275,00 €	502110074	academicagondomar@sapo.pt
Academia Arbitragem Albino Nogueira	680,00 €	513869034	geral@aaan.pt
ACGITAR	250,00 €	505094088	acgitar@gmail.com
ADMG - Associação de Desportos Motorizados de Gondomar	250,00 €	510236278	admgonodomar@gmail.com
Ala Nun'Álvares de Gondomar	48 850,00 €	501132325	secretaria@anag.pt
Alunos de Meirim Futebol Clube	400,00 €	502646390	alunosdemeirim@gmail.com
Associação Caça e Pesca de Medas	250,00 €	505360160	acpminstituicao2024@gmail.com
ADCMU Areias	2 700,00 €	504948440	adcmuareias98@hotmail.com
Associação Cultural e Recreativa Os Corações Vilaverdenses	1 125,00 €	501634770	a.c.r.coracoesvilaverdenses@gmail.com
Associação Nacional de Kenpo e Disciplinas Associadas	3 285,00 €	504609785	ankda.geral@gmail.com
Associação Portuguesa de Taekwondo e Hapkido Douro Litoral	3 190,00 €	507944801	apthdl@gmail.com
Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos	637,50 €	504085867	arcss.geral@gmail.com
ARCD Vila Verde	430,00 €	505744538	arcdvilaverde@sapo.pt
Associação Recreativa Flôr de Fânzeres	250,00 €	502427779	arflordefanzeres@gmail.com
Associação Recreativa Luz e Vida Gondomarense	6 935,00 €	501400419	luzvida.gondomarense@gmail.com
Associação Runriver - Escola de Atletismo de Rio Tinto	6 415,00 €	514308303	runriveratletismo@gmail.com
Associação Valboense 1º Dezembro	255,00 €	501388540	arv1dezembro1942@gmail.com



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Associação Social Recreativa e Cultural Bem Fazer Vai Avante	701,25 €	501437029	secretaria.vaiavante@gmail.com
ASSORCULME - Associação Recreativo Cultural Medas e Melres	250,00 €	514495227	rcmedas@gmail.com
AVENTUR	250,00 €	507178513	aventur.desporto@gmail.com
Cantabile - Grupo Coral e Recreativo de Melres	250,00 €	502010223	cantabilemelres@gmail.com
Casa FCP Rio Tinto	8 415,00 €	509528260	fcportoriotinto@gmail.com
Centro Ciclista de Gondomar	2 290,00 €	501423176	ccgondomar@hotmail.com
Centro Social de Soutelo	250,00 €	500892792	heldernogueira@centrosocialsoutelo.org
Club5Basket	15 400,00 €	510339450	club5basket@gmail.com
Clube Atlético de Rio Tinto	25 400,00 €	502451106	catlriotinto@hotmail.com
Clube Caça e Pesca de Aguiar	430,00 €	501656952	ccpa.geral@gmail.com
Clube Caçadores do Porto	4 320,00 €	500065349	clubec.porto@gmail.com
Clube de Patinagem de Baguim	5 855,00 €	504620940	cpbaguim@gmail.com
Clube Futebol Os Barreirenses	1 310,00 €	501413421	gemeosmaxini@hotmail.com
Clube Desportivo Rio Tinto	11 750,00 €	510384870	cdriotinto.andebol@gmail.com
Clube Futebol União Fanzerense	250,00 €	501649166	geral@uniaofanzerense.pt
Clube Goodbikers	250,00 €	516089390	goodbikers.pt@gmail.com
Clube Náutico de Marecos	8 890,00 €	513109650	cnmarecos04@gmail.com
Clube Naval Infante D. Henrique	14 875,00 €	501626000	geral@cninfante.pt
Clube Recreativo Ataense	18 300,00 €	501098038	cluberecreativoataense@gmail.com
Clube Recreativo e Desportivo Santa Cruz	4 875,00 €	503020303	crdsantacruz@hotmail.com
Coral Fides - Orfeão de Valbom	9 800,00 €	502647280	geral@fidesov.org
Dancingstar - Associação Valboense de Dança	250,00 €	508349532	dancingstars.associacao@gmail.com
Demolidores - Associação de Atividades ao Ar Livre	1 060,00 €	508859000	geral@demolidores.com
Douro Canoa Clube	5 095,00 €	509688527	dourocanoa@gmail.com
Ermentão Sport Clube	400,00 €	509052576	ermentaosportclube1993@gmail.com
Escola de Andebol À Beira Douro	8 250,00€	516572148	escoladeandebolabeiradouro@gmail.com
Escola Desportiva e Cultural de Gondomar	23 985,00 €	504984853	edcgondomar@gmail.com
Estrelas Futebol Clube de Fânzeres	28 550,00 €	501259570	estrelasfcf@gmail.com
Futebol Clube de Ramalde	315,00 €	501398678	fcramalde@hotmail.com

**GONDOMAR***cidade***MUNICÍPIO DE GONDOMAR**
DIVISÃO DO DESPORTO

26. JUL 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gens Sport Clube	24 425,00 €	501407189	direcao@genssc.pt
Ginásio Clube de Valbom	11 615,00 €	502134771	ginasiodevalbom@hotmail.com
Gondomar Cultural	10 320,00 €	504246402	gondomarcultural@hotmail.com
Gondomar Futsal	6 700,00 €	504054066	gondomarfutsalclub@gmail.com
Gondomar Sport Clube	63 500,00 €	501432434	gondomarsc1921@gmail.com
Gramidense Infante Futebol Clube	3 100,00 €	501622179	gramidenseinfante@gmail.com
Grupo Columbófilo de Fânzeres	1 000,00 €	501920854	gcfanzeres1927@sapo.pt
Grupo Columbófilo de Gondomar	1 000,00 €	501901264	grupocolumbofilodegondomar@gmail.com
Grupo de Cicloturismo de Fânzeres - Ciclocabanas	950,00 €	504781375	ciclocabanas@gmail.com
Grupo Desportivo de Baguim do Monte	450,00 €	503399647	grupodesportivodebaguimdomonte@gmail.com
Grupo Desportivo de Covelo	3 000,00 €	501835717	gdcovelo@gmail.com
Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres	13 235,00 €	502115580	gdcfanzeres@sapo.pt
Grupo Dramático Beneficente de Rio Tinto	450,00 €	501138501	gdbrt@sapo.pt
Juventude da Portelinha Clube Desportivo	400,00 €	509503403	juveportelinha@gmail.com
Juventude Desportiva de Gondomar	7 170,00 €	507399986	geral@jdgondomar.com
Juventus da Triana Futebol Clube	4 400,00 €	501983678	juventustrianafc@gmail.com
Leões Valboenses Futebol Clube	9 050,00 €	501815554	1leoesvalboensesfc@gmail.com
Liga-Dura	5 658,00 €	504204785	geral@ligadura.pt
Melres Desporto e Cultura	6 900,00 €	502537949	melresdesportoecultura@outlook.com
Mosteiro Futebol Clube	1 450,00 €	501818260	mosteirofc@gmail.com
Sociedade Columbófila de Jovim	1 000,00 €	503725145	scolumbofiliajovim@gmail.com
Sociedade Columbófila da Foz do Sousa	1 000,00 €	502330406	soc.columbofiladafozdosousa@gmail.com
Sociedade Columbófila Pedroense	1 000,00 €	503980781	columbofilapedroense@hotmail.com
Sociedade Columbófila de Rio Tinto	1 000,00 €	501431489	maritima@eceportugal.com
Sport Clube Montezelo	1 650,00 €	501632859	scmontezelo@gmail.com
Sport Clube Rio Tinto	54 000,00 €	501198806	geral@sportcluberiotinto.com
União Desportiva Sousense	30 850,00 €	503920606	direccao.udsousense@gmail.com
TOTAL	549 466,75 €		

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Associação	NIF	Valor
Associação de Pais do Jardim de Infância da Arroiteia	508114535	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Santa Eulália	517287110	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Infanta D. Mafalda	505962101	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Lagoa - APEL	504043692	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Arroiteia	503379034	250,00 €
Associação de Pais da Escola Básica de Alvarinha	514324163	250,00 €
Associação de Pais da Escola Básica /Jardim Infância do Taralhão	503612715	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Venda Nova	504928066	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2,3 Fânzeres /Santa Bárbara	503575151	250,00 €
Associação de Pais do Colégio Paulo VI	514038667	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Ribeira	506477517	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 1 de Gondomar	510404251	250,00 €
Associação de Pais da Escola Básica da Boavista/Lourinha	506542726	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim Infância Quinta do Sol	507205880	250,00 €
Associação de Pais do Centro Escolar de Valbom	513347658	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica/Jardim de Infância Pinheiro D'Além	504650769	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Souto (APEDES)	502873574	250,00 €
Associação de Pais do Jardim de Infância da Fontela	506906221	250,00 €
Associação de Pais da Escola Básica da Boavista	504566432	250,00 €

Associação	NIF	Valor
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica/Jardim Infância de Montezelo	510062962	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação Centro Escolar de Baguim do Monte	513038337	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Rio Tinto	503493643	250,00 €
Associação de Pais da Escola Básica/Jardim de Infância de Aguiar	503067806	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica/Jardim Infância do Seixo	505853990	250,00 €
Associação de Pais do Jardim de Infância dos Carregais	513277684	250,00 €
Associação de Pais do Jardim de Infância do Vinhal	505988593	250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2/3 Rio Tinto	503033871	250,00 €
Associação Pais da Escola Básica Júlio Dinis	502115289	250,00 €
Associação de Pais da Escola Básica da Gandra	506537226	250,00 €
Associação de Pais da Escola Básica/Jardim de Infância de Belo Horizonte	504167014	250,00 €
Associação de Pais da Escola Básica Marques Leitão (EB 2,3 Valbom)	505235404	250,00 €
Associações de Pais da Escola Secundária de Gondomar	501756027	250,00 €
Associação de Pais da Escola Secundária de Valbom	502243910	250,00 €
FAPAG - Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar	502336862	10.000,00€
TOTAL		18.250,00€



GONDOMAR

é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Programa de Apoio à Proteção Animal 2024

Associação	NIF	Email	Responsável	Valor Total
Associação Animais Da Quinta	507347137	direcao.animaisdaquinta@gmail.com	Lurdes Delgado	€ 5346
Associação Vivanimal	506399443	vivanimal@gmail.com	Emília Silva	€ 2 869
Clube Ornitológico Gondomar	502730684	ornicogondomar@gmail.com	Amílcar Dias	€ 830

26. JUL 2024

44
PGI



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

26. JUL 2024

43
106

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar (MAG)

Ano 2024

Candidaturas Associações de Ambiente	NIF	A1	A2	A3	A4	A5	Valor apoio financeiro
APRISOF – Associação de Proteção dos Rios Sousa e Ferreira	509505767	2500€	2500€	0€	0€	5000€	10.000€

Legenda:

Formulário	Ações de Defesa do Ambiente
A1	Organização de eventos, exposições, saídas de campo e ações de formação
A2	Aquisição de bens, materiais e equipamentos para apoio a ações de beneficiação e proteção do meio ambiente
A3	Apoio a obras e equipamentos de beneficiação e modernização de instalações
A4	Aquisição de veículos para apoio a projetos de proteção do meio ambiente, com o intuito de dotar as associações com autonomia para o desenvolvimento dos seus projetos, priorizando as que possuem atividade regular
A5	Proposta de novos projetos que visem contribuir para aumentar a caracterização ou valorização do património natural concelhio, Projetos Forest School ou de Ciência-cidadã

[illegible]

[Handwritten signature]

26. JUL 2024

[Handwritten signature]

Associação	€ 3.650,00	€ 2.000,00	€ 950,00	€ 500,00	€ 1.200,00	€ 350,00	€ 1.200,00	€ 1.200,00	€ 3.300,00	€ 42.000,00	€ 90.452,00	€ 32.525,00	€ 8.620,00
Associação Zé da Pimenta do Passal	€ 1.400,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 6.400,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 1.200,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 1.500,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 8.500,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 1.750,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 7.900,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 6.000,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 4.350,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 7.800,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 4.450,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 6.550,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 10.920,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 3.900,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 750,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 4.500,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 3.750,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 7.750,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 18.700,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 4.200,00												
Associação - Grupo de Teatro de Anfitriões de Gondomar	€ 0,00												
	€ 463.147,00	€ 67.000,00	€ 43.000,00	€ 41.750,00	€ 27.500,00	€ 1.200,00	€ 350,00	€ 1.200,00	€ 3.300,00	€ 42.000,00	€ 90.452,00	€ 32.525,00	€ 8.620,00

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar

Social | Cultural | Recreativo | Desportivo | Socioeducativo

A constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, os ensinamentos recolhidos da aplicação de anteriores modelos de apoio, assim como a recente reorganização dos serviços municipais, são alguns dos fatores que recomendam a valorização das intervenções mais abrangentes e cada vez mais qualificadas fomentando aquelas onde a afirmação da identidade local caminha a par da inovação e da abertura a novas realidades e desafios, traduzido numa atualização dos tipos e áreas de apoio municipal ao movimento associativo e da respetiva regulamentação das condições de atribuição.

A Câmara Municipal de Gondomar (CMG), enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo no Município de Gondomar é dos melhores exemplos nacionais onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é mobilizador de processos de participação social, cultural, recreativo, desportivo e socioeducativo; processos de inclusão e de respeito pela cidadania.

Obedecer aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, mas claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar um Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, através da Deliberação de Câmara de 25 de junho de 2015, na sua atual redação aprovada em 13 de maio de 2021, composto pelos seguintes Programas:

- a) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social
- b) Programa de Apoio à Atividade Cultural e Recreativa
- c) Programa de Apoio à Prática Desportiva
- d) Programa de Apoio Socioeducativo
- e) Programa de Apoio à Proteção Animal e Defesa do Ambiente

Assim, tendo em linha de conta o Programa de Apoio ao Movimento Associativo, e as candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião de 03 de maio de 2024, deliberou conceder os subsídios/apoios constantes do **Anexo 1** à Associação indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: Câmara Municipal de Gondomar (506848957), aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;
e

Segundo Contraente: Associação _____, pessoa inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, representada pela/o sua/seu Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Contraente, é celebrado o presente Contrato de Cooperação, que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio a esta Associação, inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, que se traduzirá em apoiar financeiramente a execução das ações/atividades a que se refere cada um dos Programas e Sub-Programas constantes do **Anexo 1**.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar.
3. A Associação assegurará a execução das ações/atividades a que se candidatou, não podendo alterar os projetos apresentados, nem afetar as verbas a diferentes fins. A falta de cumprimento do Presente Contrato de Cooperação ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2024 e, para efeitos financeiros, até 31 de março de 2025. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos, que deverão ser entregues **até 28 de fevereiro de 2025** por parte da Associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Anexo 1

Nome da Associação

Associação

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(1) "PADES"	€
(2.a) "Resposta Mais" - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infra-estruturas sociais	€
(2.b) "Resposta Mais" - Aquisição de Equipamentos	€
(3) Apoio à aquisição e cedência de Transporte	€
(4) Apoio a Iniciativas de Relevante Interesse	€
Total de Apoio – Desenvolvimento Social	€

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA

APOIO REGULAR

Grupo/Rancho Folclórico Federado	€
Grupo/Rancho Folclórico Não Federado	€
Banda Filarmónica	€
Orfeão/Grupo Coral	€
Grupo de Música Popular/Tradicional	€
Fanfarra	€
Grupo de Dança	€
Grupo de Teatro	€
Agrupamentos de Escuteiros	€
Animação de Rua	€
Orquestra Ligeira	€
	€
	€
	€

DINAMIZAÇÃO CULTURAL

	€
	€

INVESTIMENTO EM BENS E EQUIPAMENTOS

	€
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	€

ESCOLAS DE APOIO À CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA

21/06/24
[Handwritten signature]

Escola de Música	€
------------------	---

Linha de Apoio Especial e Simplificado (1/3 do valor de 2020)	€
---	---

Total de Apoio – Atividade Cultural e Recreativa	€
---	----------

PROGRAMA DE APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA

(C) "PAPD"	
a) O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva, com vista à divulgação do logótipo "Gondomar é D'Ouro", através da inscrição no equipamento dos jogadores (camisolas) das suas equipas com representação Nacional e/ou Regional nas modalidades mais relevantes.	€
Compromete-se designadamente o Segundo Outorgante:	
b) A Proceder à inscrição do citado logótipo no equipamento dos jogadores (camisolas) em todos os jogos, quer sejam de caráter oficial, quer sejam de caráter particular.	
(C 1) Inscrições de Atletas dos escalões de formação;	
* Pagamento a efetuar contra entrega dos recibos relativos aos pagamentos de inscrições de atletas de formação para a época 2019/2020 efetuados às respetivas Associações/Federações de cada modalidade de acordo com o previsto nos princípios orientadores do programa de apoio ao movimento associativo do Município de Gondomar	€
(C 2) Apoio Regular à atividade desportiva;	€
(C 3) Apoio à organização de eventos desportivos relevantes;	€
Total de Apoio – Prática Desportiva	€

PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Comparticipação financeira	€
Cedência de autocarro	€
Total de Apoio – Socioeducativo	€

PROGRAMA DE APOIO A PROTEÇÃO ANIMAL E DEFESA DO AMBIENTE

(1) PROGRAMA DE APOIO A PROTEÇÃO ANIMAL

	€
--	---

26. JUL 2024

52
P61
JW

	€
	€

Total de Apoio – Programa de apoio à Proteção Animal €

(2) PROGRAMA DE APOIO A DEFESA DO AMBIENTE

	€
	€
	€

Total de Apoio – Programa de apoio à Defesa do Ambiente €

TOTAL DE APOIOS CONCEDIDOS €

Gondomar, ____ de ____ de 2024

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

(Dr. Marco André Martins)

(*) Valor total resultante do previsto no artigo 9.º – Instalações Comodatadas/Cedência Permanente da Utilização de Instalações – dos Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado em Reunião de Câmara de 25/06/2015, na sua atual redação, que lhe foi dada por deliberação aprovada em Reunião de Câmara de 13 de maio de 2021..

26. JUL 2024



23
P66
XV

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
26 de julho de 2024
Declaração de Voto - Ponto 4

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Apoios a conceder para cada um dos programas e subprogramas e minuta do protocolo de cooperação - Proposta

O PSD é manifestamente favorável à existência de um Programa de apoio ao Associativismo. Aliás arroga-se, na verdade, como o responsável pela génese do mesmo, quando orientado para o fim a que destina, no caso potenciando o desenvolvimento local e fomentando a cidadania participativa.

Gondomar é um dos concelhos do país com maior dinâmica Associativa e, também por isso, existem condições particularmente favoráveis ao exercício da democracia e da identidade local, termos que o PSD tem afirmado por uma relação próxima e de verdade com as Associações de Gondomar e, por isso, pugna, firmemente, por um Programa de Apoio ao Movimento Associativo que substancie a equidade, a transparência e o respeito pela autonomia de todas as associações.

Contudo, continua a constatar-se, na sua generalidade, que as propostas sobre este programa incorporam a atribuição dos valores adstritos a cada uma das associações, sem evidenciar qualquer informação sobre a atividade desenvolvida e sem fundamentar o cumprimento dos critérios regulamentares, certamente predefinidos, para consolidar os valores atribuídos. Como exemplo bastante comprovamos que o apoio atribuído às associações, com idêntica natureza, não é compreensível por via da inexistência de diferenciação e por consideração da relevância das mesmas, quer seja por ordem de grandeza quantitativa, quer qualitativa o que, seguramente, coloca em causa a ponderação dos apoios concedidos às candidaturas apresentadas e, fundamentalmente, a imparcialidade, a transparência e o respeito pela autonomia das mesmas, que devem imperar.

A proposta do Programa aqui apresentada, deixa de incorporar um limite máximo para apoios esporádicos que têm sido, ao longo destes anos regra sobreposta e prevalecente ao Programa estabelecido. Ainda que tal limite não tenha evitado, de todo, a iniquidade e opacidade de alguns destes apoios excecionais, o facto de não existir vem dar razão ao PSD sobre algumas reservas apresentadas quanto ao *modus operandi* do PS nesta matéria.

Neste sentido o PSD continuará a pugnar para que o Programa de Apoio ao Associativismo cumpra com total transparência e equidade o seu propósito na promoção responsável e de incentivo às associações para que, com autonomia e independência, realizem amissão a que se devotaram.

Assim e pugnando-se pelo incentivo à distribuição equitativa de recursos, **o PSD vota a favor.**

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascensão
Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez Silva



CÂMARA MUNICIPAL

26 JUL 2024



GONDOMAR

Município de Gondomar

54
Aurora

MERCADO MUNICIPAL DE GONDOMAR (S. COSME) – EXTINÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO LOCAL DE VENDA – LOJA 1 – RECURSO APRESENTADO POR HÉLDER MOUTINHO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores/as Senhoras Dr.^{as} Jorge Assencas, Dr. Paulo Sérgio Tavares e Dr.^a Valentina Sanchez.

Abstive-se a vereadora Dr.^a Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Leonardo. A próxima reunião da Câmara.
28.7.2024

Peço Presidente da Câmara
Vice-Presidente
(Art. 57, nº 3, Lei 169/99)

PROPOSTA

Por Despacho de 29 de agosto de 2023, no uso da delegação de competências conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 25 de outubro de 2021, foi determinada a Extinção do Direito de Ocupação do Local de Venda – Loja 1 do Mercado Municipal de Gondomar S. Cosme, do detentor Hélder Moutinho, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar, por se ter verificado a inexistência de motivo de força maior devidamente comprovado que justificasse o não exercício da atividade.

Apresentado Recurso, com fundamento em ilegalidade, e dirigido à Câmara Municipal, nos termos do artigo 199.º do CPA do n.º 2 do artigo 34 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo objeto de apreciação, conforme Parecer Jurídico n.º 169/2024, que aqui se anexa e se dá por integralmente reproduzido, no qual se conclui, pelo Indeferimento por não padecer o ato administrativo de qualquer vício ou ilegalidade.

Tramitou o Procedimento Administrativo em observância aos normativos e formalismos legalmente aplicáveis, tendo sido regularmente notificado o recorrente de todos os atos processuais.

ATENTO O QUE, PROPONHO

Que a Câmara Municipal, delibere o INDEFERIMENTO do recurso dirigido à Câmara Municipal, conforme parecer jurídico suprarreferido.

A Vereadora dos Mercados e Feiras,

(Aurota Vieira, Dra.)



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JUL 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

5p
P61

PARECER JURÍDICO N.º 169/2024

MGD: 12938 – 16/02/2024

ASSUNTO: Extinção Direito Ocupação Loja 01 do Mercado de Gondomar S. Cosme.

REQUERENTE: Exma. Senhora Vereadora Dra. Aurora Vieira

O PEDIDO

O assunto registado sob o MGD supra, foi remetido a este Departamento com vista à apreciação da “reclamação/recurso” da decisão de extinção do direito de ocupação da Loja 01 do Mercado Municipal de Gondomar São Cosme, apresentado por Hélder Moutinho.

I – DOS FACTOS E SUA SUBSUNÇÃO JURÍDICA:

1. De acordo com o suporte documental respeitante ao assunto em apreço e da informação interna anexa a este MGD, tramitou o PA de forma regular e em observância aos normativos legais aplicáveis, tendo sido o requerente/titular do direito de ocupação, regularmente notificado de todos os atos processuais.
2. A saber:
 - Projeto de decisão com intenção de extinção do direito de ocupação, com prazo para os efeitos do disposto no artigo 121.º do CPA (Ofício n.º 9258 datado de 28.04.2023, registado MGD);
 - Pronúncia do requerente em sede de Audiência Prévia, cujas alegações, não mereceram acolhimento de facto e de direito capazes de alterar o sentido da decisão administrativa a tomar. (MGD 39315/2023);
 - Notificação da Decisão Final de Extinção do Direito de Ocupação do Local de Venda, “nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar, por se ter verificado a inexistência de motivo de força maior devidamente comprovado que justificasse o não exercício da atividade. A cessação do direito de Ocupação por qualquer motivo (legal ou regulamentar) não confere o direito ao respetivo titular a qualquer indemnização (art.º 12.º n.º 2 do citado Regulamento). Nessa conformidade, atendendo à extinção do direito de ocupação, deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da

26. JUL 2024

57
PG1
LW

recepção deste ofício, proceder à remoção de bens da referida Loja, assim como, do armazém, e proceder à entrega das respetivas chaves.” (sic Ofício n.º 23561 de 14.11.2023 – MGD 39315);

- Requerimento e deferimento da prorrogação de prazo para desocupar a loja e entregar as chaves. (MGD 85140(2023 e MGD 513/2024);
- Prazo, findo o qual, veio o particular apresentar documento denominado “reclamação/recurso” da Decisão Final da Extinção do Direito de Ocupação.

3. Nos termos gerais do CPA *“os interessados têm o direito de impugnar os atos administrativos perante a administração Pública, solicitando a sua revogação, anulação, modificação ou substituição, mediante reclamação ou recurso, devendo o recorrente expor os fundamentos que invoca, podendo ainda juntar elementos probatórios que considere convenientes”* (artigo 183.º CPA).
4. No caso sub judice, constatamos que o requerimento apresentado por Hélder Moutinho e por ele designado como “reclamação” se subsume num recurso administrativo especial, atualmente previsto no artigo 199.º do CPA.
5. Dispõe o n.º 1 do referido normativo que *“Nos casos expressamente previstos na lei, há lugar a recursos administrativos: b) Para órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão”*.
6. Estatui o artigo 34.º n.º 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual *“Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa”*.
7. E, o n.º 5 do mesmo preceito que o *“recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão (..)”*.
8. Interposto tempestivamente, nos termos dos artigos 193.º n.º 2 do CPA e 58 n.º 1 alínea b) do CPTA, conjugado com o artigo 199 n.º 5 do CPA.
9. Por conseguinte, admissível o recurso, cumpre-nos fazer a sua apreciação:
10. O recurso é dirigido à Câmara Municipal e tem como objeto a decisão administrativa de Extinção do Direito de Ocupação da loja 01 do Mercado Municipal de Gondomar S. Cosme, nos termos do

26. JUL 2024

28
[Handwritten signature]

disposto do artigo 13.º do Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar, proferida por Despacho da Exma. Senhora Vereadora do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia, Dra. Aurora Vieira, no uso da delegação de competências conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 25 de outubro de 2021.

11. O recorrente invoca a ilegalidade e a inconveniência da decisão, que desde já, rebatemos perentoriamente.
12. O regime jurídico a que fica sujeita a venda e prestação de serviços dos mercados municipais na circunscrição territorial do Município de Gondomar rege-se pelo disposto no Regulamento¹ dos Mercados Municipais de Gondomar, doravante designado por RMM, no qual se estabelecem as normas relativas à sua organização, gestão e funcionamento.
13. Para efeitos do dito RMM, as lojas são locais de venda autónomos dispostos de área própria para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência de compradores, sendo a sua ocupação considerada efetiva uma vez que tem carácter de permanência, nos termos do art.º 6.º alínea b) e do art.º 8.º n.º 2 alínea a) e n.º 3.
14. De acordo com o artigo 12.º do RMM, o direito de ocupação tem natureza precária, podendo “*ser modificado ou extinto em qualquer momento, com fundamento na sua inconveniência ou inoportunidade ou manifesto interesse público*”.
15. Assim como, nos termos do mesmo preceito, não confere o direito a indemnização ao titular do direito de ocupação.
16. Prevê expressamente o artigo 13.º sob a epígrafe “*extinção do direito de ocupação*”, na alínea d) que o direito de ocupação se extingue quando “*não exerçam nos locais de venda a sua atividade durante cinco dias úteis por mês, sem motivo justificado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.*”
17. Facto é que, de acordo com o suporte documental², anexo ao PA, verifica-se que o recorrente nunca negou o não exercício da atividade, até o confirmou, invocando, contudo, ter um motivo de força maior, justificado e comprovado pela mudança do local de realização da feira semanal.

¹ Artigo 135.º do CPA “Os Regulamentos administrativos são normas jurídicas gerais e abstratas, que no exercício dos poderes jurídico-administrativos produzem efeitos jurídico externos”.

² Vide cronologia procedimental do início da presente informação.

26. JUL 2024

27
186


18. Alegação sem sustentação, que não procede, nos termos da informação interna elaborada aquando da análise da pronúncia, em sede de audiência prévia, registada pelo MGD 3915/2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida e à qual nos remetemos, da qual destacamos:

17- No nosso Direito Administrativo, o caso de força maior impede a responsabilização do particular pelo incumprimento das respetivas obrigações.

18- O caso de força maior é apresentado como um acontecimento imprevisível cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do particular (tipicamente, incêndios, epidemias, inundações, tremores de terra e outros cataclismos naturais).

19- Este facto imprevisível configura-se como evento contra o qual o particular nada pode fazer, por maior que seja a sua diligência.

20- No âmbito do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como do Regulamento do Comércio Não Sedentário do Município de Gondomar, existem precedentes de situações de doença, devidamente comprovada, integradas no conceito de caso de força maior (justificável, ademais, por muitas vezes o titular do direito ser a única pessoa a exercer a atividade).

21- Mas trata-se de ausências pontuais, justificadas enquanto dura a situação de justo impedimento.

22- A alegação ora apresentada, por um lado alicerça-se num acontecimento alheio à vontade do titular do direito de ocupação do espaço de venda, por outro apresenta esse acontecimento como motivo da inevitabilidade do incumprimento da obrigação.

19. Refira-se que a mudança do local da feira semanal, devidamente deliberada e aprovada, prendeu-se com razões de interesse público, designadamente, a criação de uma nova rede de infraestruturas viárias e soluções de mobilidade, que traduzem um fator de desenvolvimento económico e social para o concelho, bem como um importante contributo para uma melhor qualidade de vida dos munícipes.

20. Consideramos mesmo, que tal mudança, corporiza a aplicação concreta do princípio mais basilar que norteia a atuação da administração pública – a prossecução do interesse público (cfr. artigo 4.º do CPA).

21. De acordo com o suporte documental, anexo ao MGD, para o qual nos remetemos, verifica-se que o Município tomou todas as diligências, no sentido de minimizar os constrangimentos provocados

26. JUL 2024



pela deslocalização da feira, e agiu sempre de boa-fé com o recorrente³, tendo sido por diversas vezes, recebido em audiência, sem nunca desconsiderar as dificuldades relatadas pelo mesmo, tendo inclusivamente aprovado uma isenção de pagamento de taxa de ocupação, por forma a que pudesse organizar a sua vida, uma vez que nunca manifestou interesse em se candidatar a qualquer local de venda, no recinto da feira.

22. Face ao exposto, somos a concluir que o município pautou a sua atuação no estrito cumprimento da lei, na prossecução do interesse público e na esteira de uma boa administração de meios e recursos públicos, não padecendo o ato administrativo de qualquer vício ou ilegalidade.

23. Por conseguinte, julgamos concertada a decisão de indeferimento do recurso, dirigido à Câmara Municipal, por força do artigo 199.º do CPA e nos termos do artigo 34.º n.º 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a deliberar pelo órgão executivo, seja a de indeferimento, convalidando, deste modo a decisão administrativa de Extinção do Direito de Ocupação da loja 01 do Mercado Municipal de Gondomar S. Cosme, nos termos do disposto do artigo 13.º do Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar, proferida por Despacho da Exma. Senhora Vereadora do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia, Dra. Aurora Vieira, no uso da delegação de competências conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 25 de outubro de 2021.

24. Decisão a ser notificada ao recorrente, seguindo-se os ulteriores trâmites, designadamente prazo para cumprimento da decisão final, com indicação de prazo razoável para desocupar a loja, livre de pessoas e bens, e proceder à entrega das chaves, sob pena da execução coerciva e tomada de posse, indicando, desde logo a data para a mesma, no cumprimento do disposto no artigo 177.º n.ºs 3 e 4.

CONCLUSÃO:

Em face da factualidade vertida e seu enquadramento jurídico, julgamos concertada a decisão de indeferimento do recurso, dirigido à Câmara Municipal, por força do artigo 199.º do CPA e nos termos do artigo 34.º n.º 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a deliberar pelo órgão executivo, seja a de indeferimento, convalidando, deste modo a decisão administrativa de Extinção do Direito de Ocupação da loja 01 do Mercado Municipal de Gondomar S. Cosme, nos termos do disposto do artigo 13.º do

³ Documento anexo 2, MGD 12938.

26. JUL 2024



Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar, proferida por Despacho da Exma. Senhora Vereadora do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia, Dra. Aurora Vieira, no uso da delegação de competências conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 25 de outubro de 2021.

Decisão a ser notificada ao recorrente, seguindo-se os ulteriores trâmites, designadamente prazo para cumprimento da decisão final, com indicação de prazo razoável para desocupar a loja, livre de pessoas e bens, e proceder à entrega das chaves, sob pena da execução coerciva e tomada de posse, indicando, desde logo a data para a mesma, no cumprimento do disposto no artigo 177.º n.ºs 3 e 4.

À consideração superior.

DJ 20/06/2024

A Técnica Superior,

ORQUÍDEA Assinado de forma
MANUEL digital por
GONÇALVES ORQUÍDEA MANUEL
S MANAHÚ MANAHÚ
Dados: 2024.06.20
15:32:18 +01'00'



26. JUL 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

62
P. G. G.
XW

Período da Ordem do Dia

Ponto 5 – Mercado Municipal de Gondomar (S. Cosme) – Extinção do Direito de Ocupação do Local de Venda – Loja 1 – Recurso apresentado por Hélder Moutinho – Proposta de indeferimento

CDU – *Declaração de Voto*

Face ao que lemos na reclamação apresentada por Hélder Moutinho em 15/02/2024 e que resultou na proposta de indeferimento apresentada neste ponto da ordem de trabalhos, tecemos as seguintes considerações:

i) Não ficou clara a razão do recorrente – Hélder Moutinho – não ter conseguido um lugar na feira semanal de Gondomar;

ii) Continuamos a não conhecer o projeto para onde se encontra o Mercado Municipal de Gondomar nem uma calendarização da tão apregoada demolição feita pela maioria PS;

iii) É inegável que a alteração do local da feira semanal trouxe prejuízos para o recorrente e do que analisamos não é totalmente perceptível que foram esgotadas todas as soluções por parte da maioria PS que gere a Câmara Municipal de Gondomar para minimizar esses danos.

Neste sentido, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa deste género de procedimentos.

Gondomar, 26 de Julho de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

26 JUL 2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E DE RECOLHA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO" – CONVITE, CADERNO DE ENCARGOS E PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes.

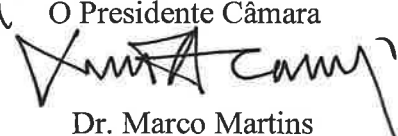
A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta anexa.*

Votaram contra os Vereadores Senhores Sr. Jorge Azevedo, Sr. Paulo Jorge Soares, Sr. Valentinia Sanchez e Sr. Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

DESPACHO

Concordo. À próxima reunião de câmara.

22/07/2024

Dr. O Presidente Câmara

Dr. Marco Martins

Proposta:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 10 de fevereiro de 2023, foi autorizada a abertura do Concurso Público Internacional, adiante identificado por CP 03/23.

No âmbito do referido CP, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 26 de janeiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Rede Ambiente -Engenharia e Serviços S.A., sendo tal decisão comunicada a todos os concorrentes que se apresentaram ao procedimento.

Em 13 de fevereiro de 2024, o consórcio cuja proposta ficou ordenada em 2.º lugar, intentou ação de contencioso pré-contratual, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o processo n.º 359/24.4BEPRT, com vista à impugnação do ato de adjudicação praticado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Por notificação do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, dirigida a este Município, via eletrónica, de 15 de fevereiro de 2024, no âmbito do referido processo judicial, foi dado conhecimento do teor do despacho proferido pela Senhora Juiz de Direito, tendo sido decretado o efeito suspensivo automático, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro (CPTA).

Por via de tal suspensão, o Município encontra-se impossibilitado de submeter o Contrato n.º 25/24 a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em cumprimento da al. b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e consequentemente, dar início à sua execução.



Pese embora a urgência da ação de contencioso pré-contratual, não é de todo exetável que venha a ser proferida uma decisão final em tempo útil e apta a garantir a execução do contrato resultante do CP 03/23, antes de 30 de setembro de 2024, data em que finaliza o contrato de serviço em curso.

Pelo exposto, com vista a garantir a continuidade dos serviços em causa a partir de 1 de outubro de 2024, e considerando o teor da **informação anexa apresentada com o nº- 40499, de 19/07/2024**, respeitante ao procedimento por ajuste direto, tendo por base a aliene C) do n.º1, do artigo.º 24 do Código Dos contratos Públicos (CCP), ***Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição e seus anexos;***

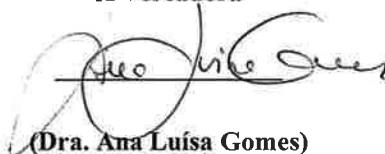
Propõe-se que a Exma. Câmara:

- **Aprove o Convite e o Caderno de Encargos**, juntos em anexo à presente, como **anexo III e IV**, respetivamente, bem como a despesa estimada a efetuar, pelo preço base de **€ 13.898.123,30 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, para o prazo de vigência 2 (dois) anos, com início a 1 de outubro de 2024;
- **Autorize a abertura do procedimento por Ajuste Direto, em função de critérios materiais**, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;
- **Autorize a escolha da entidade a convidar;**
- **Designa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, os seguintes gestores do contrato**, com as funções elencadas no ponto 9 da presente:
 - Joana Beatriz da Rocha Ferreira da Costa, a exercer funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo de Gestão de Resíduos;
 - Dr. José Ferreira Dias, a exercer funções de Diretor de Departamento do Ambiente.
 - Dr. António Albertino Martins Ferreira, a exercer funções de Diretor de Departamento Financeiro.

Gondomar, 22 de julho de 2024.

Por delegação do Presidente da Câmara¹,

A Vereadora



(Dra. Ana Luisa Gomes)

CABIMENTO	
Ass: 594/8CON44	
Ass: 24	
Ass: 24	
Ass: 24	
Ass: 24	

24.23.2022/55.1
Nº-seq. Cab. 55113

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.

26. JUL 2024

bb
Bla
Bla

INFORMAÇÃO Nº 40499

Data: 19/07/2024

De: Diretor de Departamento de Ambiente, José Dias

Para: Exma. Senhora Vereadora da Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida, Drª Ana Luisa Gomes

Assunto: Procedimento de Ajuste Direto por critérios materiais para a *"Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição"* | alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP

1. Justificação da necessidade de contratar

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que *"constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias"*. Mais especifica o n.º 2 do mesmo artigo que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, e para o que ora releva, no domínio do ambiente e saneamento básico (alínea k).

É patente que os serviços de recolha de resíduos sólidos constituem uma atividade que, consabidamente, contribui para a proteção e incremento da qualidade ambiental.

O serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos encontra-se consagrado, na ordem jurídica portuguesa, enquanto serviço público essencial, à luz do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, diploma que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, justificando, pela sua essencialidade, que à respetiva prestação sejam aplicáveis as garantias de proteção aos utentes de tais serviços. Nesta senda, é por demais evidente que os serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana desempenham um papel preponderante no quotidiano do Município de Gondomar.

Note-se que o Município de Gondomar não dispõe de recursos próprios capazes de dar resposta às necessidades públicas em questão, principalmente tendo em consideração a evolução do setor dos resíduos nos últimos anos e as novas exigências do mesmo que se aproximam.

Destarte, é possível destacar a Nova Diretiva Quadro dos Resíduos (Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos), o Plano Nacional da Gestão de Resíduos (PNGR 2030) e o Plano Estratégico para os Resíduos

DA/jose.dias

26. JUL 2024

67
Gen

Urbanos (PERSU 2030). Com grande relevância, o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) veio estabelecer novas metas no setor.

Por outro lado, a somar às exigências técnicas do setor, existem também fatores diretamente relacionados com o Município de Gondomar, como sejam a dimensão territorial, diversidade e contraste na ocupação do território, os quais dificultariam uma garantia do serviço público essencial diretamente assegurada pelos recursos do Município.

É ainda de mencionar as metas previstas para o Município no que diz respeito a projetos de índole comunitária como seja o POSEUR-11-2019-29, dando-se especial relevo ao alargamento da recolha seletiva porta-a-porta doméstica aos resíduos alimentares e aos biorresíduos.

Assim,

Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 10 de fevereiro de 2023, foi autorizada a abertura do Concurso Público Internacional, adiante identificado por CP 03/23.

No âmbito do referido CP, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 26 de janeiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., no valor de € 47.857.283,48 (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), para um prazo de execução de 8 anos, sendo que € 47.504.067,81 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quatro mil, sessenta e sete euros e oitenta e um cêntimos), corresponde ao preço contratual e € 353.215, 67 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos), ao benefício a receber pela utilização das viaturas cedidas pelo Município de Gondomar, para efeitos de afetação à execução do contrato.

A referida decisão de adjudicação, foi comunicada a todos os concorrentes que se apresentaram ao procedimento, em 30 de janeiro de 2024, pelo que para cumprimento do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (adiante CCP), a outorga do contrato resultante do CP 03/23, teve lugar em 15 de fevereiro de 2024, registado sob o n.º 25/24.

Sucedendo que, em 13 de fevereiro de 2024, o Consórcio integrado pela Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e pela FCC Environment Portugal, S.A., cuja proposta ficou ordenada em 2.º lugar, intentou uma ação de contencioso pré-contratual, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto,

DA/jose.dias

26. JUL 2024

b2
PGei
JW

sob o processo n.º 359/24.4BEPRT, com vista à impugnação do ato de adjudicação praticado pelo órgão competente para a decisão de contratar (26 de janeiro de 2024).

Por notificação do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, dirigida a este Município, via eletrónica, de 15 de fevereiro de 2024, pelas 19:39h, foi dado conhecimento do teor do despacho proferido pela Senhora Juiz de Direito, datado daquela data, tendo sido decretado o efeito suspensivo automático, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro (CPTA).

Por via de tal suspensão, o Município encontra-se impossibilitado de submeter o Contrato n.º 25/24 a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em cumprimento da al. b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e consequentemente, dar início à sua execução.

Pese embora a urgência da ação de contencioso pré-contratual, não é de todo exetável que venha a ser proferida uma decisão final em tempo útil e apta a garantir a execução do contrato resultante do CP 03/23, antes de 30 de setembro de 2024.

Atualmente, para satisfação desta necessidade pública, foi adotado um procedimento por ajuste direto, em função de critérios materiais, com fundamento na al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, cujo contrato foi outorgado, em 29 de dezembro de 2023, registado sob o n.º n.º 202/23, com a Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., que mereceu o visto do Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 1 de março de 2024, com início a 1 de janeiro de 2024 e término a 30 de setembro de 2024, ou quando forem faturados os serviços no valor do preço contratual (componente de serviço) ou quando entrar em vigor o contrato resultante do Concurso Público Internacional para o objeto em referência, o CP 03/23, tal como melhor resulta da cláusula 2ª do contrato e cláusula 4ª do caderno de encargos.

Acrescenta-se que, tendo em conta toda a tramitação do processo judicial até uma decisão transitada em julgado, a qual poderá ir até à média de 2 anos, já contabilizando o tempo adstrito a eventuais recursos, 2.ª Instância para o Tribunal Central Administrativo do Norte, e 3ª Instância, se verificados os seus pressupostos, para o Supremo Tribunal Administrativo – tendo os Recursos efeito meramente suspensivo, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CPTA.

Por outro lado, solicitada informação à Sociedade de Advogados contratada que se encontra a representar o Município, sobre a atual fase processual do processo, a mesma informou, em 17.07.2024,

DA/jose.dias

26. JUL 2024

61
Jm
Pai

que terminada a fase dos articulados das partes, com a apresentação da petição inicial e das contestações, bem como com o requerimento de ampliação do objeto da instância à impugnação do contrato celebrado com a contrainteressada e subsequente contraditório, o processo está agora na esfera de decisão do Tribunal. Contudo, a demora do processo depende daquela que venha a ser a opção tomada, dado que poderá optar por diferentes vias, tal como o agendamento de audiência prévia, emitir despacho-saneador com pronúncia sobre os requerimentos probatórios das partes, no sentido de admitir ou rejeitar algum meio de prova ou proferir desde já a Sentença.

Assim, com vista a garantir a continuidade dos serviços em causa a partir de 1 de outubro de 2024, é necessária a abertura de novo procedimento pré-contratual, através de ajuste direto, em função de critérios materiais, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, estabelecendo-se o prazo de dois anos, com início a 1 de outubro de 2024, ou após a concessão do visto do Tribunal de Contas, se este for posterior, e caducará automaticamente quando forem faturados os serviços no valor do preço contratual ou quando entrar em vigor o contrato resultante do Concurso Público Internacional - CP 03/23, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

2. Escolha do procedimento, Preço Base e Valor do Contrato

Pelas razões acabadas de aludir, é necessária a abertura de novo procedimento pré-contratual, com fundamento na al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, que depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: *i)* na medida do estritamente necessário, *ii)* por motivos de urgência imperiosa, *iii)* resultantes de acontecimentos imprevisíveis, *iv)* não imputados à entidade adjudicante.

O contrato resultante do procedimento ora proposto, vigorará pelo prazo de dois anos, com início a 1 de outubro de 2024, e caducará automaticamente quando forem faturados os serviços no valor do preço contratual ou quando entrar em vigor o contrato resultante do Concurso Público Internacional - CP 03/23, consoante o que ocorra em primeiro lugar. Considera-se este prazo como estritamente necessário, tendo em conta os fundamentos supra indicados e que aqui se dão por reproduzidos.

Note-se, porém, que poderá existir um término antecipado do contrato, dado que o fim de vigência do mesmo fica condicionado à faturação da totalidade dos serviços ou se antes daquele prazo (2 anos) o Município obter uma decisão transitada em julgado.

DA/jose.dias

26. JUL 2024

Handwritten signature

Na senda da jurisprudência do Tribunal de Contas, nomeadamente no acórdão n.º 1/2018 do Tribunal de Contas, trata-se de urgência imperiosa “aquela que é imposta por uma situação a que não se pode deixar de acorrer com toda a celeridade, em termos que a prestação não possa ser adiada, sob pena de não ser mais possível realizá-la, ou de a sua não realização imediata a tornar posteriormente inútil. Como bem se compreende, não basta a ocorrência de qualquer urgência para se poder recorrer ao ajuste direto. Em causa está uma urgência categórica.” Esta urgência, deve ainda ser aferida segundo um “plano do “abstrato cidadão” movido pelos normais padrões cívicos da sociedade em que se integra (...) Ademais, não é qualquer urgência que pode fundamentar a aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, mas apenas a urgência “imperiosa”, isto é, uma urgência de nível superior, a urgência “imprescindível”, aquela urgência que não se discute, que não oferece dúvidas ao “homem médio” ou ao “abstrato cidadão”. Ora, sabendo-se que a gestão de resíduos sólidos urbanos é um serviço público essencial a que a entidade adjudicante se encontra adstrita a garantir e que o contrato atualmente em vigor cessa os seus efeitos no dia 30 de setembro de 2024, daqui decorre que a abertura do presente procedimento é premente para assegurar, com celeridade e no imediato a continuidade dos serviços prestados. Logo a urgência a assegurar, não poderá ser adiada, sob pena de ser comprometida a recolha de resíduos urbanos, pelo que no seguimento do entendimento do Tribunal de Contas, não estamos perante qualquer urgência, mas sim uma urgência imperiosa que não oferece dúvidas a qualquer cidadão quanto à necessidade de ser garantida. Acresce ainda, que o Município não dispõe de meios técnicos e humanos para proceder à recolha de resíduos, bem como a ausência desses meios implicaria a acumulação de resíduos nas ruas de área territorial do Município, dando azo a incumprimento de legislação ambiental.

Por outro lado, acontecimentos imprevisíveis são os acontecimentos que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto, isto é, acontecimentos que qualquer pessoa, por mais diligente que seja, não podia em qualquer caso prever ou antecipar. O concreto acontecimento imprevisível ocorreu em 15 de fevereiro de 2024, momento em que o Município de Gondomar teve conhecimento de que o Consórcio integrado pela Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e pela FCC Environment Portugal, S.A., cuja proposta ficou ordenada em 2.º lugar, intentou uma ação de contencioso pré-contratual, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o processo n.º 359/24.4BEPRT, com vista à impugnação do ato de adjudicação praticado pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo sido decretado o efeito suspensivo automático, nos

DA/jose.dias

26. JUL 2024

Handwritten signature and initials.

termos do n.º 1 do artigo 103.º-A do CPTA. Portanto, não restam dúvidas de que a urgência imperiosa decorreu de um acontecimento imprevisível, visto que o Município não o poderia prever ou antecipar.

Como ensina Pedro Fernández Sánchez, para que as circunstâncias não sejam imputáveis à entidade adjudicante para efeitos de preenchimento do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, “é preciso descartar a hipótese de o decisor público ter criado artificialmente uma situação de urgência pelo protelamento – doloso ou negligente – da abertura do procedimento concorrencial pelo tempo necessário à formação da urgência (...). o ajuste direto será vedado se, por falta de planeamento ou simples inércia, a entidade adjudicante demorou mais do que o razoável para adotar um procedimento que, embora mais moroso, pudesse ter permitido a celebração do contrato em tempo útil: a urgência na conclusão do procedimento não pode resultar directa ou indirectamente da sua conduta omissa”. Discorre da factualidade vertida que a impugnação do ato de adjudicação revelou-se um acontecimento imprevisível, que em todo o caso poderá ser imputado à entidade adjudicante, uma vez que a entidade adjudicante não tem qualquer responsabilidade pela sua verificação.

Assim, parecem-nos verificados os pressupostos cumulativos da al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, pelo que deverá ser promovido o competente procedimento para a aquisição de serviços de recolha de resíduos urbanos.

No que concerne ao preço base, e tendo por referência um prazo estimado de 2 anos para a conclusão do processo judicial, para o procedimento de formação do contrato para “Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição”, o preço base global é no valor de **€ 13.898.123,30 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três euros e trinta cêntimos)**, acrescido de Imposto Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se devido, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, que teve como referência os preços base unitários resultante da consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP. No que se refere aos preços base unitários, os mesmos são os que constam do **ANEXO I – Preços Base Unitários** à presente informação, do qual resulta a justificação detalhada tendente à sua fixação, em conformidade com o disposto no artigo 47.º do CCP.

Para além disso, sem prejuízo de ser obrigação do prestador de serviços alocar todos os equipamentos e viaturas à execução das prestações contratuais, o Município de Gondomar disponibilizará ao mesmo a utilização de viaturas devidamente identificadas em Anexo ao Caderno de Encargos, para efeitos de

DA/jose.dias

26. JUL 2024

Handwritten signature and initials

afetação ao objeto contratual. Com efeito, as mencionadas viaturas foram cedidas ao Município de Gondomar, a título de comodato, pela LIPOR, tendo as mesmas sido financiadas por fundos comunitários.

Nestes termos, foi realizada uma avaliação pelos serviços internos do Município de Gondomar tendente a definir o valor correspondente à utilização de cada viatura a alocar à recolha e transporte, uma vez que se trata de uma contraprestação a efetuar em favor do operador económico, correspondendo a um benefício económico para efeitos do n.º 2 do artigo 17.º do CCP. Nestes termos, os concorrentes aquando da elaboração das suas propostas, devem ter presente que terão ao seu dispor as mencionadas viaturas, o que deve ser refletido na declaração da sua vontade.

Com efeito, segundo o artigo 32.º do CCP, é permitida a celebração de contratos mistos se as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, se a sua separação causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante.

Por outro lado, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 266.º-A do CCP, cumpre referir que a cedência de viaturas não se encontra abrangida pelas regras do CCP referentes à alinação de bens móveis, o que determina o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do CCP.

Mais a mais, de acordo a obrigação ínsita no n.º 3 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar e de autorizar a despesa foram fundamentados tendo presente a avaliação de custo-benefício em **ANEXO II – Avaliação de custo-benefício**.

Conforme mencionado, o preço base global do procedimento **€ 13.800.017,40 (treze milhões, oitocentos mil, dezassete euros e quarenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido. Por sua vez, a utilização das viaturas cedidas pelo Município de Gondomar, para efeitos de afetação à execução do contrato a celebrar, tem como valor de benefício **€ 98.105,90 (noventa e oito mil, cento e cinco euros e noventa cêntimos)**. Nesses termos, o valor do contrato corresponde ao somatório das mencionadas quantias, o que totaliza **€ 13.898.123,30 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três euros e trinta cêntimos)**, sendo esse o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Aqui chegados, atendendo ao valor do contrato, o seu procedimento de formação seguirá a tramitação do ajuste direto, em função de critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 24.º do CCP.

DA/jose.dias

26. JUL 2024

Handwritten signature and initials.

3. Peças do Procedimento

Nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, as quais devem ser aprovadas pelo órgão competente para decisão de contratar (n.º 2 do mesmo artigo), são:

- a) O Convite; e
- b) O Caderno de Encargos.

4. Júri do procedimento

Nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 67.º do CCP, na medida em que o procedimento a adotar é o ajuste direto, em função de critérios materiais, não há lugar à constituição de Júri do Procedimento. Deste modo, em conformidade com o n.º 1 do artigo 125.º do CCP, os serviços serão responsáveis pela análise da proposta, bem como pela submissão do projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

5. Critério de adjudicação

Não aplicável.

6. Não adjudicação por lotes

Considera-se que o presente contrato não irá ser adjudicado com recurso à adjudicação por lotes, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, ainda de que cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação em lotes, o certo é que estipula o n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:

- “a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;*
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante”.*

DA/jose.dias

26. JUL 2024

77
G
J
G

Desde logo, o interesse público inerente à atividade prosseguida pelo Município de Gondomar relativamente ao específico contrato que se pretende celebrar ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, permitirá apresentar preços mais competitivos. Repare-se que sempre se registaria um aumento considerável de preços em caso de adjudicação de vários contratos, pela sobreposição de distintos recursos no mesmo território.

Veja-se que, a efetuar-se uma divisão em lotes do procedimento a tramitar, tal sempre se efetuaria por referência ao tipo de serviços a prestar ou às diferentes zonas geográficas.

No caso de a divisão em lotes se efetuar por tipo de serviços a executar, equacionar-se-ia a seguinte divisão: (i) recolha e transporte de serviços indiferenciados, (ii) recolha seletiva e transporte dos três fluxos multimaterial (papel/cartão, embalagens e vidro); (iii) recolha de biorresíduos alimentares e verdes, (iv) recolha de resíduos urbanos volumosos fora de uso (monos), e (v) recolha e transporte de resíduos de construção e demolição.

Tendo em consideração os serviços previstos no Caderno de Encargos, prevê-se que, no que tange a determinada tipologia de resíduos a recolher, designadamente, a recolha de resíduos indiferenciados, as mesmas serão reduzidas ao longo da execução contratual, ao passo que se prevê que na recolha seletiva porta a porta residencial e não residencial, um maior peso nos serviços a executar.

Nesta senda, e por via do cumprimento da legislação aplicável nesta matéria, prevê-se que ocorra uma alteração gradual da tipologia de recolha, pelo que se afigura imprescindível que o contrato seja adjudicado apenas a um operador económico, por forma a que a alocação de meios técnicos e humanos seja operacionalizada de forma que não se altere o equilíbrio da equação contratual. Assim, sempre se diga que a conjugação de toda a tipologia de recolha num único contrato antecipa e garante um melhor aproveitamento dos recursos afetos à execução do contrato.

No caso de a divisão em lotes operar por divisão geográfica, a mesma efetuar-se-ia (i) ou pela divisão em dois lotes, correspondentes a alto e a baixo concelho ou (ii) divisão em dois lotes de acordo com os critérios definidos na Tipologia de Áreas Urbanas de 2014 (TIPAU 2014, por áreas dominantes urbanas (APU) ou mediantemente urbanas (AMU).

Ora, a divisão em lotes por áreas geográficas também não se afigura viável, na medida em que a economia de escala tem respaldo no bom aproveitamento dos recursos humanos e materiais e a sua

DA/jose.dias

afetação aos circuitos melhor identificados no Caderno de Encargos. Por ser assim, caso ocorresse uma divisão geográfica, tendo em consideração determinados fatores diretamente relacionados com o Município de Gondomar, como sejam a dimensão territorial e diversidade e contraste na ocupação do território, sairia prejudicado o equilíbrio da equação contratual, a pretensão de obtenção de economia de escala e, em consequência, claudicar-se-ia também a garantia da prestação do serviço público essencial, também pelas razões já aduzidas.

Note-se que, a título de exemplo, uma viatura que efetue recolha de resíduos indiferenciados nos contentores de profundidade, tem capacidade para abranger mais do que uma zona geográfica durante o dia e ainda consegue ser alocada ao serviço de recolha de papel, embalagem e vidro nos ecopontos de superfície ou no transporte de RCD. Nesses termos, fica demonstrado por via do exemplo indicado que a divisão em lotes nesta modalidade prejudicaria não só o plano ambiental como também a vertente financeira do contrato.

É facilmente perceptível que há uma ligação umbilical entre os serviços a ser prestados, cuja separação implicaria um considerável aumento dos custos de investimento para o Município e, de um ponto de vista ambiental, a divisão em lotes projetada iria significar um claro prejuízo para o ambiente, já que implicaria que fossem empregues mais meios materiais, nomeadamente viaturas, para efetuar os serviços pretendidos.

Por outro lado, e como já explicado *supra*, estamos perante uma atividade que envolve um considerável grau de complexidade técnica e funcional no que se refere à sua preparação e execução, o que não se coaduna com o espírito da adjudicação por lotes e da celebração de vários contratos com vários operadores económicos. Com efeito, a gestão de um só contrato revela-se mais eficiente, na medida em que a gestão e avaliação do desempenho contratual do operador económico é beneficiada pela coordenação de várias atividades por um só operador económico.

Até porque, o setor dos resíduos encontra por via das metas previstas, uma regulação exigente, pelo que a existência de um único operador económico sempre permitirá ao Município de Gondomar uma maior capacidade de controlo dos níveis de execução.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para a execução da prestação de serviços pretendida teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços executados, o que causaria graves inconvenientes ao Município. Com efeito, desde logo, ao nível da coordenação dos mesmos, na

DA/jose.dias

medida em que, uma vez que os serviços a executar, não obstante não serem incindíveis, se encontram umbilicalmente relacionados entre si, seria uma tarefa próxima de hercúlea organizar e gerir vários contratos, com vários operadores económicos a atuar no mesmo local ou sentido, onde, a título de exemplo, a presença de meios humanos e materiais de diferentes proveniências causaria transtornos ao nível da boa execução dos serviços.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo – e, por maioria de razão, possa o Município de Gondomar apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito –, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que se considere que as prestações não sejam técnicas ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que, pelos motivos já expostos, a sua separação causará graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, e tendo em consideração os serviços a executar, a sua conceção como apenas um contrato revela-se deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso *sub judice*, a não contratação por lotes.

7. Prazo de vigência

- 7.1** Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem como prazo de vigência 2 (dois) anos, cujos fundamentos se encontram supra indicados, com início a 1 de outubro de 2024.
- 7.2** O contrato caducará automaticamente quando forem faturados os serviços no valor do preço contratual ou quando entrar em vigor o contrato resultante do Concurso Público Internacional - CP 03/23, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

DA/jose.dias

8. Entidade a Convidar

A entidade a convidar será a REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A., NIPC 508.485.657, com sede no Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, Município de Chaves, uma vez que em sede da consulta preliminar ao mercado, foi a entidade que apresentou o mais baixo preço. Por outro lado, tendo em conta que os serviços de recolha de resíduos constituem um serviço público essencial para a proteção de incremento da qualidade ambiental, e por isso, sujeito ao princípio da continuidade, o Município deve garantir o máximo de estabilidade na prestação de tais serviços evitando riscos na falta de resposta. Acresce que, atendendo-se à urgência imperiosa subjacente à necessidade de contratação do serviço e ao facto da REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A. ser o atual operador económico a assegurar o serviço, uma eventual transição entre operadores económicos, sempre dificultaria a garantia da execução do contrato em 1 de outubro de 2024, bem como implicaria pelo novo operador económico um investimento de recursos humanos e materiais que seria transitório.

Assim, deverá ser endereçado convite ao operador económico REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A.,

9. Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, e considerando a complexidade associada, durante a execução do contrato, o Contraente Público será representado por três Gestores do Contrato, com o conhecimento e a experiência técnica adequada na área da gestão de resíduos urbanos e na área financeira.

Os gestores do contrato designados nos termos do CCP têm a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

Nesta senda, entende-se que dois Gestores do Contrato ficarão responsáveis por toda a componente técnica na vertente da gestão de resíduos urbanos do contrato a executar, enquanto que um Gestor do Contrato ficará responsável por toda a componente financeira.

No cumprimento do n.º 2 do preceito *supra* citado, define-se as funções e as responsabilidades de cada um dos Gestores do Contrato nos seguintes termos:

DA/jose.dias

a) Joana Beatriz da Rocha Ferreira da Costa – componente gestão de resíduos urbanos, com as seguintes funções:

- Garantir que o Plano de Ação Municipal do PERSU 2030 em desenvolvimento está a ser corretamente implementado;
- Controlar o regular funcionamento dos circuitos de recolha, higienização e manutenção, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalhos aprovado;
- Garantir que as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho estão a ser cumpridas;
- Garantir a conformidade dos relatórios com o disposto no Caderno de Encargos;
- Controlar a conformidade das pesagens dos resíduos recolhidos com os circuitos de recolha;
- Promover a marcação das reuniões de acompanhamento e de avaliação do desempenho do contrato.

b) José Ferreira Dias – componente gestão de resíduos urbanos, com as seguintes funções:

- Promover a comunicabilidade necessária à boa execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos necessários ao Contraente Privado;
- Controlar a conformidade das viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas e recursos humanos, com os serviços prestados, no âmbito da proposta apresentada;
- Averiguar a adequação do modo de execução dos trabalhos aos fins visados, nomeadamente no que se refere aos procedimentos e instrução de trabalhos;
- Garantir que o sistema de gestão de informação e plataforma tecnológica de recolha, armazenamento, processamento e disponibilização de dados, está em conformidade com o caderno de encargos.

c) António Albertino Martins Ferreira – componente financeira, com as seguintes funções:

- Averiguar a adequação das faturas emitidas pelo Contraente Privado, face aos serviços prestados a que dizem respeito e aos preços adjudicados;
- Controlar a gestão corrente dos custos do contrato;
- Garantir a conformidade da revisão de preços com o estabelecido no Caderno de Encargos.

DA/jose.dias

Face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara:

- **Aprove o Convite e o Caderno de Encargos**, juntos em anexo à presente, como **anexo III e IV**, respetivamente, bem como a despesa estimada a efetuar, pelo preço base de **€ 13.898.123,30 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, para o prazo de vigência 2 (dois) anos, com início a 1 de outubro de 2024;
- **Autorize a abertura do procedimento por Ajuste Direto, em função de critérios materiais**, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;
- **Autorize a escolha da entidade a convidar;**
- **Designa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, os seguintes gestores do contrato**, com as funções elencadas no ponto 9 da presente:
 - Joana Beatriz da Rocha Ferreira da Costa, a exercer funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo de Gestão de Resíduos;
 - Dr. José Ferreira Dias, a exercer funções de Diretor de Departamento do Ambiente;
 - Dr. António Albertino Martins Ferreira, a exercer de Diretor de Departamento Financeiro.

O Diretor de Departamento de Ambiente,

**JOSÉ
FERREIR
A DIAS**

(Dr. José Dias)

Assinado de forma
digital por JOSÉ
FERREIRA DIAS
Dados: 2024.07.19
17:04:31 +01'00'

DA/jose.dias

Índice de Anexos

Anexo I - Preços Base Unitários

Anexo II – Avaliação de custo-benefício

Anexo III – Convite

Anexo IV – Caderno de Encargos

Anexo I

Fixação dos preços unitários e do preço global (a)

(Quantidades estimadas com base nos quantitativos de 2023) (b)

Preços CONSULTA PRELIMINAR													
Ponto nº	Designação dos trabalhos	Unidade	Quantidade Estimada 2 anos	Rede Ambiente		SUMA		FCC		EcoAmbiente		VEQUIA (c)	
				Preço Consulta/ unitário	Total	Preço Consulta/ unitário	Total	Preço Consulta/ unitário	Total	Preço Consulta/ unitário	Total	Preço Consulta/ unitário	Total
1	Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados domésticos e de clientes não residenciais, incluindo a instalação, higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva	Toneladas	117 740	71,00 €	8 359 540,00 €	46,52 €	5 477 264,80 €	46,52 €	5 477 264,80 €	62,39 €	7 345 798,60 €		0,00 €
2	Recolha e transporte a destino final de resíduos volumosos fora de uso – "monos e monstros"	Toneladas	4 348	182,55 €	793 727,40 €	201,28 €	875 165,44 €	201,28 €	875 165,44 €	204,56 €	889 426,88 €		0,00 €
3	Recolha e transporte a destino final da recolha seletiva multimaterial – fluxos 3F de papel/cartão, embalagens e vidro, incluindo a instalação, higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva	Toneladas	15 784	192,50 €	3 038 420,00 €	289,16 €	4 564 101,44 €	289,16 €	4 564 101,44 €	276,15 €	4 358 751,60 €		0,00 €
4	Recolha e transporte a destino final de biorresíduos alimentares e de biorresíduos verdes	Toneladas	11 502	115,00 €	1 322 730,00 €	244,30 €	2 809 938,60 €	244,30 €	2 809 938,60 €	255,70 €	2 941 061,40 €		0,00 €
5	Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição – LER 170107	Toneladas	8 400	25,00 €	210 000,00 €	30,40 €	255 360,00 €	30,40 €	255 360,00 €	63,41 €	532 644,00 €		0,00 €
6	Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição à base de gesso/ pladur – LER 170802	Toneladas	420	180,00 €	75 600,00 €	424,13 €	178 134,60 €	424,13 €	178 134,60 €	398,89 €	167 533,80 €		0,00 €
GLOBAL				13 800 017,40 €		14 159 964,88 €		14 159 964,88 €		16 235 216,28 €		Não apresentou proposta	

(a) Resultante de consulta preliminar efetuada em 13/06/2024.

(b) As quantidades obtidas têm por base a estimativa do ano de 2023, com o incremento dos quantitativos de biorresíduos na componente de recolha " biorresíduos alimentares e de biorresíduos verdes", por via da implementação dos projetos do POSEUR -03-1911-FC253 e com a atualização dos valores com os incrementos percentuais verificados em 2024.

(c) Não apresentou proposta

8/

PCU

W

26. JUL 2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

82
Pereira
W

ANEXO II

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CUSTO-BENEFÍCIO

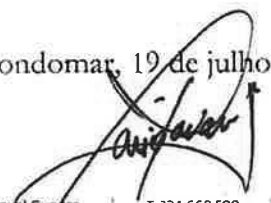
O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, que estabelece que, quando o valor do contrato for igual ou superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) a fundamentação da decisão de contratar e correspondente autorização de despesa prevista no n.º 1 do mesmo preceito legal deve basear-se numa avaliação de custo-benefício.

Desta feita, e dado o tipo de prestação de serviços que se pretende contratar pelo Município de Gondomar, este relatório contém a identificação dos beneficiários do contrato a celebrar, a análise dos custos dos serviços a adquirir devidamente ponderado com os benefícios que a prestação dos mesmos acarreta e o impacto ambiental que os trabalhos a desenvolver terão no Município de Gondomar.

Para tanto, o presente relatório é fundamentado em estudos económicos elaborados pelo Município de Gondomar e demais entidades contratadas especificamente para o efeito, o qual prevê todas as componentes de serviço a prestar, a fundamentação do preço base tendo em consideração as necessidades estimadas do Município para o prazo contratual fixado, quais as considerações ambientais a salvaguardar por via da legislação aplicável em matéria de resíduos e os meios humanos e materiais necessários para a boa execução do contrato.

O presente relatório tem como suporte ficheiros em anexo em formato Excel, os quais serão também juntos no procedimento e também as premissas previstas na informação de abertura n.º 40499.

Gondomar, 19 de julho de 2024


Praça Manuel Gomes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt
4420-193 Gondomar | F. 224 660 566 | www.cm-gondomar.pt

GAV/mario.tavares

26. JUL 2024

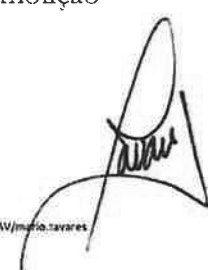
8.9
Pleu
XIV

PARTE I – ATRIBUIÇÃO DE UM VALOR MONETÁRIO AOS CUSTOS

Para a elaboração da presente análise de custo-benefício, deve ser contabilizada e devidamente fundamentada a totalidade de todos os custos em que o Município de Gondomar irá incorrer no âmbito do contrato a celebrar.

Desde logo, e para o que ora releva, é fundamental proceder a uma descrição dos serviços que irão constituir o objeto principal do contrato a celebrar:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados residenciais;
- b) Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciadas não residenciais;
- c) Recolha e transporte de resíduos recicláveis de ecopontos de deposição coletiva;
- d) Recolha seletiva porta a porta residencial (papel, embalagens, vidro, Biorresíduos alimentares e indiferenciados) e transporte;
- e) Recolha seletiva multimaterial não residencial em sacos coloridos (papel, embalagens, vidro) e transporte;
- f) Recolha seletiva multimaterial não residencial em contentores (papel, embalagens, vidro) e transporte;
- g) Recolha de Biorresíduos alimentares de origem não residencial e transporte;
- h) Recolha de Biorresíduos alimentares em contentores de deposição coletiva (espaço público) e transporte;
- i) Recolha seletiva porta a porta de Biorresíduos verdes e transporte;
- j) Recolha de Biorresíduos verdes em contentores de deposição coletiva e transporte;
- k) Recolha e transporte de resíduos volumosos fora de uso – “monos” e “monstros”;
- l) Instalação, manutenção e higienização de equipamentos de deposição de resíduos urbanos;
- m) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos de construção e demolição da responsabilidade do Município;



26. JUL 2024

84
p. 66
JW



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Desta feita, afigura-se necessário proceder à identificação, contabilização e fundamentação da solvabilidade económico-financeira dos serviços a contratar, para que, numa fase posterior da presente análise, seja devidamente ponderada a sua relação direta com os benefícios retirados do potencial contrato, tanto para o Município de Gondomar e, em sequência, para os munícipes gondomarenses.

I. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a análise dos custos que o futuro contrato acarretará para o Município de Gondomar, deve, desde logo e à partida, adquirir-se um conhecimento profundo da legislação aplicável em matéria de recolha e transporte de resíduos e, bem assim, conhecer-se as metas que o Município se propôs cumprir no âmbito da legislação de resíduos, na medida em que o cumprimento dos objetivos definidos influenciam significativamente os custos a suportar pelo Município no cumprimento das suas atribuições.

Para tanto, deve destacar-se a Nova Diretiva Quadro dos Resíduos (Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos), o Plano Nacional da Gestão de Resíduos (PNGR 2030), o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) e o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR).

É ainda de mencionar as metas previstas para o Município no que diz respeito a projetos de índole comunitária como seja o POSEUR-11-2019-29, dando-se especial relevo ao alargamento da recolha seletiva porta-a-porta doméstica e recolha coletiva de proximidade dos resíduos alimentares.

Por outro lado, deve ainda ser prevista nesta sede como integrante do objeto contratual a recolha de resíduos de construção e demolição (RCD), tendo presente as recentes alterações

Handwritten signature of Mario Tavares.

26 JUL 2024

85
Ple
Jm



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

legislativas sobre esta matéria decorrentes do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, de forma a melhor cumprir as exigências decorrentes do Direito da Contratação Pública.

Por último, destaca-se ainda a importância da gestão dos Biorresíduos para a sustentabilidade ambiental no Município de Gondomar, dando nota que foi realizada uma candidatura pela LIPOR - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto ao Programa promovido pelo Fundo Ambiental, “Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos”, pelo que o procedimento a concretizar terá como pressupostos, para esta área, os resultados do estudo realizado.

II. PREÇO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

Uma vez definida toda a legislação aplicável, bem como conhecidas as metas que o Município se propôs cumprir no âmbito dos programas europeus relativamente à recolha e transporte de resíduos, será, por ora, e para concretizar o objetivo fundamental desta análise de custo-benefício, necessário demonstrar o íter cognoscitivo que o Município de Gondomar adotou para definir todos os elementos necessários a conformar a relação contratual que se pretende estabelecer com o Contraente Privado.

Desde logo, será necessário definir um preço base global para a prestação dos serviços a adquirir, bem como os preços base unitários correspondentes à tipologia de serviços a executar.

Isto porque, deverá o procedimento ser conformado como um autêntico fornecimento contínuo, cujo preço contratual será consumido perante os serviços efetivamente realizados ao longo de toda a execução do contrato.

86
P. Gai
W

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

De mencionar que, atendendo à dinâmica do setor em presença e especialmente tendo em consideração a experiência decorrente do contrato ora vigente, não será profícuo fixar quantidades de consumo mas, somente, realizar previsões não vinculativas, indicando um preço base global, assumindo-se como o preço máximo que o Município de Gondomar suportará com as prestações contratuais. Nesse sentido, a fixação de preços unitários assume especial relevância, considerando que o preço contratual resultará dos consumos efetivamente realizados multiplicados pelos preços unitários propostos, permitindo melhor dar resposta às necessidades públicas em questão – tendo em consideração que não é possível prever com exatidão o nível de consumos no âmbito deste setor.

A fixação tanto do preço base como dos preços base unitários encontra-se explanada em documento no qual estão vertidas as quantidades estimadas com base na média dos quantitativos de 2 anos, o que resulta num preço base global de € 13.800.017,40 (treze milhões, oitocentos mil, dezassete euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido (ANEXO I da informação de abertura).

A fixação do preço base global e dos preços base unitários teve como referência, a consulta preliminar ao mercado efetuada pelo Município de Gondomar, que demonstram os consumos efetuados no que tange à recolha e transporte dos resíduos, sendo que todos os aspetos estão devidamente em conformidade com a capacidade financeira do Município de Gondomar.

Para além disso, sem prejuízo de ser obrigação do prestador de serviços alocar todos os equipamentos e viaturas à execução das prestações contratuais, o Município de Gondomar irá disponibilizar ao prestador de serviços a utilização de viaturas para efeitos de afetação ao objeto contratual. Com efeito, as mencionadas viaturas foram cedidas ao Município de Gondomar, a título de comodato, pela LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, tendo as mesmas sido financiadas por fundos comunitários.

Nestes termos, foi realizada uma avaliação pelos serviços internos do Município de Gondomar tendente a definir o valor correspondente à utilização de cada viatura a alocar à recolha e

26. JUL 2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

87
P. Guedes
JW

transporte, uma vez que se trata de uma contraprestação a efetuar em favor do operador económico, correspondendo a um benefício económico para efeitos do n.º 2 do artigo 17.º do CCP.

Outrossim, cumpre dar uma nota, na presente análise, da necessidade de cumprimento da legislação laboral no âmbito do procedimento pré-contratual que se pretende encetar.

Com efeito, no n.º 2 da Lei n.º 18/2021, de 8 de abril, dispõe-se que *“10 - o disposto no presente artigo é aplicável a todas as situações de transmissão de empresa ou estabelecimento por adjudicação de contratação de serviços que se concretize por concurso público ou por outro meio de seleção, no setor público e privado, nomeadamente à adjudicação de fornecimento de serviços de vigilância, alimentação, limpeza ou transportes, produzindo efeitos no momento da adjudicação”*.

Ora, a supracitada alteração legislativa insita na Lei n.º 18/2021, de 8 de abril, estende o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio, alterando o Código do Trabalho, no seu artigo 285.º.

Nesta senda, e por via da norma citada, terá o Contraente Privado de aceitar, no seu tecido dos recursos humanos, todos os trabalhadores que, uma vez afetos ao Município de Gondomar no âmbito do Contrato ora vigente, manifestem intenção de transitar para aquele, no cumprimento das mesmas funções.

Nestes termos, sempre se poderia pensar que a inserção destes trabalhadores no tecido dos recursos humanos do novo Contraente Privado sempre representaria um benefício económico para este, no sentido de ser aumento o acervo humano alocado à execução dos serviços contratualizados. Sucede que tal não corresponde à realidade, já que, nos termos da legislação laboral vigente, o Contraente Privado sempre terá que proceder ao pagamento de todos os encargos associados aos trabalhadores.

26. JUL 2024

88
P. Guedes
[Signature]

Perante o antedito, é convicção que se encontram devidamente balizados e fundamentados todos os custos que irão decorrer para o Município de Gondomar aquando do contrato que se pretende celebrar.

PARTE II - BENEFÍCIOS

No que tange à PARTE II desta análise de custo-benefício, deverá justificar-se a perspetiva de ganho que justifica a decisão de se encetar um procedimento pré contratual com a magnitude que este irá assumir.

Com efeito, e para o que agora releva, é oportuno e premente caracterizar o papel preponderante que os serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana desempenham no funcionamento quotidiano do Concelho de Gondomar.

Tal caracterização servirá, sobretudo, para se perceber a real dimensão da importância da celebração de um contrato de recolha e transporte de resíduos como o que se pretende celebrar, tendo em consideração as implicações para o Município de Gondomar e da sua população.

Definido o fito essencial que se pretenderá prosseguir através da presente PARTE II, haverá que, antes de mais, aquilatar o papel que o ordenamento jurídico confere aos municípios e, bem assim, as obrigações a que estes se encontram adstritos, precisamente na sequência das atribuições que o legislador lhes atribuiu no setor sob escrutínio.

Ora, a este respeito, torna-se imperativo, por princípio, analisar o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. Nesse sentido, dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da

[Signature]



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”. Mais especifica o n.º 2 do mesmo artigo que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, e para o que ora nos interessa, no domínio do ambiente e saneamento básico¹ (cfr. alínea k)). Ora, do disposto nestas duas normas, fica, desde logo, patente o papel central que a proteção do ambiente e a salvaguarda do saneamento básico assumem nas missões próprias dos municípios e que, nessa medida, têm de ser devidamente sobreponderados na análise da problemática em estudo.

Assim, tendo em conta que os serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana constituem uma atividade que consabidamente contribui, de uma forma bastante considerável, para a proteção e incremento da qualidade ambiental dos territórios sujeitos à jurisdição municipal do Gondomar, é na senda desta necessidade que se baseia a conformação do procedimento pré-contratual que ora se pretende encetar.

Sobre tal atribuição, e ainda que a partir de um diferente ponto de vista, sublinha ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA que “*Outro setor particularmente relevante da atividade municipal é o da prestação de serviços. Esta foi sempre uma das principais tarefas locais, tendo adquirido na sociedade técnico-industrial do nosso tempo uma importância e um novo significado. Uma maior importância porque a sociedade técnico-industrial determinou um enorme aumento das tarefas destinadas à satisfação das necessidades elementares dos cidadãos (“Daseinsvorsorge”) e um novo significado porque a satisfação dessas necessidades pelas autarquias e particularmente, entre nós, pelos municípios passou a constituir uma forma de defesa dos cidadãos contra a sujeição provocada pela civilização técnico-industrial. Entre tais tarefas contam-se o abastecimento de água, a recolha de lixo, o abastecimento de energia elétrica, a iluminação pública, transportes urbanos, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, proteção civil, bombeiros, transportes e ação social escolares, etc. Trata-se, no fundo, de tarefas que são hoje indispensáveis à vida em comum*”¹ (realce nosso).

¹ Cfr. ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Direito das Autarquias Locais, 2.ª Edição, Coimbra Editora, Braga, 2013, pp. 297;

26. JUL 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

90
P. Guedes
18

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Contudo, as atribuições dos municípios no que diz respeito ao tipo de serviços em causa não se esgotam na norma prevista no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Até porque, como o legislador fez questão de prever no artigo 2.º do mesmo diploma legal, *“constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do presente decreto-lei”* (realce nosso).

Ao assim prescrever o regime das atribuições das autarquias locais, o legislador transmitiu ao intérprete duas diretivas: i) por um lado, reiterou o elemento teleológico que deve constituir o timbre da atuação das autarquias locais, isto é, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e, ii) por outro, com o uso do advérbio de modo *“designadamente”*, abriu a possibilidade de existência de outras atribuições que concretizassem os domínios de atuação, por natureza mais gerais, plasmados no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É, assim, a partir deste ponto de partida jurídico-legal que deve ser interpretado o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, regulado, entre nós pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 29 de agosto. Com relevância para a questão que ora nos ocupa, haverá que levar em linha de conta o regime plasmado no n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, segundo o qual *“Sem prejuízo do regime específico dos serviços de titularidade estatal, objeto de legislação própria, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de **gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios** e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, nos termos do presente decreto-lei”* (realce nosso). Assim, do conteúdo da norma vinda de citar, resulta claramente que, em concretização do domínio de atuação previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe aos municípios assegurar a atividade de gestão dos resíduos urbanos.

[Assinatura]



26. JUL 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

41
P. Guedes
JW**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mais prescreve a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que o serviço municipal de gestão de resíduos urbanos (que pode incluir a limpeza urbana, à luz do disposto no n.º 5 do artigo em análise) compreende, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações. Por último, e de uma ótica estrutural, preceitua o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que “*A entidade gestora dos serviços municipais é definida pela entidade titular, de acordo com um dos seguintes modelos de gestão: a) Prestação direta do serviço; b) Delegação do serviço em empresa constituída em parceria com o Estado; c) Delegação do serviço em empresa do sector empresarial local; d) Concessão de serviço.*”

É, pois, absolutamente central a tarefa de gestão de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana desempenhada no quadro das atribuições dos municípios pelo que, vamos agora analisar, de um ponto de vista objetivo, este tipo de contratos. Numa palavra, dedicar-se-ão algumas linhas à discrição do papel que o ordenamento jurídico confere aos contratos de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana objetivamente considerados, ou seja, analisados do ponto de vista do teor das suas prestações.

Relativamente a esta matéria, terá que se dar nota de que o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos está consagrado, na nossa ordem jurídica, como sendo um serviço público essencial, à luz do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, diploma que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, justificando, pela sua essencialidade, que à respetiva prestação sejam aplicáveis as garantias de proteção que aquele diploma confere aos utentes de tais serviços, tal como os mesmos se encontram definidos no n.º 3 do artigo ora sob estudo. Tal reconhecimento veio a ganhar corpo, em letra de lei, em duas normas de sentido e alcance muito semelhantes. Desde logo, o artigo 3.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho prescreve, sob a epígrafe “*Princípio geral*”, que “*O prestador de serviços tem a obrigação de proceder de boa fé e em conformidade com os ditames que decorram da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a*

L. Guedes



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”, enquanto que, através do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, se afirma inequivocamente que a exploração e gestão dos sistemas municipais previstos no n.º 1 do artigo 2.º (onde se incluem os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos), são serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público. Com efeito, e tal como acima se foi, de certa forma, adiantando, o conteúdo das normas vindas de aludir corresponde à cristalização, em texto legal, de uma realidade que, no caso concreto dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, já se encontrava plasmada no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, nos seguintes termos: “*As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados*” (realce nosso).

Ora, de entre os princípios que devem enformar a prestação dos serviços de recolha de resíduos urbanos adquire particular relevância, para a análise da situação sob escrutínio, o princípio da continuidade. Tal importância justifica, assim, que nos detenhamos sobre a sua origem e as suas implicações na resolução da problemática que nos foi colocada.

Destarte, acompanhando de perto o entendimento sufragado por MARIANA PINHEIRO ALMEIDA², “(...) decorre do princípio da boa-fé a prossecução dos interesses públicos, maxime, deveres públicos, a saber: universalidade, igualdade, continuidade, adaptabilidade, qualidade e segurança e transparência. O mesmo será dizer que na sua atuação com os consumidores, as entidades prestadoras do serviço deverão ter em consideração todos os princípios inerentes ao serviço público e concretizarão a sua atuação e cumprimento dos mesmos com base no princípio da boa-fé”. Nessa medida, torna-se possível concluir que a obrigação de assegurar a continuidade do serviço que impende sobre os municípios,

² Cfr. FERNANDO DIAS SIMÕES E MARIANA PINHEIRO ALMEIDA, Lei dos Serviços Públicos Essenciais: Anotada e Comentada, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 72.

26 JUL 2024

42
P. Gai
XW

enquanto entidades titulares dos serviços de gestão de resíduos urbanos, tem por base a classificação de tais serviços como sendo revestidos de um caráter indelével de essencialidade e que, por consequência, devem ser prestados de acordo com os princípios da boa-fé e do interesse público ínsitos no artigo 3.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho³.

Contudo, apesar do muito que já se escreveu sobre o princípio da continuidade do serviço público de gestão dos resíduos sólidos urbanos, ainda não se procedeu à definição dos seus contornos essenciais. Para o efeito, e socorrendo-nos, novamente, das palavras de MARIANA PINHEIRO ALMEIDA⁴, o princípio da continuidade tem sido entendido, pela Comissão Europeia, como sendo a obrigação de as entidades titulares dos serviços deverem garantir que a prestação do serviço é realizada num permanente continuum, preferencialmente sem qualquer tipo de interrupção que possa colocar em causa os interesses dos seus utentes. Tal impõe, assim, às referidas entidades a obrigação indelével e inexorável de assegurar a continuidade do serviço, obviando a qualquer constrangimento que possa conduzir à interrupção da sua prestação e, bem assim, a obrigação de essas entidades tudo fazerem para o restabelecimento da prestação dos serviços sempre que, por algum motivo de índole técnica ou de qualquer outra natureza, a mesma tenha sido interrompida.

PARTE III – COMPARAÇÃO DE CUSTOS E BENEFÍCIOS

Nesta fase, sempre se poderia aventar se o modelo de gestão direta, por via da realização dos serviços através de recursos próprios, sempre seria o mais adequando à solvabilidade económico-financeira das pretensões do Município.

³ Sobre o princípio da continuidade do serviço como decorrência do princípio geral plasmado no artigo 3.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, cfr. PEDRO GONÇALVES E LICÍNIO LOPES MARTINS, Os Serviços Públicos Económicos e a Concessão no Estado Regulador in Estudos de Regulação Pública – I (Org: Vital Moreira), Coimbra Editora, Coimbra, 2004, pp. 213.

⁴ Cfr. FERNANDO DIAS SIMÕES e MARIANA PINHEIRO ALMEIDA, Lei dos Serviços Públicos Essenciais: Anotada e Comentada, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 72. A Autora ora em causa vai ainda mais longe afirmando a existência de serviços em que a obrigação de continuidade da sua prestação está expressamente prevista nas Diretivas Europeias reguladoras de tais serviços (Diretiva 97/67/CE e Diretiva 2003/54/CE). A este respeito, cfr., também, Livro Verde da Comissão, de 21 de maio de 2003, sobre serviços de interesse geral, publicado no Jornal Oficial da União Europeia C76 de 25.03.2004, pp. 17.





26. JUL 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

44
P66
JW

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Com efeito, atendendo à dimensão do contrato que se pretende celebrar, o mesmo prende-se essencialmente com um investimento em viaturas, custos com a sua manutenção e combustíveis e, bem assim, custos com recursos humanos e com a instalação de equipamentos de deposição.

Ora, tendo em consideração os custos com pessoal (baseado nas tabelas de remunerações atuais para as categorias operacionais do setor), com viaturas (preços obtidos através da LIPOR, referente às últimas aquisições através das candidaturas do POSEUR e de consulta ao Base.Gov), com manutenção (considerando o equivalente a 3 % do valor das viaturas, por referência ao valor intermédio apresentado no Estudo de Viabilidade do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública), com consumos de combustíveis (baseado nos históricos e nos dados fornecidos à ERSAR no âmbito dos indicadores da qualidade), conclui-se que a prestação de serviços que se pretende contratar teria um custo cifrado em € 3.960.509,00 por ano (três milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Atendendo que aos custos operacionais identificados, acrescem custos administrativos e de gestão, custos com as infraestruturas, plataformas tecnológicas e instalações de apoio (edifícios administrativos, área de estacionamento, área de lavagem, armazém, balneários e outros similares), foi considerado para os mesmos o equivalente a 25% do valor dos custos operacionais, que corresponde a € 990.127,25 (novecentos e noventa mil, cento e vinte e sete euros e vinte e cinco centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido. Desta feita, obtém-se o custo anual global estimado de 4.950.636,25 € (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e seis euros e vinte e cinco centimos) e o valor anual de € 6.900.008,70 (seis milhões, novecentos mil e oito euros e setenta centimos) por referência a um procedimento cujo preço base global seja de € 13.800.017,40 (treze milhões, oitocentos mil, dezassete euros e quarenta centimos), conforme os valores constantes do ANEXO I da informação de abertura.

Ora, o referido estudo tem como pressuposto uma entidade que já opera no setor e não tem custos de implementação, pelo que sendo o Município a executar diretamente o serviço, estima-se de um acréscimo na ordem dos 54,33%, o que ultrapassaria o preço base global



26. JUL 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

95
P. G. G.
JW

fixado para este procedimento os € 13.800.017,40 (treze milhões, oitocentos mil, dezassete euros e quarenta cêntimos).

Nesse sentido, é por demais evidente que a solução ora pensada para fazer face à necessidade pública sentida pelo Município de Gondomar é, sem margem para dúvidas, a solução mais adequada a todas as regras atinentes à despesa pública e, também, à prossecução do interesse público que pauta a atuação das entidades públicas.

Mais a mais, sempre se teria de considerar o tempo de implementação de toda a estrutura necessária para se satisfazer a necessidade pública com recurso a meios próprios. Como é bom de ver, o tempo necessário para o efeito iria comprometer a necessidade de garantir a continuidade da prestação de um serviço público que, como já se disse, se assume como essencial à comunidade do Município de Gondomar.

Note-se, os recursos próprios sempre teriam de ser altamente especializados para a realização das tarefas em questão, o que sempre iria significar um custo acrescido na renovação do tecido dos recursos humanos do Município. Tal, acredita-se, poderia, no limite, comprometer a saúde económico-financeira deste, o que, tendo em consideração as premissas básicas atinentes ao mérito da despesa pública, colidiria com as recomendações ínsitas no Direito da Contratação Pública e do Financeiro Público.

Tal cenário agravar-se-ia, se considerados os inúmeros procedimentos pré-contratuais necessários de realizar para operacionalizar toda a estrutura, a nível de recursos materiais, já que a aquisição dos mesmos iria ter de obedecer aos trâmites ínsitos no Código dos Contratos Públicos pela circunstância de o Município de Gondomar ser considerada uma Entidade Adjudicante clássica, para efeitos do artigo 2.º daquele diploma legal.

A acrescentar ainda o cumprimento de normas tendentes à contratação de pessoal, as quais também exigem procedimentos concorrenciais.

26. JUL 2024

96
P. Guedes
XV



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aqui chegados, torna-se possível constatar que o contrato administrativo de Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Recolha de Resíduos de Construção e Demolição que se pretende celebrar se reveste de curial importância, não apenas porque o mesmo traduz o exercício, pelo Município de Gondomar, das atribuições que lhe encontram acometidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo Decreto-Lci n.º 194/2009, de 20 de agosto, mas também, e principalmente, porque o serviço que se pretende contratualizar foi eleito, pelo ordenamento jurídico, como dizendo respeito a um serviço público considerado como essencial e, como tal, sujeito a uma obrigação de continuidade da sua prestação. Tal relevância não constitui, assim, uma mera constatação programática, nem uma característica que se esgote em si mesma, sendo, pelo contrário, um fator que deverá ser sobreponderado aquando da celebração do contrato pretendido.

26. JUL 2024

97
D. Guedes
W

GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Ação climática, Ambiente e Qualidade de Vida

Estimativa de custos operacionais anuais - prestação de serviços

Custos anuais (prestação operacional)	Manutenção (base 3% do valor dos ativos)	Própria	Combustível (base km percorridos)	Pessoal Operacional (encargos, motoristas e cantonistas)	Contabilização	Total	Custos administrativos e de gestão, infraestrutura e instalações de apoio (25%)	Custo anual global estimado	Custo Global Estimado Contrato
578 815,00 €	134 930,00 €	110 882,00 €	969 038 €	2 051 379,00 €	301 400,00 €	3 960 509,00 €	990 127,25 €	4 950 636,25 €	9 901 272,50 €

Valor base do procedimento: 13 800 017,40 €
Custo anual estimado: 6 900 000,00 €

Articulação de custos no caso do Município executar diretamente o serviço

Investimento em Infraestrutura e Equipamentos

Oficinas e Equipamento oficial	Área de Lançamento e Equipamento respetivo	Zona de aparcamento e área de cobertura respetiva	Instalações administrativas e de gestão, salas de reunião e auditório	Armazém	Edifícios e equipamento de vestibular	Aquisição de terrenos	Templários e instalações para recepção das visitas	Projeto de urbanização e equipamentos	Infraestrutura de transporte e comunicação	Hardware e Software de Gestão de Informação	Sistema de controlo de acesso das viaturas ao Parque	Instalação de sistema de vigilância (CCTV)	Sistema de segurança contra incêndios	Compartimen- to técnico climático	Sistema AVAC (ventilação, aquecimento e refrigeração)	Instalação de sistema de tratamento de efluentes com recirculação de água e energia	Total
750 000,00 €	140 000,00 €	700 000,00 €	1 200 000,00 €	350 000,00 €	350 000,00 €	2 500 000,00 €	350 000,00 €	200 000,00 €	650 000,00 €	500 000,00 €	150 000,00 €	250 000,00 €	200 000,00 €	200 000,00 €	350 000,00 €	150 000,00 €	9 183 000,00 €

Custos fixos anuais

Recursos Humanos (salários e encargos)	Formação (profissional)	Viagens e locação de transporte	Auditoria financeira da qualidade de serviço	Fiscalização	Aluguer operacional de viaturas legais	Custos com energia, água e manutenção das instalações	Total /ano	Total 2 anos
354 327,00 €	100 000,00 €	106 654,95 €	150 000,00 €	152 378,50 €	47 000,00 €	200 000,00 €	1 105 370,45 €	2 210 740,90 €

Município a executar diretamente o serviço

Custos operacionais globais estimados da contratação de serviços (matriza, combustível, mão de obra, manutenção viaturas, consumíveis e outros)	9 901 272,50 €
Participação de custos no caso do Município executar diretamente o serviço	11 395 740,90 €
Custo total no caso do Município executar diretamente o serviço	21 297 013,40 €
Própria base global fixada para este procedimento de contratação	13 800 017,40 €
Atribuição de custos	7 496 796,00 €
Porcentagem de atribuição de custos	54,33%

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt

GAV/mario.tavares

Handwritten signature

CONVITE**Secção I – Disposições Gerais****Artigo 1.º – Identificação do procedimento**

1. O presente procedimento é designado por Ajuste Direto por critérios materiais para “*Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição*”.
2. Os serviços a adquirir deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes do caderno de encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º – Classificação CPV

Os serviços em causa inserem-se no CPV 90511100-3 Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007.

Artigo 3.º – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, telefone 224 660 500, fax 224 660 566 e e-mail geral@cm-gondomar.pt, sendo utilizada a seguinte plataforma de contratação pública: www.vortal.biz

Artigo 4.º – Decisão de contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento é da competência da Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 5.º – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de Ajuste Direto foi tomada com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para a satisfação da necessidade pública em questão que se assume como um serviço público essencial, remetendo-se para o disposto na informação n.º 40499.

Artigo 6.º – Esclarecimentos, Retificações e consulta das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e os erros e omissões devem ser solicitados por escrito ao órgão competente para a decisão de contratar nos termos definidos no artigo 116.º do CCP.
2. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. As peças do procedimento e demais elementos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante, todos os dias úteis das 9h00 às 16h30.

Artigo 7.º – Indicação do Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de € 13.898.123,30 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três euros e trinta centimos), dividido nos seguintes termos:

- a) € 13.800.017,40 (treze milhões, oitocentos mil, dezassete euros e quarenta centimos), correspondente ao preço da efetiva prestação de serviços a executar;
 - b) € 98.105,90 (noventa e oito mil, cento e cinco euros e noventa centimos), correspondente ao valor pela utilização das viaturas cedidas pelo Município de Gondomar, para efeitos de afetação à execução do contrato a celebrar.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Contraente Público obriga-se a pagar ao Contraente Privado os serviços efetivamente realizados multiplicados pelos preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, que não pode ser superior à componente do preço base indicada em a) do número anterior.
3. No que se refere aos preços base unitários, os mesmos são os que constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.
4. Os preços indicados na proposta incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Secção II – Apresentação da Proposta

Artigo 8.º - Proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato, bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta apresentada pela entidade convidada deve respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. A proposta será excluída se não obedecer a todas as características técnicas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

Artigo 9.º – Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Formulário da proposta, conforme modelo constante no Anexo I ao presente convite com a indicação dos preços unitários propostos;
 - c) Documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho necessário à execução do contrato, onde se identifiquem os custos que resultem de prestações impostas por lei ou por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, com menção dos valores certos ou médios, bem como o respetivo peso relativo, indicado em percentagem, nos termos do disposto no artigo 57.ºA do CCP;
 - d) Documento onde sejam identificados os custos associados à transmissão de trabalhadores para o adjudicatário;

- e) Certidão permanente com respetivo código de acesso válido.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 72.º do CCP, a não apresentação dos documentos referidos no número anterior constitui motivo de exclusão da proposta apresentada.
 3. A entidade convidada poderá apresentar outros elementos que considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do presente procedimento.

Artigo 10.º - Apresentação de Proposta Variante

Não é admissível a apresentação de proposta variante.

Artigo 11.º – Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução em língua portuguesa devidamente legalizada, declarando a entidade convidada que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 12.º – Prazo para apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até ao dia 02 de agosto de 2024 pelas 17h00.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma de Contratação pública, o qual é confirmado por via de emissão de recibo.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 13.º – Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante identificada no presente convite.
2. A proposta e respetivos documentos deverão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º – Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

Artigo 15.º – Alteração e/ou retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, a entidade convidada pode retirar a mesma, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º – Caução

1. Para efeitos do presente procedimento, será exigida a caução nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP, ou seja, 5 % do preço base global correspondendo **€ 694.906,17 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e seis euros e dezassete cêntimos)**.
2. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de

101
P. G. G.
LW

adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: por depósito em dinheiro ou títulos admitidos, ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante ou mediante garantia bancária ou seguro de caução em conformidade com o Anexo II.

Secção III – Adjudicação e habilitação

Artigo 17.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, e até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, a entidade convidada é notificada desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade convidada será notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite e no artigo 81.º do CCP, e bem assim, pronunciar-se quanto ao teor da minuta do contrato.

Artigo 18.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **2 (dois) dias** após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal, com a indicação do fim a que se destina – Contratação Pública (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP;
- d) Cópia do comprovativo do Registo de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
- e) Licença para transporte rodoviário de mercadorias.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de **1 (um) dia** para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-

lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º – Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.

Artigo 20.º – Idioma dos Documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução para a língua portuguesa devidamente legalizada.

Artigo 21.º – Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 22.º - Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **2 (dois) dias** subsequentes à respetiva notificação.
2. As eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 23.º - Contrato

1. Após a aceitação da minuta do contrato a celebrar pelo adjudicatário, a entidade adjudicante notifica-o para que proceda à sua assinatura através de meios eletrónicos.
2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

Secção IV – Disposições Finais

Artigo 24.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação aplicável.

ANEXO I – Formulário de Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.º)

(...) (indicar firma, NIPC e sede), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por Ajuste Direto por critérios materiais para “*Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição*”, obriga-se a cumprir as prestações contratuais objeto do procedimento, em conformidade com o caderno de encargos.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução, ao que se encontra prescrito na legislação em vigor.

Para efeitos de apresentação de proposta, apresenta os seguintes preços unitários, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável.

Ponto n.º	Designação dos trabalhos	Unidade	Preço Unitário (€)	Quantidades máximas
1	Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados domésticos e de clientes não residenciais, incluindo a instalação, higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva	Toneladas		117 740
2	Recolha e transporte a destino final de resíduos volumosos fora de uso – “monos e monstros”	Toneladas		4 348
3	Recolha e transporte a destino final da recolha seletiva multimaterial - fluxos 3F de papel/cartão, embalagens e vidro, incluindo a instalação, higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva	Toneladas		15 784
4	Recolha e transporte a destino final de biorresíduos alimentares e de biorresíduos verdes	Toneladas		11 502
5	Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição – LER 170107	Toneladas		8 400
6	Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição à base de gesso/ pladur – LER 170802	Toneladas		420
	TOTAL em euros:			

Data e assinatura

26. JUL 2024

204
P. C. C.
Zw

ANEXO II – Modelos de prestação de caução
Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros [•] €

Vai [•] (nome do prestador de serviços), com sede em [•] (morada), depositar na [•] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•] a quantia de € [•] (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos [•] (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o procedimento de (xxxxx), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de [•], pessoa coletiva n.º [•], com sede [•], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

26. JUL 2024

102
P. C. C.
XW

Garantia bancária/seguro de caução n.º [•]

Em nome e a pedido de [•] (firma, número de identificação fiscal), vem o(a) [•] (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor do Município de [•], pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de € [•] (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de (xxxxx), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a (...) % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a *“Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição”*, pelo Contraente Público, correspondentes ao CPV 90511100-3 Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, conforme previsto no regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.
2. O presente caderno de encargos compreende os seguintes serviços de recolha e transporte:
 - a) Resíduos Urbanos Indiferenciados;
 - b) “Monos e Monstros”;
 - c) Seletiva Multimaterial;
 - d) Biorresíduos alimentares e Biorresíduos verdes;
 - e) Resíduos de construção e demolição – LER 170107;
 - f) Resíduos de construção e demolição à base de gesso/ pladur – LER 170802.

Cláusula 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida

26. JUL 2024

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de **€ 13.898.123,30 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três euros e trinta cêntimos)**, dividido nos seguintes termos:

- a) **€ 13.800.017,40 (treze milhões, oitocentos mil, dezassete euros e quarenta cêntimos)**, correspondente ao preço da efetiva prestação de serviços a executar;
- b) **€ 98.105,90 (noventa e oito mil, cento e cinco euros e noventa cêntimos)**, correspondente ao valor pela utilização das viaturas cedidas pelo Município de Gondomar, para efeitos de afetação à execução do contrato a celebrar.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Contraente Público obriga-se a pagar ao Contraente Privado os serviços efetivamente realizados multiplicados pelos preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, que não pode ser superior à componente do preço base indicada em a) do número anterior.

3. No que se refere aos preços base unitários, os mesmos são os que constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.

4. Os preços indicados na proposta incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 4.º

Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem como prazo máximo de vigência 24 meses.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato caducará automaticamente quando forem faturados os serviços no valor do preço contratual (componente de serviço) ou quando entrar em vigor o contrato resultante do Concurso Público Internacional (CP 03/23) para o objeto em referência.

3. O contrato celebrado só produzirá quaisquer efeitos após a emissão do visto decorrente da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas na sua atual redação em vigor).

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços objeto do contrato de forma a que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento, de acordo com as condições constantes do presente caderno de encargos e com as necessidades do Município no que diz respeito à recolha de resíduos;
- b) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, pelos preços nunca superiores ao constante da proposta adjudicada;
- c) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Município na execução do serviço, celebrando seguros adequados ao exercício da atividade;
- d) Dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, cumprindo a legislação laboral vigente, alocando à execução do contrato de entre os trabalhadores por si indicados os refletidos no Anexo II para efeitos de cumprimento do disposto na Lei n.º 18/2021, de 8 de abril e ainda trabalhadores do Município cedidos nos termos do disposto nos artigos 241.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho também indicados no Anexo II;
- e) Cumprir as regras ambientais vigentes no ordenamento jurídico, especialmente, as normas específicas para o setor da gestão de resíduos;
- f) Suportar todos os gastos que a prestação de serviços origine, alocando todos os equipamentos, viaturas, materiais, produtos necessários à execução do contrato, sendo que as viaturas de recolha devem ser adequadas às prestações a desempenhar;
- g) Obrigação de comunicar ao Município, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;

- h) Obrigação de estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
- i) Manutenção e limpeza de todos os equipamentos e veículos alocados à prestação de serviços, garantido especialmente as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, de modo a garantir um bom desempenho, no que diz respeito às emissões de gases, inexistência de derrames de combustíveis, óleos e outros lubrificantes para o solo;
- j) Manutenção, conservação, reparação e reposição de todos os elementos físicos constituintes dos equipamentos de deposição de resíduos de uso coletivo, tais como as rodas, os pivôs, as asas, as tampas, as placas sinaléticas, os fixadores, os fechos e as fechaduras, as bases, as bocas dos ecopontos, entre outros, bem com todos os elementos constituintes dos contentores subterrâneos ou semienterrados, tais como contentor em PEAD, revestimentos, tampas, ferragens, tampa da cuba/plataforma, peças roscadas e uniões, cuba em betão, apoios, amortecedores, marcos de deposição, tambores, portas comerciais, juntas, caleiras, borrachas e dobradiças, entre outras operações de desgaste de uso corrente, assim como avarias mecânicas;
- k) Garantir que a recolha e o transporte dos resíduos serão efetuados com o cuidado necessário de modo que não haja derrame de resíduos, bem como derrames de lixiviados ou de óleos dos mecanismos das viaturas, sendo que o Contraente Privado será responsável pela recolha dos resíduos espalhados e pela limpeza imediata do local, num raio de 10 metros, com o auxílio dos meios adequados, que deverão acompanhar a viatura, caso se verifique tal ocorrência;
- l) Transportar e recolher equipamentos para a deposição de resíduos em eventos e festas municipais e locais;
- m) Sem prejuízo da obrigação de colocar, manter, reforçar e substituir contentores, serão alocados ao contrato os contentores de recolha existentes no território municipal e que à data de maio de 2024 apresentavam a quantificação no Anexo III que se junta;
- n) Na recolha, a entidade deverá respeitar os circuitos, periodicidades e demais indicadores apresentados nos Anexos IV a X devendo também ter em referência as quantidades recolhidas no ano transato refletidas no Anexo XI sendo que as mesmas não são vinculativas;
- o) O prestador de serviços deverá elaborar e apresentar diariamente ficheiros informatizados, nos quais constem, por dia e por circuito, as viaturas e os recursos humanos utilizadas, os horários praticados e tempo efetivo de serviço, as quantidades recolhidas e os quilómetros percorridos, e reportando as situações anómalas detetadas, por ponto de recolha, nomeadamente referentes à presença de resíduos industriais, resíduos fora dos contentores, e outras;
- p) O prestador de serviços está obrigado a apresentar mensalmente um relatório, até ao 8.º dia do mês seguinte, do qual deverão constar os dados referidos no ponto anterior, sistematizados por circuito e dia de recolha, e finalmente por mês;

q) No termo do contrato de prestação de serviços, o prestador de serviços deverá apresentar um ficheiro informático global, referente a todo o período de duração do contrato.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Todos os contentores existentes são da propriedade do Município, assim como os que venham a ser colocados na execução do contrato, sendo que o seu custo se encontra incluído no preço apresentado.

Subsecção II - Especificações Técnicas

Cláusula 6.º

Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados

1. O prestador de serviços terá a obrigação de efetuar a recolha de resíduos urbanos indiferenciados em toda a área geográfica do Concelho, designadamente, os depositados em contentores de superfície, enterrados e sacos ou baldes depositados em zonas de recolha porta-a-porta.

2. O prestador de serviços, na recolha de resíduos indiferenciados, deve recolher todos os resíduos indiferenciados, e todos os materiais colocados na via pública e imediações, devendo os mesmos ser devidamente encaminhados para os destinos de reciclagem ou outros, nomeadamente para as instalações da Lipor, ou para o Ecocentro.

3. Os locais públicos onde se localizam os RU's devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente varridos e imediatamente após a operação de recolha, de forma a que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa tendo sempre em consideração corretas medidas de separação e o devido encaminhamento dos resíduos.

4. Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pelo Município.

5. No local de destino final dos RU's, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

6. O prestador de serviços deverá respeitar os horários de funcionamento do destino final.

7. O prestador de serviços deverá garantir o incremento de contentores nos locais atuais e em novos locais, bem como a manutenção de todo o parque de contentores e o seu reforço quando necessário.

8. O prestador de serviços obriga-se a proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de todos os meios de contentorização existentes no concelho no mínimo de quinze em quinze dias.
9. As frequências de lavagem devem ser adaptadas às condições higiénicas dos equipamentos de deposição, nomeadamente sempre que os contentores apresentarem sinais evidentes de acumulação de gorduras, resíduos ou odores desagradáveis.
10. A lavagem deverá ser efetuada no interior e exterior dos contentores, podendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas de lavagem de contentores ou no estaleiro do prestador de serviços, ficando ao critério do mesmo, devendo ser sempre considerados procedimentos ambientalmente corretos e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito a eventual contaminação do solo.
11. Nesta operação deverá recorrer-se a produtos químicos, com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, que devem respeitar os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional.
12. Sem prejuízo das frequências referidas nos números anteriores, sempre que seja constatada a existência de grafites e/ou publicidade nos equipamentos de deposição de RU devem as mesmas ser removidas de imediato com produtos adequados, sendo que nos marcos de deposição dos contentores subterrâneos as ações de remoção devem ser realizadas com produtos adequados a aço inoxidável ou, caso seja outro, ao material ou composto de que são elaborados.
13. A manutenção e conservação dos contentores será permanente de forma a que os contentores na via pública estejam em boas condições de higiene e de segurança, devendo ser substituídos por novos desde que as condições atrás citadas não se possam manter, ou por degradação provocada por vandalismo ou simples uso corrente.
14. As características dos contentores a colocar (cor do material, características geométricas) devem ser previamente aprovadas pelo município de forma a uniformizar este tipo de equipamento.
15. Complementarmente aos circuitos constantes no anexo IV, devem ser previstos para realizar ao domingo, no mínimo, dois circuitos de recolha especial para contentores de superfície, e um circuito de recolha especial para contentores enterrados/ semienterrados, para as zonas urbanas de maior densidade populacional.
16. Os resíduos indiferenciados serão transportados pelo Contraente Privado a destino final, que será a Central de Valorização Energética da LIPOR, localizada no Lugar de Crestins, freguesia de Moreira, concelho da Maia, salvo outra indicação devidamente justificada, mediante comunicação prévia do Contraente Público.

Cláusula 7.º

Recolha de “Monos e Monstros”

1. Na área do Município o prestador de serviços deverá recolher e transportar todos os resíduos urbanos de grandes dimensões fora de uso, designados genericamente por “Monos e Monstros”, provenientes de particulares, ou de comércio / indústria / serviços, quando equiparados, em quantidade e nas suas características, aos particulares, tais como colchões, mobiliário, REEE (Resíduos de Equipamentos Elétrico Eletrónicos), louças sanitárias, sucatas metálicas e outros, nas seguintes condições:

- a) Recolha porta a porta, mediante marcação prévia, devendo ser realizado num prazo não superior a 72 horas a contar do momento de marcação, exceto se um prazo superior for solicitado pelo produtor;
- b) Recolha de “monos” e “monstros” depositados indevidamente junto aos equipamentos de deposição coletiva de resíduos urbanos ou em outros espaços da via pública ou limite da mesma.

2. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros, passíveis de reciclagem deve o prestador de serviços proceder à devida separação de forma a serem encaminhados para reciclagem.

3. A recolha deste tipo de resíduos deve ser efetuada em viaturas adequadas à remoção de “monos” e “monstros”.

4. Atualmente o Contraente Privado dispõe de 5 viaturas/ equipas afetas à recolha de “monos” e “monstro” a pedido e na via pública, que se assumem como meramente indicativos no que diz respeito a este tipo de serviço.

5. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros, passíveis de valorização, deve o Contraente Privado proceder à devida separação e encaminhá-los para reciclagem, conforme cada fluxo e resíduo específico aceite nas instalações da LIPOR I, em Baguim do Monte, devendo para o efeito, o Contraente Privado proceder à sua pesagem, conforme as normas de funcionamento do destino final.

6. Os “monos” que não sejam passíveis de valorização, serão transportados para a Central de Valorização Energética da LIPOR II, localizada na freguesia de Moreira, concelho da Maia, salvo outra indicação devidamente justificada, mediante comunicação prévia do Contraente Público, sem que tal se traduza em custos adicionais no serviço.

7. Os custos com o tratamento de “monos”, que não sejam passíveis de valorização, correm por conta do Contraente Público, devendo para o efeito, o Contraente Privado proceder à sua pesagem diária, conforme as normas de funcionamento do destino final.

8. Caso os resíduos recolhidos não se enquadrem nas tipologias aceites na LIPOR, (p. ex. madeiras e pneus) os mesmos serão encaminhados para destino final adequado, leia-se operadores licenciados para o tratamento do resíduo específico, que será da responsabilidade do Contraente Privado mas com prévia

validação do Contraente Público, para os quais é obrigatoriamente emitida a competente e-Gar (Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos), da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 8.º

Recolha Seletiva Multimaterial

1. O prestador de serviços tem a responsabilidade de recolha e transporte de materiais recicláveis (Vidro/Cartão / Embalagens / e Pilhas), contidos nos Ecopontos e Vidrões instalados no Concelho, assim como nos equipamentos de deposição de uso individual nas zonas de Recolha Seletiva Porta a Porta Residencial e Não Residencial, nomeadamente contentores e sacos coloridos.
2. O prestador de serviços, na recolha de resíduos recicláveis, deve recolher todos os resíduos e materiais colocados na via pública e imediações, devendo os mesmos ser devidamente encaminhados para os destinos de reciclagem ou outros, nomeadamente para as instalações da Lipor, ou para o Ecocentro.
3. Os locais públicos onde se localizam os equipamentos de recolha devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente varridos, imediatamente após a operação de recolha, de forma a que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa tendo sempre em consideração corretas medidas de separação e o devido encaminhamento dos resíduos.
4. O transporte e deposição dos resíduos dos Ecopontos e Vidrões e das Zonas de Recolha Seletiva Porta a Porta, realizar-se-á para Estação de Triagem da Lipor.
5. Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pela entidade adjudicante. Em todo o caso, proceder-se-á ao transladar de forma a que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.
6. No local de destino final dos resíduos os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
7. O prestador de serviços deverá respeitar os horários de funcionamento dos destinos finais.
8. Nos produtores não residenciais com recolha através de sacos coloridos, é da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento dos sacos, o qual no ato da recolha deve entregar um saco novo por cada saco recebido com resíduos - azuis, para o papel e cartão; amarelos, para embalagens de plástico e metal; e verdes, para o vidro.
9. O prestador de serviços deverá garantir o incremento de Ecopontos e vidrões nos lugares atuais e em novos locais, bem como a manutenção de todo o parque destes equipamentos e o seu reforço quando necessário.

10. O prestador de serviços obriga-se a proceder à lavagem, desinfecção e desodorização de todos os ecopontos e vidrões existentes no concelho.
11. Os equipamentos mencionados no ponto anterior deverão ser alvo de uma lavagem exterior no mínimo com periodicidade mensal e interior com periodicidade trimestral.
12. As frequências de lavagem devem ser adaptadas às condições higiénicas dos equipamentos de deposição, nomeadamente sempre que os contentores apresentarem sinais evidentes de acumulação de gorduras, resíduos ou odores desagradáveis.
13. A lavagem deverá ser efetuada no interior e exterior dos ecopontos e vidrões, podendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas de lavagem ou no estaleiro do prestador de serviços ficando ao critério do mesmo, devendo ser sempre considerados procedimentos ambientalmente corretos e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito a eventual contaminação do solo.
14. Nesta operação deverá recorrer-se a produtos químicos, com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, que devem respeitar os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional.
15. Sem prejuízo das frequências referidas nos números anteriores, sempre que seja constatada a existência de grafites e/ou publicidade nos equipamentos de deposição de RU devem as mesmas ser removidas de imediato com produtos adequados, sendo que nos marcos de deposição dos contentores subterrâneos as ações de remoção devem ser realizadas com produtos adequados a aço inoxidável ou, caso seja outro, ao material ou composto de que são elaborados.
16. A manutenção e conservação dos equipamentos de deposição de resíduos será permanente de forma a que os contentores na via pública estejam em boas condições de higiene e de segurança dos equipamentos.
17. As características dos equipamentos a colocar (cor do material, características geométricas) devem ser previamente aprovadas pelo município de forma a uniformizar este tipo de equipamento.
18. Sem prejuízo do disposto no Anexo V, devem ser previstos para realizar ao domingo, no mínimo, dois circuitos de recolha especial de ecopontos (um para papel/cartão e um para embalagens de plástico e metal), de modo a abranger as zonas urbanas de maior densidade populacional.

Cláusula 9ª.

Biorresíduos alimentares e Biorresíduos verdes

1. O prestador de serviços deverá realizar a recolha seletiva de Biorresíduos alimentares provenientes dos restaurantes, das cantinas, dos supermercados, dos mercados e outros estabelecimentos afins, depositados em contentores de 50L a 800L, assim como nas zonas de Recolha Seletiva Porta a Porta Residencial.

**GONDOMAR**

e Deuse

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida

28/7
P. Guedes
XIV

2. No âmbito da implementação da recolha de Biorresíduos alimentares, de deposição coletiva, o prestador de serviços deverá garantir a recolha de 229 compartimentos duplos (2x360L), de acesso condicionado, que se encontram instalados na via pública, conforme Anexo X.

3. Decorrente da obrigação legal e do PAPERSU do Contraente Público, prevê-se que durante a vigência do contrato ocorra o aumento do número contentores de deposição coletiva de Biorresíduos alimentares a inserir neste sistema de recolha, pelo que, em função da avaliação contínua do serviço, o Contraente Privado fica obrigado a adaptar-se ao alargamento e/ou aumento dos circuitos e/ou aos novos calendários de recolha.

4. Em cada equipamento de deposição, a recolha dos Biorresíduos alimentares deve ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana, em dias não consecutivos, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, em circuitos, frequências e horários que melhor se adequem à fluidez e eficiência do serviço e minimização do impacto nas populações.

5. O prestador de serviços obriga-se a proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de todos os equipamentos de deposição de Biorresíduos alimentares, existentes na via pública.

6. Os equipamentos mencionados no ponto anterior deverão ser alvo de uma lavagem exterior e interior com periodicidade semanal.

7. Para efeitos do disposto no Anexo XII, o Contraente Público cederá ao Contraente Privado uma viatura nova com as características adequadas à recolha dos Biorresíduos alimentares, com sistema de lavagem de contentores incorporado, e adequada às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer.

8. O prestador de serviços tem ainda como obrigação a recolha de Biorresíduos verdes, nas seguintes condições:

- a) Recolha porta a porta, mediante marcação prévia, devendo ser realizado num prazo não superior a 48 horas a contar do momento de marcação, exceto se um prazo superior for solicitado pelo produtor, os resíduos verdes provenientes de jardins, floristas ou outro tipo de locais de produção similares, acondicionados em ecobags de 175L reutilizáveis, cedidos gratuitamente pelo Contraente Público, em fardos ou sacos;
- b) Biorresíduos verdes, em contentores de deposição coletiva localizados nos cemitérios, nos estabelecimentos escolares, campos de futebol, em quintas de eventos e outros produtores similares.
- c) Biorresíduos Verdes, no âmbito do incremento da recolha em 362 contentores de 800L instalados na via pública.

9. Para efeitos do disposto no Anexo XII, o Contraente Público cederá ao Contraente Privado uma viatura nova com as características adequadas à recolha dos Biorresíduos verdes, e adequada às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer.

115
D. C. 11


10. O prestador de serviços obriga-se a proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de todos os equipamentos de deposição coletiva de Biorresíduos verdes.
11. Os equipamentos mencionados no ponto anterior deverão ser alvo de uma lavagem exterior e interior com periodicidade mensal.
12. Nas operações de lavagem referidas nos números anteriores deverá recorrer-se a produtos químicos, com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, que devem respeitar os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional.
13. Sem prejuízo das frequências referidas nos números anteriores, sempre que seja constatada a existência de grafites e/ou publicidade nos equipamentos de deposição de RU alimentares e verdes devem as mesmas ser removidas de imediato com produtos adequados, sendo que nos contentores de resíduos alimentares as ações de remoção devem ser realizadas com produtos adequados a aço inoxidável ou, caso seja outro, ao material ou composto de que são elaborados.
14. A manutenção e conservação dos equipamentos de deposição de resíduos será permanente de forma a que os contentores na via pública estejam em boas condições de higiene e de segurança dos equipamentos.
15. Os Biorresíduos alimentares e verdes recolhidos têm como destino a Central de Valorização Orgânica da LIPOR.
16. Sem prejuízo do disposto no Anexo VIII, deve ser previsto para realizar ao domingo, no mínimo, um circuito de recolha especial de Biorresíduos alimentares, de modo a abranger os estabelecimentos de maior produção e prevenir a deposição indevida e insalubre nos equipamentos de deposição coletiva de indiferenciadas.

Cláusula 10ª

Resíduos de Construção e Demolição

1. Fazem igualmente parte das obrigações do prestador de serviços a recolha e transporte para operador de tratamento comprovadamente autorizado, de resíduos de construção e demolição (RCD), depositados no Ecocentro da Cal.
2. Para a recolha e transporte dos RCD depositados no Ecocentro da Cal, o prestador de serviços deve disponibilizar os seguintes meios:
 - a) Colocação de contentores metálicos, com sistema de elevação Polibenne/Ampliroll, no Ecocentro da Cal, para deposição dos seguintes resíduos:
 - i) misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos - LER 17 01 07, 1 contentor metálico com capacidade de 15 metros cúbicos;
 - ii) materiais de construção à base de gesso /pladur - LER 17 08 02, 1 contentor metálico com capacidade de 25 metros cúbicos.



- b) Devem ser previstos no mínimo mais 1 contentor de reserva, para cada tipologia de RCD, referido na alínea anterior, para substituição dos contentores em fase de armazenagem pós enchimento e/ou descarga.
3. Por cada transporte de RCD é obrigatoriamente emitida a competente e-Gar (Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos), da responsabilidade do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços deve disponibilizar toda a informação relacionada com os tipos de RCD recolhidos, as quantidades recolhidas e respetivo encaminhamento para efeitos de reporte de dados, por parte do Município, no âmbito do sistema integrado (MIRR/SILIAMB) ou outro que venha a ser adotado pelas entidades competentes no período de vigência do presente contrato.
5. O prestador de serviços deve garantir a segurança de todas as operações associadas a este serviço.
6. Os custos de transporte e tratamento (com o destino final) dos RCD geridos no âmbito da presente cláusula, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não seja o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se “em vigor até ao termo. do prazo de 5 (cinco) anos a contar. Do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município
Cláusula 13.^a
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços os serviços efetivamente realizados nos termos do caderno de encargos, multiplicados pelos preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços apresentados pelo prestador de serviços incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14.^a
Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da prestação de serviços, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade fixada no Caderno de Encargos.
2. A revisão de preços contratuais, será efetuada nos termos do disposto no artigo 300.º do CCP, na modalidade de fórmula de revisão de preços, no final do contrato, se aplicável.
3. É aplicável à revisão de preços a seguinte fórmula:

$$Ct = [0,55 \times (St / So)] + [0,15 \times (Gt / Go)] + [0,30 \times (It / Io)]$$

- Ct – Coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito à revisão;
So – Índice global ponderado dos salários, relativo ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;
St – idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão;
Go – Índice do custo do gasóleo, relativo ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;
Gt – idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão;
Io – Índice de preços no consumidor, ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;
It – idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão.

Cláusula 15.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 45 (dias) dias após a receção pelo Contraente Público dos relatórios das quantidades

- recolhidas e das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês referente aos serviços efetivamente prestados nesse mês.
 3. Os relatórios mensais que sustentam a fixação das quantias devidas nos termos dos números anteriores devem ser entregues até ao 8.º dia do mês seguinte.
 4. As faturas deverão ser enviadas para o Contraente Público - Divisão de Contabilidade, Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-gondomar.pt com a indicação do número de compromisso.
 5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Ao Contraente Público cabe, em respeito pelo disposto no artigo 329.º do CCP, o direito de impor ao Contraente Privado sanções nos casos de não cumprimento das obrigações contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento ou nos termos especialmente definidos na presente cláusula, se aplicável.
2. A penalidade pela falta de recolha e/ou de transporte de resíduos de qualquer tipologia terá o valor de € 100 (cem euros) por equipamento e, ou, local de recolha, por dia, valor que duplicará quando a infração ocorra em Compartimentos para Resíduos ou em alojamentos de recolha seletiva porta-a-porta, relativa a colocação dos equipamentos de deposição na via pública.
3. A penalidade pela não execução da limpeza na envolvente e sob o equipamento de deposição terá o valor de € 100,00 (cem euros) por cada contentor e por dia.
4. A penalidade pela não execução da limpeza do espaço público decorrente do espalhamento de resíduos, líquidos de lixiviados ou óleos das viaturas, durante o processo de recolha e transporte, terá o valor de € 200,00 (duzentos euros), e por dia.
5. A penalidade pela falta de lavagem ou de higienização de equipamentos de deposição coletiva, ou a lavagem deficiente, nomeadamente de contentores de superfície, enterrados ou semienterrados, ou de outros equipamentos de deposição de resíduos, ou das respetivas bases e locais de instalação ou a omissão da afixação dos registos de lavagem nos equipamentos de deposição, incorre na aplicação de uma penalização de € 100 (cem euros) por equipamento e por dia ou fração.



GONDOMAR

em curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida

26. JUL 2024

117
Pleá
JW

6. A penalidade pela não reposição dos equipamentos na localização inicial, com as tampas fechadas, ou devidamente travados com os travões de roda, ou fixos nos suportes metálicos, quando existentes, terá o valor de € 100,00 (cem euros), por equipamento.
7. A penalidade pela não colocação do contentor ou saco, com identificador eletrónico (chip ou código de barras) à leitura no sistema RFID das viaturas instrumentadas com esta tecnologia, existentes no sistema de recolha porta a porta ou outro que exija a recolha de dados, terá o valor de € 10,00 (dez euros), por equipamento.
8. A penalidade pela falta de manutenção, reparação, substituição ou adaptação de equipamentos, nomeadamente, contentores, ecopontos ou outros equipamentos ou mecanismos previstos no caderno de encargos, terá o valor de € 100 (cem euros) por cada unidade em falta, por dia ou fração.
9. A penalidade pelo não cumprimento do prazo para resposta a reclamações, solicitações, sugestões ou pedidos de informação, fixado nas Cláusulas Técnicas ou em comunicação do Contraente Público, será de € 50,00 (cinquenta euros) por cada dia em falta.
10. A penalidade pela ocorrência, no período de um mês, de 10 ou mais reclamações relativamente ao serviço prestado que o Contraente Público entenda como justificadas será de € 100 (cem euros) por reclamação, por dia ou fração de dia.
11. As penalidades por não cumprimento das condições previstas no caderno de encargos, relativamente à entrega dos relatórios (mensais e anuais), serão determinadas através das seguintes fórmulas:

$$Pr = Dj \times 200$$

Pr - valor da penalidade, em euros, por cada dia além dos prazos estabelecidos, por atraso na entrega do relatório;

Dj - n.º de dias de atraso na entrega.

12. A penalidade pela manutenção deficiente de uma qualquer das máquinas ou viaturas afetas ao serviço, será de € 1.000 (mil euros) por omissão identificada, por mês ou, proporcional, no caso de fração de mês.
13. O não acatamento de instruções do Contraente Público, nos casos em as mesmas devam ser cumpridas, terá uma penalidade de € 500 (quinhentos euros) dia ou fração de dia.
14. A aplicação das penalidades contratuais será precedida do procedimento administrativo necessário para o efeito, o qual consiste na comunicação, ao Contraente Privado, da intenção de aplicação das penalidades contratuais, sendo-lhe conferido prazo para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia e, consoante essa pronúncia, será comunicada uma decisão final que consistirá num ato administrativo pleno de eficácia.
15. Uma vez decorrido o procedimento nos termos do número anterior, as penalidades aplicadas ao Contraente Privado podem ser descontadas, para efeitos de compensação, no pagamento das faturas a pagamento.
16. Em virtude de estarmos perante um serviço público essencial, em caso de incumprimento pelo prestador de serviços, o Contraente Público pode substituir-se na execução das tarefas, podendo ser-lhe imputados custos para o efeito.
17. O Contraente Privado é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e

caderno de encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por causa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

18. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos legais.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Contraente Privado violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Privado;
 - b) Interrupção prolongada dos serviços, por período superior a 3 dias, por facto imputável ao Contraente Privado;
 - c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Contraente Público ou, ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
 - d) Recusa, reiterada ou prolongada, em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
 - e) Não cumprimento do disposto na legislação, em especial, sobre segurança, higiene e saúde do trabalho e de índole ambiental;
 - f) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Situação de Insolvência do Contraente Privado;
 - h) Cedência de posição contratual não autorizada;
2. O Contraente Público pode, ainda, resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
3. Nos casos previstos no número um, havendo lugar a responsabilidade do Contraente Privado, será o montante respetivo deduzido nas quantias devidas, sem prejuízo do Contraente Público poder executar as garantias prestadas.
4. No caso previsto no número dois, o Contraente Público tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes, e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
5. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias, contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado, confere ao Contraente Privado o dever de pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
6. O direito de resolução referido no número um exerce-se mediante declaração enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Privado pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo; acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V

Disposições comuns

Cláusula 19.ª

Custos associados ao tratamento de resíduos

O Município será responsável pelo pagamento dos custos associados ao tratamento dos resíduos recolhidos ao abrigo do presente contrato, com exceção do RCD.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pela lei portuguesa.
2. O Município pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o prestador de serviços fornecer-lhe essas provas, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como- qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título da franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 21.ª

Pessoal e Fardamento

1. O prestador de serviços deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto do presente procedimento a um técnico com formação superior.

2. Após a assinatura do contrato, o prestador de serviços informará, por escrito, o nome do responsável técnico da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica.
3. A coordenação das Equipas de Trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do prestador de serviços, em articulação com a fiscalização do Município.
4. Compete ao prestador de serviços o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação.
5. O fardamento a utilizar pelos trabalhadores deve conter em local visível os dizeres “Ao Serviço do Município de Gondomar”.
6. É obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações de limpeza a executar.
7. Para efeitos do disposto no n.º 13, do artigo 42.º do CCP na sua última redação, o Prestador de Serviços fica obrigado a cumprir o disposto no novo artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 22.ª **Equipamentos**

1. O prestador de serviços deverá salvaguardar na execução dos serviços objetos do presente caderno de encargos, a utilização dos equipamentos mais adequados, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros.
2. A aquisição de todos os materiais e produtos dos equipamentos necessários a utilizar na prestação de serviços, ficará ao encargo do prestador de serviços assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.
3. Os veículos de serviço devem ser estacionados de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as normas previstas no Código da Estrada.
4. As viaturas deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos do Concelho;
 - b) Estarem em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - c) Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha:

d) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;

e) Ter nas laterais a inscrição “Ao Serviço do Município de Gondomar”.

5. Findo o prazo de duração do contrato, o prestador de serviço entrega ao Município a contentorização existente e a que, entretanto, tenha sido instalada pelo prestador de serviços em perfeito estado de uso e conservação.

Cláusula 23.^a

Viaturas a ceder pelo Contraente Público

1. No início do contrato e para efeitos de execução dos serviços, o Município de Gondomar irá proceder à cedência ao Contraente Privado das viaturas elencada no Anexo XII.
2. O valor associado à disponibilização da viatura foi considerado para efeitos de definição do valor do contrato, pelo que se trata de um benefício do Prestador de Serviços que deverá ser considerado em conformidade com o disposto na informação n.º 40499.
3. O Contraente Privado assumirá todos os encargos inerentes à utilização das viaturas, nomeadamente, os custos com seguros, manutenções, revisões e inspeções, limpezas, lubrificações diárias e combustíveis, bem como todas as despesas inerentes à adequada circulação (portagens, imposto de circulação, entre outras que se mostrem necessárias, desde logo por força de lei).
4. O Contraente Privado deverá ainda:
 - a. Não utilizar as viaturas para fim diverso daquele a que se destinam;
 - b. Não fazer das viaturas uma utilização imprudente;
 - c. Avisar imediatamente o Município de Gondomar sempre que tenha conhecimento de defeito das viaturas, ocorram avarias, acidentes e/ou incidentes;
 - d. Devolver as viaturas, aquando do termo de vigência do contrato da prestação de serviços, nas mesmas condições de limpeza e conservação verificadas aquando do início do mesmo, salvo as deteriorações inerentes ao seu normal uso.

Cláusula 24.^a

Gestão de Informação

A monitorização da gestão dos circuitos de recolha e os agendamentos são efetuados diariamente, via DATACENTER, devendo as equipas de recolha proceder aos correspondentes registos de informação nos terminais/consolas que lhe estão afetos (como o registo do circuito, das recolhas, níveis de

enchimento dos equipamentos, pesagens, o registo de ocorrências, o registo de novos clientes e a sua georreferenciação, a entrega de equipamentos e outros registos aplicáveis, em função do circuito específico que é realizado).

Cláusula 25.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultante de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Contraente Privado, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos, especificamente previstos no contrato ou na lei, cumprindo-se o disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior, constitui o Contraente Privado na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação do Município para esse efeito.

Cláusula 26.ª.

Regime da liberação de caução

- 1 - O regime de liberação das cauções prestadas pelo cocontratante é estabelecido no contrato, não podendo as partes acordar em regime diverso durante a fase de execução contratual, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração do regime de liberação das cauções e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.
- 2 - No presente contrato, em que não existem obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.
- 3 - Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o cocontratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.
- 4 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Cláusula 27.ª.

Representante do Contraente Público

Aquando da celebração do contrato será designado um gestor do contrato.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
Preços base unitários

Ponto nº	Designação dos trabalhos	Unidade	Preço Unitário (€)
1	Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados domésticos e de clientes não residenciais, incluindo a instalação, higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva	Toneladas	71,00 €
2	Recolha e transporte a destino final de resíduos volumosos fora de uso – “monos e monstros”	Toneladas	182,55 €
3	Recolha e transporte a destino final da recolha seletiva multimaterial - fluxos 3F de papel/cartão, embalagens e vidro, incluindo a instalação, higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva	Toneladas	192,50 €
4	Recolha e transporte a destino final de biorresíduos alimentares e de biorresíduos verdes	Toneladas	115,00 €
5	Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição – LER 170107	Toneladas	25,00 €
6	Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição à base de gesso/ pladur – LER 170802	Toneladas	180,00 €

ANEXO II
Lista de trabalhadores

Nº	Estado	Afetação	Descrição Profissão Legal(RU)	Contrato	Contratação	Cedido Município	VB	Sub. Alimentação	Sub. Noturno	Prêmios	Outro Complemento variáveis	Viatura	SS/CGA	FCT	SEGURO
1	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	70,00 €	- €		211,38 €	- €	43,52 €
2	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	35,00 €	42,58 €		213,18 €	- €	43,85 €
3	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €		194,75 €	- €	40,51 €
4	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	35,00 €	- €		203,06 €	- €	42,02 €
5	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	47,50 €	- €		206,03 €	- €	42,56 €
6	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €		194,75 €	- €	40,51 €
7	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €	1,18 €	32,50 €	42,58 €		212,86 €	- €	43,79 €
8	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Não	865,00 €	4,70 €	39,92 €	270,00 €	655,70 €		434,77 €	- €	83,97 €
9	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	12,50 €	- €		197,72 €	- €	41,05 €
10	Ativo	100%	Mecânico/a	Sem Termo	01/03/2013	Não	1 100,00 €	9,60 €	- €	- €	760,49 €		441,87 €	- €	90,73 €

26. JUL 2024

27
P. G. G.
W

26. JUL 2024

11	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Não	820,00 €	4,70 €		112,36 €	- €	49,67 €	233,23 €	- €	47,48 €
12	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	865,00 €	6,00 €		- €	35,00 €	53,76 €	226,52 €	- €	47,72 €
13	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Sim	869,84 €	6,00 €		143,38 €	40,00 €	199,74 €	297,58 €	- €	60,59 €
14	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	869,84 €	6,00 €		- €	35,00 €	223,65 €	268,02 €	- €	55,23 €
15	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	1 017,56 €	6,00 €		238,18 €	75,00 €	236,64 €	372,25 €	- €	74,11 €
16	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	869,84 €	6,00 €		- €	- €	20,16 €	211,38 €	- €	44,98 €
17	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Sim	821,83 €	6,00 €		- €	12,50 €	69,53 €	214,67 €	- €	45,57 €
18	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Sim	961,40 €	6,00 €		158,47 €	40,00 €	132,23 €	306,87 €	- €	62,27 €
19	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/05/2024	Sim	961,40 €	6,00 €		237,71 €	165,00 €	534,84 €	451,00 €	- €	88,36 €
20	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	961,40 €	6,00 €		221,86 €	340,00 €	1 759,84 €	779,74 €	- €	147,88 €
21	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	961,40 €	6,00 €		199,68 €	75,00 €	148,97 €	328,95 €	- €	66,27 €
22	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Sim	1 122,84 €	6,00 €		240,61 €	- €	98,16 €	347,13 €	- €	69,56 €
23	Ativo	100%	Encarregado Geral	Sem Termo	01/03/2013	Sim	1 600,00 €	9,60 €		- €	- €	855,00 €	583,06 €	- €	116,30 €
24	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	865,00 €	6,00 €		- €	35,00 €	308,26 €	286,96 €	- €	58,66 €
25	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	1 017,56 €	6,00 €		228,11 €	410,00 €	386,75 €	485,07 €	- €	94,53 €
26	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	869,84 €	6,00 €		183,53 €	220,00 €	212,03 €	352,78 €	- €	70,58 €
27	Ativo	100%	Encarregado Operacional	Sem Termo	01/03/2013	Sim	1 017,56 €	9,60 €		234,82 €	315,00 €	99,09 €	395,79 €	- €	82,39 €

228
P. Cui
[Assinatura]

26. JUL 2024

28	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	1 070,19 €	6,00 €	239,91 €	200,00 €	464,53 €	468,97 €	- €	91,62 €
29	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	865,00 €	6,00 €	185,36 €	75,00 €	84,41 €	287,32 €	- €	58,73 €
30	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Sim	869,84 €	6,00 €	- €	- €	69,53 €	223,10 €	- €	47,10 €
31	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	865,00 €	6,00 €	- €	35,00 €	60,48 €	228,11 €	- €	48,01 €
32	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	869,84 €	6,00 €	- €	115,00 €	73,92 €	251,46 €	- €	52,23 €
33	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Sim	821,83 €	6,00 €	- €	12,50 €	77,71 €	216,61 €	- €	45,93 €
34	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/03/2013	Sim	821,83 €	6,00 €	39,29 €	60,00 €	301,41 €	290,35 €	- €	59,28 €
35	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2013	Sim	1 017,56 €	6,00 €	174,44 €	75,00 €	73,92 €	318,47 €	- €	64,37 €
36	Ativo	100%	Encarregado Operacional	Sem Termo	01/03/2013	Sim	821,83 €	9,60 €	- €	250,00 €	223,52 €	307,65 €	- €	66,43 €
37	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	08/05/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	20,00 €	- €	199,50 €	- €	41,37 €
38	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	29/05/2013	Não	820,00 €	4,70 €	- €	35,00 €	173,85 €	244,35 €	- €	49,50 €
39	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	27/06/2013	Não	820,00 €	4,70 €	118,27 €	- €	5,91 €	224,24 €	- €	45,85 €
40	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/04/2016	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	92,25 €	216,66 €	- €	44,48 €
41	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	09/01/2014	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
42	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	02/06/2014	Não	820,00 €	4,70 €	53,22 €	- €	- €	207,39 €	- €	42,80 €

26 JUL 2024

43	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	16/06/2014	Não	820,00 €	4,70 €	140,74 €	112,50 €	917,24 €	472,74 €	- €	90,85 €
44	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	10/07/2014	Não	820,00 €	4,70 €	35,48 €	60,00 €	369,75 €	305,24 €	- €	60,52 €
45	Ativo	100%	Técnico/a de Manutenção e Limpeza	Sem Termo	17/07/2014	Não	820,00 €	4,70 €	16,56 €	- €	- €	198,68 €	- €	41,23 €
46	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	09/12/2014	Não	820,00 €	4,70 €	118,27 €	- €	- €	222,84 €	- €	45,60 €
47	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	09/12/2014	Não	820,00 €	4,70 €	28,38 €	20,00 €	99,35 €	229,84 €	- €	46,87 €
48	Ativo	100%	Administrativo/a	Sem Termo	10/12/2014	Não	960,00 €	9,60 €	- €	- €	- €	228,00 €	- €	52,01 €
49	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	14/01/2015	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	49,67 €	206,55 €	- €	42,65 €
50	Ativo	100%	Fiscalização	Sem Termo	25/02/2015	Não	1 700,00 €	9,60 €	- €	- €	502,00 €	522,98 €	- €	105,42 €
51	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	21/12/2015	Não	865,00 €	4,70 €	37,43 €	220,00 €	776,00 €	450,88 €	- €	86,89 €
52	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	24/07/2017	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
53	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	20/01/2016	Não	865,00 €	4,70 €	124,76 €	35,00 €	19,96 €	248,12 €	- €	50,18 €
54	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	09/05/2016	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	35,48 €	203,18 €	- €	42,04 €
55	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	23/05/2016	Não	865,00 €	4,70 €	19,96 €	285,00 €	717,37 €	448,24 €	- €	86,41 €
56	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	15/07/2016	Não	820,00 €	4,70 €	91,07 €	- €	42,58 €	226,49 €	- €	46,26 €
57	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	12/10/2016	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €

130
P. Cee
X

26.JUL 2024

58	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	10/01/2017	Não	820,00 €	4,70 €	130,10 €	80,00 €	248,37 €	303,64 €	- €	60,23 €
59	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/03/2017	Não	865,00 €	4,70 €	34,93 €	255,00 €	411,72 €	372,08 €	- €	72,62 €
60	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	02/05/2017	Não	820,00 €	4,70 €	- €	12,50 €	56,77 €	211,20 €	- €	43,49 €
51	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	02/05/2017	Não	820,00 €	4,70 €	- €	12,50 €	- €	197,72 €	- €	41,05 €
52	Ativo	100%	Coordenador Parque Viaturas	Sem Termo	08/05/2017	Não	1 000,00 €	9,60 €	- €	- €	549,18 €	367,93 €	- €	77,35 €
53	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	08/06/2017	Não	865,00 €	4,70 €	- €	85,00 €	- €	225,63 €	- €	46,10 €
54	Ativo	100%	Coordenador Parque Viaturas	Sem Termo	28/03/2018	Não	1 600,00 €	9,60 €	- €	- €	204,00 €	428,45 €	- €	88,30 €
55	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/07/2017	Não	820,00 €	4,70 €	112,36 €	- €	- €	221,44 €	- €	45,35 €
56	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	04/07/2017	Não	865,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	205,44 €	- €	42,45 €
57	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	04/07/2017	Não	820,00 €	4,70 €	23,65 €	- €	194,55 €	246,57 €	- €	49,90 €
58	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	17/07/2017	Não	865,00 €	4,70 €	36,18 €	110,00 €	409,84 €	337,49 €	- €	66,36 €
59	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	24/07/2017	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	49,67 €	206,55 €	- €	42,65 €
60	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	24/07/2017	Não	820,00 €	4,70 €	- €	12,50 €	- €	197,72 €	- €	41,05 €
61	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	02/01/2014	Não	865,00 €	4,70 €	- €	110,00 €	- €	231,56 €	- €	47,18 €
62	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	02/01/2014	Não	865,00 €	4,70 €	- €	75,00 €	- €	223,25 €	- €	45,67 €
63	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	02/01/2014	Não	865,00 €	4,70 €	127,25 €	185,00 €	52,40 €	292,04 €	- €	58,13 €

231
P. G. G.
X

74	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	10/01/2017	Não	865,00 €	4,70 €	- €	85,00 €	33,69 €	233,63 €	- €	47,55 €
75	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	25/06/2018	Não	865,00 €	4,70 €	6,24 €	235,00 €	157,20 €	300,07 €	- €	59,58 €
76	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	02/07/2018	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	56,77 €	208,23 €	- €	42,96 €
77	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Certo	28/06/2022	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
78	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	02/07/2018	Não	820,00 €	4,70 €	11,83 €	12,50 €	799,50 €	390,41 €	- €	75,94 €
79	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	16/07/2018	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	119,46 €	223,12 €	- €	45,65 €
80	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Termo Incerto	23/08/2023	Não	865,00 €	4,70 €	- €	35,00 €	- €	213,75 €	- €	43,95 €
81	Ativo	100%	Encarregado Operacional	Sem Termo	09/10/2018	Não	820,00 €	9,60 €	- €	15,00 €	- €	198,31 €	- €	46,64 €
82	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	28/07/2021	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
83	Ativo	100%	Diretor(a) Técnico/a	Sem Termo	24/10/2018	Não	3 000,00 €	9,60 €	- €	- €	754,00 €	891,58 €	- €	172,15 €
84	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	19/12/2018	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
85	Ativo	50%	Técnico/a Negociação, Compras e Logística	Sem Termo	11/03/2019	Não	1 250,00 €	9,60 €	- €	- €	243,00 €	354,59 €	- €	74,93 €
86	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/07/2019	Não	820,00 €	4,70 €	120,63 €	- €	49,67 €	235,20 €	- €	47,84 €
87	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	20/06/2023	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
88	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e	Sem Termo	01/07/2019	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	42,58 €	204,86 €	- €	42,35 €

26. JUL 2024

89	Ativo	100%	Limpeza	Sem Termo	04/07/2019	Não				- €	35,00 €	44,91 €			224,42 €	- €		45,89 €
90	Ativo	100%	Fiscalização	Sem Termo	02/06/2020	Não				- €	- €	254,00 €	Sim		357,20 €	- €		75,40 €
91	Ativo	100%	Mecânico/a	Sem Termo	18/10/2019	Não				- €	- €	271,55 €			278,24 €	- €		61,11 €
92	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	12/12/2019	Não				- €	- €	35,48 €			203,18 €	- €		42,04 €
93	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	12/12/2019	Não				- €	- €				194,75 €	- €		40,51 €
94	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	17/07/2023	Não				- €	- €				194,75 €	- €		40,51 €
95	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	17/02/2020	Não				123,00 €	20,00 €	99,35 €			252,31 €	- €		50,94 €
96	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/06/2020	Não				112,36 €	- €	18,92 €			225,93 €	- €		46,16 €
97	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	01/07/2020	Não				12,48 €	185,00 €	575,14 €			388,93 €	- €		75,67 €
98	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	18/08/2020	Não				- €	12,50 €	- €			197,72 €	- €		41,05 €
99	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	18/09/2020	Não				- €	35,00 €	104,17 €			238,49 €	- €		48,43 €
100	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	02/06/2023	Não				127,73 €	80,00 €	198,69 €			291,27 €	- €		57,99 €
101	Ativo	100%	Técnico/a de Educação Ambiental	Sem Termo	22/09/2021	Não				- €	- €	- €	Sim		296,88 €	- €		64,48 €
102	Ativo	25%	Técnico Qualidade, Ambiente e Segurança	Sem Termo	21/04/2021	Não				- €	- €	104,00 €	Sim		404,70 €	- €		84,00 €

123
P. C. C.
X

103	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	01/07/2021	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
104	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Sem Termo	26/08/2021	Não	865,00 €	4,70 €	- €	35,00 €	- €	213,75 €	- €	43,95 €
105	Ativo	100%	Técnico/a Recursos Humanos	Sem Termo	28/09/2022	Não	1 150,00 €	9,60 €	- €	- €	- €	273,13 €	- €	60,18 €
106	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	20/01/2022	Não	820,00 €	4,70 €	88,70 €	- €	- €	215,82 €	- €	44,33 €
107	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	04/02/2022	Não	820,00 €	4,70 €	7,10 €	60,00 €	191,60 €	256,19 €	- €	51,64 €
108	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Sem Termo	15/02/2022	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
109	Ativo	100%	Técnico Qualidade, Ambiente e Segurança	Sem Termo	01/03/2022	Não	1 600,00 €	9,60 €	- €	- €	304,00 €	452,20 €	- €	92,60 €
110	Ativo	100%	Técnico/a de Informação Geográfica	Sem Termo	01/03/2023	Não	1 150,00 €	9,60 €	- €	- €	- €	273,13 €	- €	60,18 €
111	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Termo Certo	28/06/2022	Não	865,00 €	4,70 €	- €	25,00 €	- €	211,38 €	- €	43,52 €
112	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Certo	28/06/2022	Não	820,00 €	4,70 €	30,75 €	- €	49,67 €	213,85 €	- €	43,97 €
113	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Certo	06/07/2022	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
114	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Termo Certo	24/08/2022	Não	865,00 €	4,70 €	106,05 €	185,00 €	26,83 €	280,93 €	- €	56,12 €
115	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	06/10/2022	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	- €	194,75 €	- €	40,51 €
116	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	16/11/2022	Não	820,00 €	4,70 €	- €	- €	92,25 €	216,66 €	- €	44,48 €

117	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	16/11/2022	Não		820,00 €	4,70 €	- €	49,67 €		206,55 €	- €	42,65 €
118	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	04/01/2023	Não		820,00 €	4,70 €	130,10 €	267,29 €		312,88 €	- €	61,90 €
119	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Certo	20/02/2023	Não		820,00 €	4,70 €	59,13 €	5,91 €		210,20 €	- €	43,31 €
120	Ativo	50%	Técnico/a Financeiro e Contabilidade	Termo Certo	06/03/2023	Não		975,00 €	9,60 €	- €	- €		231,56 €	- €	52,66 €
121	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	04/08/2023	Não		820,00 €	4,70 €	118,27 €	25,42 €		228,88 €	- €	46,69 €
122	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	11/08/2023	Não		820,00 €	4,70 €	- €	49,67 €		206,55 €	- €	42,65 €
123	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	23/08/2023	Não		820,00 €	4,70 €	- €	49,67 €		206,55 €	- €	42,65 €
124	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	01/09/2023	Não		820,00 €	4,70 €	- €	18,92 €		199,24 €	- €	41,33 €
125	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	06/10/2023	Não		820,00 €	4,70 €	61,50 €	407,44 €		306,12 €	- €	60,68 €
126	Ativo	100%	Fiscalização	Sem Termo	23/10/2023	Não		1 018,52 €	9,60 €	- €	- €	Sim	241,90 €	- €	54,53 €
127	Ativo	100%	Motorista de Pesados	Termo Incerto	01/02/2023	Não		865,00 €	4,70 €	124,76 €	26,83 €		285,38 €	- €	56,92 €
128	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	12/01/2024	Não		820,00 €	4,70 €	- €	- €		194,75 €	- €	40,51 €
129	Ativo	100%	Cantoneiro/a de Recolha e Limpeza	Termo Incerto	17/01/2024	Não		820,00 €	4,70 €	91,07 €	42,58 €		226,49 €	- €	46,26 €

135
P. G. G.

ANEXO III

Contentorização existente no Concelho à data de maio de 2024

Tipologia	Quantidade
Contentores superfície 800 l	2055
Contentores superfície 1000 l	452
Contentores enterrados 5000 l	334
Ecopontos (conjuntos de 3)	684
Vidrões isolados	16
Contentores superfície 800 l para Verdes	586

Anexos IV a X

Circuitos e frequências

ANEXO IV

Circuitos de Recolha de Resíduos Indiferenciados

Tipo de Recolha	Círculo Designação CMG	Círculo Portaria Eletrónica LIPOR - GON	Período da Recolha	Freguesias	Frequência de recolha	Dias de recolha	Horário	Nº contentores
contentores de superfície (mista contentores e saco à porta)	1D	GON 500	Diurno	Fânzeres, Gondomar (S. Cosme), S. Pedro da Cova	diária	2ª a sáb.	Com início às 07h00	214
	2D	GON 501	Diurno	Gondomar (S. Cosme)	diária	2ª a sáb.	Com início às 07h00	190
	3D	GON 502	Diurno	Jovim, Gondomar (S. Cosme), Valbom	diária	2ª a sáb.	Com início às 07h00	166
	4D	GON 503	Diurno	Foz do Sousa, Covêlo e Medas	trissemanal	2ª, 4ª e 6ª	Com início às 07h00	258
	5D	GON 504	Diurno	Medas e Melres	trissemanal	3ª, 5ª e sáb.	Com início às 07h00	239
	6D	GON 505	Diurno	Lomba, Foz do Sousa, Jovim, S. Pedro da Cova	trissemanal	3ª, 5ª e sáb.	Com início às 07h00	128
	7D (Ruas Estreitas)	GON 506	Diurno	Fânzeres, Jovim, Rio Tinto, Gondomar (S. Cosme), Valbom	diária	2ª a sáb.	Com início às 07h00	142
	8D (Não Residencial)	GON 512	Diurno	Baguim, Fânzeres, Rio Tinto, Gondomar (S. Cosme), S. Pedro da Cova, Valbom	bissemanal	3ª e 5ª	Com início às 09h00	149
	1N	GON 507	Noturno	Gondomar (S. Cosme) e Valbom	diária	2ª a sáb.	Com início às 20h00	198
	2N	GON 508	Noturno	Rio Tinto	diária	2ª a sáb.	Com início às 20h00	194
	3N	GON 509	Noturno	Rio Tinto	diária	2ª a sáb.	Com início às 20h00	213
	4N	GON 510	Noturno	Fânzeres e Gondomar (S. Cosme)	diária	2ª a sáb.	Com início às 20h00	253
	5N	GON 511	Noturno	Rio Tinto e Fânzeres	diária	2ª a sáb.	Com início às 20h00	163
contentores de profundidade	1MD	GON 600	Diurno	Fânzeres, Rio Tinto, S. Pedro da Cova e Covêlo	trissemanal	2ª, 4ª e 6ª	Com início às 06h00	74
	2MD	GON 601	Diurno	Baguim, Rio Tinto, Jovim Foz do Sousa e Melres	trissemanal	3ª, 5ª e sáb.	Com início às 06h00	44
	1MN	GON 602	Noturno	Fânzeres e Rio Tinto	trissemanal	2ª, 4ª e 6ª	Com início às 20h00	76
	2MN	GON 603	Noturno	Baguim, Fânzeres e Rio Tinto	trissemanal	3ª, 5ª e sáb.	Com início às 20h00	41
	3MN	GON 604	Noturno	Fânzeres, Gondomar (S. Cosme) e Valbom	trissemanal	2ª, 4ª e 6ª	Com início às 20h00	52
	4MN	GON 605	Noturno	Fânzeres e Gondomar (S. Cosme)	trissemanal	3ª, 5ª e sáb.	Com início às 20h00	47
Porta a Porta residencial	GON 40		Diurno	S. Pedro da Cova	bissemanal	4ª e sáb.	Com início às 08h00	1526
	GON 41		Noturno	Rio Tinto, Fânzeres e Gondomar (S. Cosme)	bissemanal	4ª e sáb.	Com início às 19h00	2000
	GON 43		Noturno	Fânzeres e Baguim	bissemanal	4ª e sáb.	Com início às 19h00	1601
	GON 44		Diurno	Baguim e Rio Tinto	bissemanal	4ª e sáb.	Com início às 08h00	1135
	GON 45		Diurno	S. Pedro da Cova	bissemanal	4ª e sáb.	Com início às 08h00	1351
	GON 46 - Ruas Estreitas		Diurno	GON 40, GON 43, GON 44 e GON 45	bissemanal	4ª e sáb.	Com início às 08h00	735

ANEXO V

Circuitos de Recolha de Ecopontos

Tipo de Recolha	Designação do Circuito	Fluxo	Freguesias	Frequência de recolha	Dias de recolha	Horário	Nº Ecopontos
Ecopontos - recolha seletiva 3F	GON 26	Papel	Baguim, Fânzeres e Rio Tinto	diária	2ª a Sáb.	Com início às 06h00	377
		Embalagens				Com início às 20h00	
	GON 27	Papel	Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	diária	2ª a Sáb.	Com início às 13h00	55
		Embalagens				Com início às 13h00	
	GON 28	Papel	Jovim, Gondomar (S. Cosme), S. Pedro da Cova e Valbom	diária	2ª a Sáb.	Com início às 06h00	252
		Embalagens				Com início às 13h00	
	GON 29	Vidro	Todas as freguesias	diária	2ª a Sáb.	Com início às 13h00	700

ANEXO VI

Circuitos de Recolha Seletiva Porta a Porta Residencial

Tipo de Recolha	Designação do Circuito	Freguesia	Fluxo	Dias de recolha	Horário	Nº de pontos de recolha
Porta a Porta Residencial 3F e Biorresíduos Alimentares	GON 40	S. Pedro da Cova	Papel	5ª	Início às 08h00	1526
			Embalagens	3ª		
			Bior. Alimentares	2ª e 6ª		
			Vidro	Sab. (15 em 15 dias)		
	GON 41	Rio Tinto, Fânzeres e Gondomar (S. Cosme)	Papel	5ª	Início às 19h00	2000
			Embalagens	3ª		
			Bior. Alimentares	2ª e 6ª		
			Vidro	Sab. (15 em 15 dias)		
	GON 43	Fânzeres e Baguim	Papel	5ª	Início às 19h00	1601
			Embalagens	3ª		
			Bior. Alimentares	2ª e 6ª		
			Vidro	Sab. (15 em 15 dias)		
	GON 44	Baguim e Rio Tinto	Papel	5ª	Início às 08h00	1135
			Embalagens	3ª		
			Bior. Alimentares	2ª e 6ª		
			Vidro	Sab. (15 em 15 dias)		
	GON 45	S. Pedro da Cova	Papel	5ª	Início às 08h00	1351
			Embalagens	3ª		
			Bior. Alimentares	2ª e 6ª		
			Vidro	Sab. (15 em 15 dias)		
	GON 46 - Ruas Estreitas	S. Pedro da Cova (GON 40 e GON 45) e Baguim do Monte (GON 43 e GON 44)	Papel	5ª	Início às 08h00	735
			Embalagens	3ª		
			Bior. Alimentares	2ª e 6ª		
			Vidro	Sab. (15 em 15 dias)		

Nota: Os circuitos noturnos aos Sábados têm início às 17h00

ANEXO VII

Circuitos de Recolha Seletiva Porta a Porta Não Residencial

Tipo de Recolha	Designação do Circuito	Fluxos	Frequência de recolha	Dias de recolha	Horário	Nº Pontos de Recolha
Sacos Coloridos	GON 30	Papel, Embalagens, Plásticos, Vidro	diária	2ª a Sab.	08h00-16h00	298
	GON 32	Papel, Embalagens (Plásticos), Vidro	diária	2ª a 6ª	08h00-16h00	428
	GON 33 (Ecoshop)	Papel, Embalagens, Plásticos, Vidro	diária	2ª a 6ª	08h00-16h00	152
Contentores	GON 31	Papel, Embalagens, Plásticos	diária	2ª a 6ª	08h00-16h00	246
	GON 35	Vidro	2 x semana	4ª e Sab.	08h00-16h00	68

Nota: Recolhas efetuadas com agendamento - frequências fixas semanais

ANEXO VIII

Circuitos de Recolha Biorresíduos Alimentares - Não Residencial

Tipo de Recolha	Designação do Circuito	Frequência recolha	Dias de recolha (a)	Horário	Nº de pontos de recolha
Biorresíduos Alimentares	GON 23	Diurno	2ª a Sab.	06h00-12h00	201
	GON 24	Diurno	2ª a Sab.	13h00-19h00	152

(a) Deve ser previsto para realizar ao domingo um circuito de recolha especial de Biorresíduos alimentares, de modo a abranger os estabelecimentos de maior produção e prevenir a deposição indevida e insalubre nos equipamentos de deposição coletiva de indiferenciadas

ANEXO IX

Circuitos de Recolha Biorresíduos Verdes

Tipo de Recolha	Designação do Circuito	Frequência recolha	Dias de recolha	Horário	Nº de pontos de recolha
Verdes	GON 25 - Cemiterios, Escolas e Campos Futebol	2x semana	2ª e 6ª	07h00 às 13h00	224
	GON 300 - via pública (cont. 800 L)	2x semana	2ª e 5ª	13h00 às 20h00	177
	GON 301 - via pública (cont. 800 L)	2x semana	3ª e 6ª	13h00 às 20h00	184
	GON 36 - Big Bag e sacos (a pedido no domicílio)	Diário	2ª a 6ª	09h00 às 17h00	3445
	A pedido (grandes quantidades) e via pública	Diário	2ª a 6ª	09h00 às 17h00	

ANEXO X

Circuitos de Recolha Biorresíduos Alimentares Residencial em contentores na via pública de acesso condicionado

Tipo de Recolha	Designação do Circuito	Freguesia	Nº contentores de duplos	Frequência de recolha
Biorresíduos Alimentares	GON 400	Baguim do Monte	40	2 x semana
		Fânzeres	44	
		Rio Tinto	145	

26. JUL 2024

Jho
P. Guedes
JW

Anexo XI

Quantitativos anuais de resíduos urbanos recolhidos no Município

ANEXO XI

Quantitativos de resíduos urbanos estimados com base no ano de 2023

Por Serviço

Tipo de resíduos	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total 23
Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados	5 108,7	4 123,6	4 611,7	4 397,8	4 652,8	4 674,5	4 760,5	4 875,0	4 684,8	4 779,4	4 679,9	4 717,9	56 067
Recolha e Transporte de Monos e Monstros (inclui madeiras e REEE's)	143,5	121,0	153,1	118,8	164,2	151,0	146,4	186,4	153,0	171,5	164,1	139,0	1 812
Recolha e transporte a destino final da recolha seletiva multimaterial - fluxos 3F	655,3	519,1	618,8	577,9	625,4	601,6	646,1	654,9	631,6	649,9	633,4	630,5	7 445
Recolha e transporte a destino final de biorresíduos alimentares e de biorresíduos verdes	270,3	275,9	323,0	311,7	380,1	373,4	354,6	316,8	337,7	410,1	394,0	360,3	4 108
Valores em toneladas	6 177,7	5 039,6	5 706,5	5 406,2	5 822,6	5 800,5	5 907,6	6 033,1	5 807,2	6 010,9	5 871,4	5 847,7	69 431

Por Fluxo

Tipo de resíduos	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total 23
RU Indiferenciados	5 108,7	4 123,6	4 611,7	4 397,8	4 652,8	4 674,5	4 760,5	4 875,0	4 684,8	4 779,4	4 679,9	4 717,9	56 067
Monos e Monstros (inclui madeiras e REEE's)	143,5	121,0	153,1	118,8	164,2	151,0	146,4	186,4	153,0	171,5	164,1	139,0	1 812
Papel/ cartão	231,9	184,9	225,6	194,9	210,6	207,5	219,2	217,7	220,2	221,9	242,8	241,5	2 619
Embalagens (inclui plástico)	178,4	151,8	176,2	166,7	175,4	171,5	172,4	178,5	170,2	190,6	187,4	168,2	2 087
Vidro	245,0	182,4	217,0	216,3	239,4	222,6	254,5	258,7	241,3	237,4	203,2	220,8	2 739
Resíduos alimentares	164,6	168,0	204,7	207,0	247,6	242,4	235,3	213,2	205,2	248,6	227,8	240,7	2 605
Resíduos verdes	105,7	107,9	118,2	104,7	132,6	131,0	119,3	103,7	132,6	161,5	166,2	119,6	1 503
Valores em toneladas	6 177,7	5 039,6	5 706,5	5 406,2	5 822,6	5 800,5	5 907,6	6 033,1	5 807,2	6 010,9	5 871,4	5 847,7	69 431

Por Sistema de Produção

Tipo de sistema	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total 23
RU indiferenciados (contentores superfície, enterrados e porta a porta)	5 108,7	4 123,6	4 611,7	4 397,8	4 652,8	4 674,5	4 760,5	4 875,0	4 684,8	4 779,4	4 679,9	4 717,9	56 067
Monos e Monstros	143,5	121,0	153,1	118,8	164,2	151,0	146,4	186,4	153,0	171,5	164,1	139,0	1 812
Ecopontos (3F)	386,1	297,2	349,1	320,3	361,2	339,3	378,4	398,9	367,1	381,0	355,1	377,3	4 311
Porta a Porta residencial (3F)	129,0	96,5	115,2	132,2	115,3	123,7	127,6	124,2	127,7	120,5	128,1	122,2	1 462
Porta a Porta Não Residencial (comércio e serviços) (3F)	140,2	125,5	154,5	125,4	149,0	138,7	140,1	131,8	136,9	148,4	150,3	131,1	1 672
Restauração - resíduos alimentares	160,9	150,7	174,1	166,1	189,9	177,4	174,6	167,9	154,3	185,8	165,8	172,4	2 040
Porta a Porta Residencial - resíduos alimentares	3,7	17,3	30,6	40,9	57,7	65,0	60,6	45,3	50,9	58,5	42,2	47,0	520
Contentores acesso condicionado - resíduos alimentares	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,4	19,8	21,3	45
Cemitérios, Campos Futebol e Escolas - resíduos verdes	33,5	24,5	31,8	35,9	40,7	37,2	34,6	24,1	32,4	44,9	45,4	33,0	418
Contentores via pública - resíduos verdes	15,5	17,6	21,8	21,7	25,3	33,9	28,0	20,2	33,5	58,5	66,3	41,4	384
Recolhas verdes a pedido (big bag, sacos e grandes quantidades)	56,8	65,8	64,7	47,1	66,7	59,9	56,7	59,4	66,6	58,1	54,6	45,2	701
Valores em toneladas	6 177,7	5 039,6	5 706,5	5 406,2	5 822,6	5 800,5	5 907,6	6 033,1	5 807,2	6 010,9	5 871,4	5 847,7	69 431

MAPA DE QUANTIDADES TOTAIS

(Quantidades Estimadas com base nos quantitativos de 2023) (a) (b)

Designação dos trabalhos	Unidade	Quantidade Estimada/ 2 anos
Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados	Toneladas	117 740
Recolha e Transporte de Monos e Monstros (inclui madeiras e REEE's)	Toneladas	4 348
Recolha e transporte a destino final da recolha seletiva multimaterial - fluxos 3F	Toneladas	15 784
Recolha e transporte a destino final de biorresíduos alimentares e de biorresíduos verdes	Toneladas	11 502
Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição - LER 170107	Toneladas	8 400
Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição à base de gesso/pladur - LER 17 08 02	Toneladas	420

(a) Estão contabilizados os quantitativos de biorresíduos que se prevê retirar dos indiferenciados e incrementar na componente de recolha " biorresíduos alimentares e de biorresíduos verdes", por via da implementação dos projetos do POSEUR-03-1911-FC253.

(b) Valores com os incrementos percentuais verificados em 2024

ANEXO XII

Viaturas a ceder pelo Município

viatura pesada com a matrícula 92-UV-54, de marca IVECO, com volume de caixa de 12m3, movida a gás natural, afeta à recolha seletiva multimaterial porta a porta

viatura pesada, com a matrícula AL-78-OV, de marca IVECO, com volume de carga de 10m3, com sistema de lavagem de contentores incorporado, movida a gás natural, a afetar à recolha de biorresíduos alimentares em contentores de deposição coletiva e no Porta a Porta Residencial

viatura pesada, com a matrícula AL-73-OV, de marca IVECO com volume de carga de 12m3, movida a gás natural, a afetar à recolha de biorresíduos verdes em contentores de deposição coletiva



142
P. Cei
XW

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

26 de julho de 2024

Declaração de Voto - Ponto 6

"Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição" – Convite, caderno de encargos e procedimento por ajuste direto – Proposta

O PSD alertou, desde o início deste processo, para os riscos inerentes à negligência evidenciada pela incapacidade de perceber, nesta matéria, a imperativa necessidade de planear e executar eficientemente o fundamental serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, cuja imprescindibilidade tem de visar o melhor benefício para os Gondomarenses.

Infelizmente o PS preferiu manter uma atitude presunçosa correndo todos estes riscos com os consequentes impactos negativos na qualidade do serviço para os Gondomarenses que hoje se confirma com mais este atraso do concurso internacional e consequente agravamento, desnecessário, de custos.

Este processo para a aquisição de serviços, por parte da CMG, iniciou-se com um atraso, sensivelmente, de 18 meses. Era sabido que o contrato destes serviços terminaria em julho de 2022, implicando, obrigatoriamente, que se acautelasse atempadamente a abertura do concurso. O PSD alertou para esta situação em maio de 2022, mas, infelizmente, o PS não quis saber e, ostensivamente, negligenciou completamente esta questão, presumindo, sem qualquer racionalidade e de forma irresponsável, que se conseguiria resolver um concurso desta natureza em 2 meses. Obviamente não foi possível, e os vereadores do PSD tiveram razão.

O resultado desta inaptidão e visão egocêntrica do PS, teve como consequência o agravamento dos custos inerentes a este tipo de serviços, pelo escasso tempo em que se teve de realizar a correspondente aquisição. Só nestes últimos dois anos, em mais de 1 Milhão de euros.

O PSD considera ser imperativo atender com responsabilidade e proficiência à gestão destes processos pois fossem todas as empresas todas da dimensão e pujança da que aqui origina a decisão do tribunal e, seguramente, existiriam mais situações destas nos concursos públicos, o que em nada beneficia os Gondomarenses nem prestigia Gondomar.

Sendo a recolha de resíduos concelhios fundamental na promoção da saúde pública, na proteção do meio ambiente, na conservação de recursos naturais e na promoção do bem-estar das comunidades, é essencial que haja uma gestão eficaz e responsável dos serviços de recolha dos mesmos por parte da CMG.

O PSD é favorável à iniciativa privada em prol de melhor qualidade do serviço prestado e de uma gestão mais eficiente, contudo a negligência desta gestão que evidenciamos ao longo deste processo, não deixa outra opção ao PSD a não ser o voto contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo Tavares

Valentina Sanchez Silva

20. JUL 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – “Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição” – Convite, caderno de encargos e procedimento por ajuste direto –
Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Este ponto da ordem de trabalhos mostra-nos que o imbróglio do concurso internacional para uma nova concessão da “Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição” está para durar, ou seja, vamos para o terceiro ajuste direto com a empresa Rede Ambiente, empresa que tem prestado um serviço de pouca qualidade aos Gondomarenses. O primeiro ajuste direto foi de 5 meses (2022), o segundo de nove meses (2023) e o que é trazido hoje prevê a duração de dois anos, sendo que os custos dos contratos de ajuste direto têm vindo sempre a aumentar.

A CDU defende e defenderá que este tipo de serviço essencial volte à esfera municipal e sem dúvida que esta maioria PS teve o tempo e a oportunidade para resgatar a concessão deste serviço. Não quis fazê-lo e as consequências estão à vista de todos! Esta opção política do PS em continuar a concessionar um dos serviços essenciais do concelho, especificamente, a recolha de resíduos urbanos onera e onerará os munícipes, ou seja, o serviço de recolha de resíduos permanecerá a custos cada vez mais elevados e, apesar das sistemáticas “promessas” por parte da maioria PS da prestação de um melhor serviço, pelo que vemos diariamente, tal não acontece.

Face ao exposto, que a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Gondomar, 26 de Julho de 2024

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

145
PCP
WY
X



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUL 2024



144
P66

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, eram 15h00.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *P. do Espírito Santo* Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

Xosé A. Cami

OS(AS) VEREADORES(AS),

António

Alfonso

António

António

Valentim

João

João

João

João

João

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,

P. do Espírito Santo